

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA		
Nome Fantasia:	Rádio Povo	CNPJ:	07.931.149/0001-33
Endereço Sede:	Rua Prefeito Antônio Quaresma, Nº 620, Bairro Centro		
Município:	Jacinto	UF:	MG CEP: 39.930-000
Nome do representante legal:	André Alves de Souza		
Endereço eletrônico (e-mail):	radio@asrengenharia.com.br		

Endereço de Correspondência:	Rua Prefeito Antônio Quaresma, Nº 620, Bairro Centro		
Município:	Jacinto	UF:	MG CEP: 39.930-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	Rua Georacy De Oliveira Nº 553, Bairro Amaralina		
Município:	Jacinto	UF:	MG CEP: 39.930-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 16° 08' 59" 00" S Longitude: 40° 17' 34" 00" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na **regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento**.

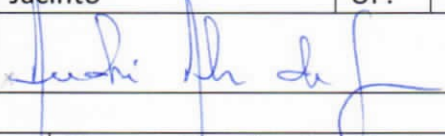


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

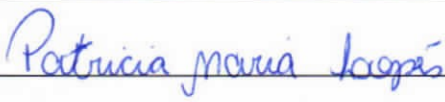
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	André Alves de Souza				
Cargo:	Diretor Geral		Tit. Eleitor:	0160 7225 0213	
RG: : 2.255.421	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	515.095.636-87	
Endereço:	Rua Esaú Bonfim, Nº 713, Centro				
Município:	Jacinto	UF:	MG	CEP:	39.930-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Simone Pereira dos Santos				
Cargo:	Diretora Administrativo		Tit. Eleitor:	1903 4390 0272	
RG: 16.951.279	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	103.845.996-64	
Endereço:	Rua Severino Souza, Nº 17, Bairro Italvo Ferraz				
Município:	Jacinto	UF:	MG	CEP:	39.930-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Patrícia Maria Lopes				
Cargo:	Diretora de operações		Tit. Eleitor:	1923 5623 0221	
RG: 18.623.036	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	104.255.696-24	
Endereço:	Rua Sete de Setembro, Nº 602, Bairro N. Senhora das Graças				
Município:	Jacinto	UF:	MG	CEP:	39.930-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES

Art. 1º - A **ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA** é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada, de caráter cultural, social, comunicação e gestão comunitária, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos; associação do município de Jacinto/MG, com sede na Rua Prefeito Antônio Quaresma, Nº 620, Bairro Centro, Jacinto-MG e foro na comarca de Jacinto/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº **07.931.149/0001-33**.

Parágrafo Único – utilizará como denominação fantasia o nome de **RÁDIO POVO**, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.

Art. 2º - A ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:

I - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

VI - Buscar recursos públicos e privados para alimentar os conteúdos disponíveis através de portais, provedores de conteúdo e de demais serviços de informação na internet, edição de jornais diários e não diários e jornais online de forma integrada.

Art. 3º - A ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá em sua programação aos seguintes princípios:

I - Preferência as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA.
CNPJ: 07.931.149/0001-33



§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.

§ 5º - A **ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA** não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento a qualquer título da emissora e de horários de sua programação.

Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, autorizada ao serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros assumindo estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo.

CAPITULO II
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- b) Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;
- c) Contribuições espontâneas ou mensais de associados;
- d) Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias;

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indiretamente, os objetivos da associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo diretor geral e diretor administrativo, sendo elaborado periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da associação será utilizada única e exclusivamente para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, **vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.**



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



§ 4º- Em caso de dissolução da associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade(s) congênere(s), sem fins lucrativos ou econômicos definida(s) pela Assembléia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso II do estatuto.

CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º- O quadro de associados é ilimitado, podendo integrá-los pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da **RÁDIO POVO** na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.

Art. 6º - Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.

- a) Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação da **ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA**;
- b) Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doação espontânea e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da **RÁDIO POVO**.
- c) Associados Voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§ 1º- É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade como associado, de todo e qualquer cidadão ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da **RÁDIO POVO**, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

§ 2º- O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembléia Geral.

§ 3º- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

- a) São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e após concluído promulgará a sentença;
- b) Caberá recurso desta sentença pelo acusado em caso de punição temporária ou exclusão definitiva para Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim;

§ 4º- Os Associados Voluntários participarão das Assembléias Gerais tendo direito de voz, não podendo votar e ser votados

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7
Assinatura



I - DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da associação, obedecidos os seus Regimentos;
- b) Participar das Assembléias Gerais com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades;
- c) Representar a Associação de Radiodifusão em assuntos de seu interesse quando devidamente credenciados;
- d) Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela Associação de Radiodifusão;
- e) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
- f) Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas;
- g) Qualquer associado poderá se desligar da **ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA**, mediante de requerimento expresso à diretoria;
- h) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.

II DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as determinações estatutárias, regulamentares, regimentais e cumprir as obrigações decorrentes de decisões de órgãos administrativos;
- b) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à associação.
- c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da associação.

III – DAS PENALIDADES

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa e de recurso do associado em questão de acordo com o artigo 57º do Código Civil, lei 10406/02.

Parágrafo Único – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ter garantido o direito do contraditório e ampla defesa pelo associado denunciado.

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO





Art. 10º - São órgãos deliberativos da **ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA**:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Comunitário.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e à ela compete:

§ 1º - Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva, e ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva, no caso de substituição na maioria, durante realização da assembleia, deverá ser aberto inscrição de chapas para eleições, não ocorrendo inscrições, nomes voluntariamente escolhidos e com o aceite do associado, será composta nova diretoria executiva e coloca-se em votação, podendo ser por aclamação.

§ 3º - Para vacância de cargos parciais da diretoria executiva, a assembleia geral delibera dentre os presentes para que voluntariamente nome seja apresentado para suprir o cargo vago que deverá ter seu aceite e ser aprovado durante a realização da própria reunião sendo que o mandato nestes casos continuará igual ao mandato em curso.

I – Assembléia geral reunida ordinariamente:

- a) Para deliberar em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3(dois terços) de votos dos associados presentes na assembleia;
- b) Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da associação;
- c) Apresentar e julgar a gestão da diretoria executiva, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e balanço estabelecidos neste estatuto;
- d) Aprovar as contas;
- e) Apreciar o relatório anual da diretoria;
- f) Discutir e homologar as contas e o balanço.

II – Assembléia geral reunida extraordinariamente:



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7
Assinatura

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA.
CNPJ: 07.931.149/0001-33



- a) Para deliberar em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes na assembleia.
- b) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste estatuto;
- c) Dispor sobre a reforma do estatuto da entidade;
- d) Dispor sobre a destituição da diretoria executiva;
- e) Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva;
- f) Realizar eleições para diretoria executiva;
- g) Apreciar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;
- h) Dirimir outros assuntos que a diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste estatuto;
- i) Da Assembléia Geral será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;
- j) Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.

Art. 12 - A convocação de Assembleia Geral é competência da diretoria, através de edital a ser afixado na sede da associação e pela Rádio Comunitária **RÁDIO POVO**, com a antecedência mínima de 8(oito) dias;

Art. 13 – Assembléia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias.

II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A diretoria executiva da associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida somente uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos e será composta da seguinte forma:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor administrativo;
- c) Diretor de Operações;

Parágrafo Único – Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de Jacinto/MG

Art. 15 – São atribuições da Diretoria:

- i) Executar as atividades da associação, a fim de obter a finalidade de seu objetivo social Sr. associação;



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7
Assinado
Cels.



ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da associação; preparar balancetes e o balanço anual da associação para ser apreciado pela diretoria e Assembléia Geral.

Art. 20 – Compete ao Diretor operações:

- a) Auxiliar na administração da associação, difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados
- b) Zelar e primar pelo bom funcionamento dos equipamentos dessa entidade.

III – CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 21 – O Conselho Comunitário é órgão autônomo de controle e fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária, estabelecidos nos artigos 3º (terceiro), 4º (quarto) e conforme art. 8º (oitavo) da lei nº 9612 de 1998, e será composto por no mínimo cinco representantes de entidades legalmente constituídas, que poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, possibilitando ser dentre outras, as entidades beneméritas, entidades religiosas, representativas de categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

§1º - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária **RÁDIO POVO** segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora, devendo escolher internamente no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º- Cada entidade que tenha intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário, poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram ou possam participar do conselho, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação.

Art. 22- Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

- a) ~~Fiscalizar a programação da emissora;~~

Assinatura
Carla





- b) Solicitar ao órgão de direção da associação informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações à diretoria;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da emissora;
- f) Submeter ao Ministério das Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 23 – A eleição da diretoria, serão feitas em Assembleia Geral extraordinária convocada para esta finalidade, podendo ser por voto secreto ou por aclamação, de acordo com a manifestação da assembleia.

Art. 24 – As eleições e posse serão realizadas na primeira quinzena do mês de março, de quatro em quatro anos.

Art. 25 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse será feita por meio de edital afixado na sede da entidade ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, no edital deverá conter:

- a) Data, horário e local da realização da assembleia.

Parágrafo Único: Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3(dois terços) de votos dos associados presentes na assembleia.

CAPITULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O presente estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, em especial as adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as rádios comunitárias.

Art. 27 – A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades;

Art. 28- A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 111.



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA.
CNPJ: 07.931.149/0001-33



Parágrafo Único: No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Nº13.019/2014, e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo.

Art. 29 - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da diretoria, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considerá-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10(dez) dias, mediante prévia divulgação a todos os associados através de lista de confirmação de recebimento de convocação, a Assembleia Geral Extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembleia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida.

Parágrafo Único – Para que se realize a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.

Art. 30 - Os relatórios anuais da gestão da diretoria serão afixados em local próprio na sede da associação e ficará à disposição dos associados;

Art. 31- O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário;

Art. 32 - Fica eleito o foro da comarca de Jacinto/MG, para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que o presente estatuto, documento digitado em 10 folhas, constitui o inteiro teor do Estatuto da **ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA** aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no município de Jacinto/MG em 20 de dezembro de 2015.

Jacinto 20 de dezembro de 2015

Virgúlia Alves de Mendonça
Virgúlia Alves Mendonça
Presidente

Arlana Alves de Sousa
Arlana G. Alves de Sousa
OAB/MG 151.406

CARTÓRIO JACINTO RCPJ E RTD Emiliana Cardilo Lima - Oficiala				
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO 485 - CENTRO Fone: (33)3723-1147				
Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total
Qtd	1	1	10	12
PROTOCOLO Nº 9013 REG Nº 854 - LIV A-22 - PÁG 215 - AV Nº 4				
Jacinto, MG, 01 de março de 2021.				
Grazielle M. da S. Guimarães - Substituta				
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ
	191,74	5,78	11,46	67,45
				Total
				276,43
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça CARTÓRIO JACINTO RCPJ E RTD				
SELO DE CONSULTA: AU023198 - Cod. Seg.: 2347.4638.3382.9598 Quantidade de atos praticados: 12 >(s) por: Grazielle M. da S. Guimarães - Substituta 10 - TPJ: 67,45 - Valor final: 270,65 - ISS: 5,78 Lide deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

Ofício marcado



Arlana Alves de Sousa
Advogada
OAB/MG 151.406

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA**
CNPJ: 07.931.149/0001-33



Aos 02 dias do mês de janeiro de 2020 em primeira chamada às 9:00 horas e em segunda chamada às 9:30 horas, atendendo ao Edital de Convocação do dia 02 de dezembro de 2019, devidamente afixado na sede social, com endereço na Rua Prefeito Antônio Quaresma, Nº 620, Bairro Centro, Jacinto-MG, reuniram-se os associados com presenças devidamente registradas em lista de presença nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a eleição e posse da ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.931.149/0001-33. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor André Alves de Souza diretor geral e Simone Pereira dos Santos diretora administrativo que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o diretor geral André Alves de Souza declarou regularmente instalada a assembleia Geral, logo após passou a palavra para a diretora administrativo que leu em voz alta a ordem do dia informando que teremos eleição e posse da nova diretoria e que até aquele momento não havia nenhuma chapa inscrita para concorrer a eleição de nova diretoria, com isso o diretor geral consultou a assembleia sobre indicação de alguns nomes e a assembleia sugeriu a reeleição da atual diretoria, nisso o diretor geral consultou os dois outros diretores que concordaram, então o diretor geral colocou em discussão e logo após em votação a reeleição da atual diretoria o que foi aprovado por unanimidade e aclamação mantendo assim a composição da diretoria da ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA: Diretor Geral: André Alves de Souza, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do CPF:515.095.636-87 e RG: 2.255.421 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Esaú Bonfim, Nº 713, Centro, Jacinto- MG. Diretora Administrativo: Simone Pereira dos Santos, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF: 103.845.996-64 e RG:16.951.279 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Severino Souza, Nº 17, Bairro Italvo Ferraz, Jacinto- MG. Diretora de Operações: Patrícia Maria Lopes, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF:104.255.696-24 e RG:18.623.036 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Sete de Setembro, Nº 602, Bairro Nossa Senhora das Graças, Jacinto- MG. Diante disso o diretor geral deu posse a diretoria eleita para o mandato de quatro anos referente ao período de 02 de janeiro de 2020 a 02 de janeiro de 2024. O diretor geral agradeceu a todos pelo apoio durante esse mandato que hora se encerra e pela confiança nele e em suas colegas de chapa, pois prometemos honrar mais esse mandato mantendo o estreitamento dos laços que unem a rádio com a comunidade, as diretoras Simone e Patrícia reafirmaram as palavras do presidente. Nesse momento o diretor geral passou a nomear o Conselho Comunitário que ficou assim constituído: **01-** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacinto, CNPJ: 19.912.161/0001-80, tendo como representante o seu presidente o Sr. João Alves Berberino, portador do CPF: 527.793.786-20, residente e domiciliado na Av. Defensor Público Fábio Ruas, Nº191, Bairro Santo Antônio, Jacinto-MG. **02-** Paróquia Santo Antônio de Pádua, CNPJ: 21.250.444/0007-40, tendo como representante seu pároco o Sr. Claudio Eduardo Cordeiro, portador do CPF. 052.694.966-07, residente e domiciliado na Praça Rogério Guimarães, Nº110, Cento, Jacinto-MG. **03-** Associação



dos Pescadores Profissionais do Município de Jacinto, CNPJ: 07.438.588/0001-09, tendo como representante o seu presidente o Sr. Fidelino Ferreira Silva, portador do CPF: 046.408.158-08, residente e domiciliado à Av. Antônio Ferreira Lúcio, Nº1.110, Centro, Jacinto-MG. **04-** Associação Comunitária de Merquilândia e Javaú, CNPJ: 02.798.929/0001-33, tendo como representante o seu presidente o Sr. José Alves Santana, portador do CPF. 012.062.438-99, residente e domiciliado na Comunidade Merquilândia/Javaú, Zona Rural de Jacinto-MG. **05-** Associação Comunitária São Judas Tadeu, CNPJ: 09.282.779/0001-50, tendo como representante a sua presidente a Sra. Elita Lopes Dias, residente e domiciliada na Comunidade São Judas Tadeu, Zona Rural de Jacinto-MG. Nesse momento o diretor geral deu posse aos membros do Conselho Comunitário e passou a palavra a quem quisesse falar, alguns dos conselheiros agradeceram a oportunidade de participar do Conselho Comunitário e alguns dos membros elogiaram essa diretoria e se colocaram à disposição, o diretor geral agradeceu o apoio e a presença de todos e como não havia mais nada a tratar encerrando a assembléia solicitou a diretora administrativo Simone Pereira dos Santos que após ler essa ata e aprovada fizesse o registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para que tenha efeito legal. Após lida e aprovada, eu Simone Pereira dos Santos lavrei e assinei a presente ata que será também assinada por todos os presentes como sinal de aprovação.

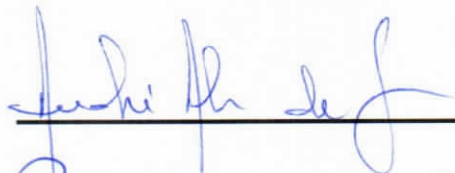
Jacinto, 02 de janeiro de 2020

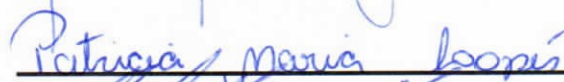

André Alves de Souza
Diretor Geral


Simone Pereira dos Santos
Diretora Administrativo


Patrícia Maria Lopes
Diretora de Operações

LISTA DE PRESENÇA











José Adilson Teixeira de Sosa

Simone Peseira dos Santos

Elita Lópiz Dias

Virgúlia Alves de Mendonça

Emiliano Ferreira Silva

Rebeca

Helton Mendonça

Andressa Chagas dos Santos

João Alvo Bekerino

José Alvo Santana

CARTÓRIO JACINTO RCPJ E RTD
Emiliana Cardilo Lima - Oficiala

AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO 485 - CENTRO
Fone: (33)3723-1147

Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total
Qtd	1	1	2	4

PROTOCOLO Nº 9018 REG Nº 854 - LIV A-22 - PÁG 230 - AV Nº 9

Jacinto, MG, 01 de março de 2021.
Grazielle M. da S. Guimarães - Substituta

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	139,18	4,18	8,34	50,01	201,71

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
CARTÓRIO JACINTO RCPJ E RTD

SELO DE CONSULTA: AU023228 - Cód. Seg.: 5007.1731.2680.6181
Quantidade de atos praticados: 4

Ato(s) praticado(s) por: Grazielle M. da S. Guimarães - Substituta

Emol: 147,52 - TFJ: 50,01 - Valor final: 197,53 - ISS: 4,18

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



G. Guimarães

CARTÓRIO JACINTO RCPJ E RTD
Emiliana Cardilo Lima - Oficiala

AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO 485 - CENTRO
Fone: (33)3723-1147

Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total
Qtd	1	1	2	4

PROTOCOLO Nº 9019 REG Nº 854 - LIV A-22 - PÁG 232 - AV Nº 10

Jacinto, MG, 01 de março de 2021.
Grazielle M. da S. Guimarães - Substituta

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	139,18	4,18	8,34	50,01	201,71

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
CARTÓRIO JACINTO RCPJ E RTD

SELO DE CONSULTA: AU023232 - Cód. Seg.: 9625.5678.9050.6125
Quantidade de atos praticados: 4

Ato(s) praticado(s) por: Grazielle M. da S. Guimarães - Substituta

Emol: 147,52 - TFJ: 50,01 - Valor final: 197,53 - ISS: 4,18

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



G. Guimarães



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-2.255.421

DATA DE EXPIRAÇÃO 23/09/2013

ANDRÉ ALVES DE SOUZA

FRANCISCO ALVES DE SOUZA

DEIJANIRA PEREIRA DE SOUZA

SANTA MARIA DO SALTO-MG 26/9/1964

NASC. LV-2A FL-67V

SANTA MARIA DO SALTO-MG

515095636-87

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO

ASSINATURA DO DIRETOR

3.VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

CARTeira DE IDENTIDADE



André Alves de Souza

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.951.279 DATA DE EXPEDICAÇÃO 30/05/2007

NOME SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE JACINTO-MG DATA DE NASCIMENTO 9/5/1991

DOC ORIGEM NASC. LV-32A FL-45
JACINTO-MG

CPF

PIC-2197

NILMA G. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

1. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CV-46

POLEGAR DIREITO

Simone Pereira dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
103.845.996-64

Nome
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

Nascimento
09/05/1991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

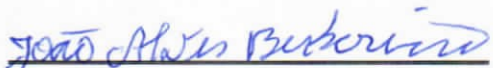
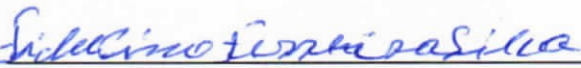
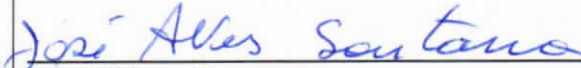
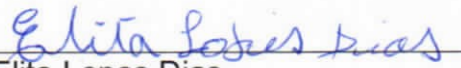
b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA

O Conselho Comunitário da "ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA" após reunião realizada na Rua Prefeito Antônio Quaresma, Nº 620, Bairro Centro, Jacinto-MG, em 10 de janeiro de 2021, analisaram a programação dessa emissora e viram que a programação musical é voltada maior para os artistas locais atendendo os pedidos dos ouvintes, tendo programas religiosos tanto da igreja evangélica como igreja católica, programação jornalística com ênfase a notícias locais com participações da comunidade com o telefone aberto em toda a programação, o conselho ouviu, discutiu e aprovou a programação veiculada por essa emissora. Essa entidade cumpre as formalidades previstas no artigo 4º da Lei nº 9.612/98 e artigo 3º do Decreto nº 2.615/98, privilegiando os talentos da comunidade local e prestando inúmeros serviços de utilidade pública a comunidade local, cumprindo segundo as formalidades legais que se propôs.

Os Conselheiros assinam o presente relatório.

Jacinto 10 de janeiro de 2021

 João Alves Berberino CPF: 527.793.786-20 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacinto, CNPJ: 19.912.161/0001-80	 Claudio Eduardo Cordeiro CPF. 052.694.966-07 Paróquia Santo Antônio de Pádua CNPJ: 21.250.444/0007-40
 Fidelino Ferreira Silva CPF. 046.408.158-08 Ass. dos Pescadores Prof. do M. de Jacinto CNPJ: 07.438.588/0001-09	 José Alves Santana CPF. 012.062.438-99 Ass. Comunitária de Merquilândia e Javaú CNPJ: 02.798.929/0001-33
 Elita Lopes Dias CPF.029.158.376-86 Associação Comunitária São Judas Tadeu CNPJ: 09.282.779/0001-50	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Grade de Programação Rádio Povo

Horário	Programas de Segunda a Sexta
05:00 às 07:30	Sertanejo Raízes (Sertão Caboclo)
07:30 às 09:00	Programa Religioso Católico (Manhã com Cristo)
09:00 às 11:00	2% Sertanejo
11:00às 12:00	Toque de Mulher
12:00 às 12:30	Jornal Virou Notícia (Informativo)
12:30 às 13:30	Espaço Gospel
13:30 às 14:30	Sintonia Total
14:30 às 16:30	120 Minutos
16:30 às 17:00	Melhor da Terra
17:00 às 18:00	Melhor do Brega
18:00 às 19:00	Momento de Reflexão
19:00 às 20:00	Voz do Brasil
20:00 às 22:00	Song of Love
Horário	Programas/ Sábado
05:00 às 08:00	Sertanejo Raízes (Sertão Caboclo)
08:00 às 11:00	As Mais Mais da Manhã
11:00 às 12:00	Momento de Saúde (Conscientização) Entrevista c/ Profissionais de Saúde
12:00às 13:00	Dicas de Mulher
13:00 às 15:00	Tarde Musical
15:00 às 20:00	Jovem Guarda
20:00 às 22:00	Melhor do Brega
Horário	Programas/Domingo
05:00 às 08:00	Sertanejo Raízes (Sertão Caboclo)
08:00 às 09:00	Cristo em seu Lar
09:00 às 10:30	Sertanejo Universitário
10:30às 11:00	Página Policial (Informativo)
11:00 às 12:00	A Voz do Povo
12:00 às 14:00	Domingo Alegre (Músicas Regionais)
14:00 às 17:00	Tarde Musical
17:00 às 20:00	Jovem Guarda
20:00 às 22:00	Melhor do Brega

João Alves Berberino

João Alves Berberino
Sind. dos Trab. Rurais de Jacinto

Cláudio Eduardo Cordeiro

Cláudio Eduardo Cordeiro
Paróquia Santo Antônio de Pádua

Fidelino Ferreira Silva

Fidelino Ferreira Silva
Ass. dos Pesc. Prof. do M. de Jacinto

José Alves Santana

José Alves Santana
Ass. Com. de Merquilândia /Javaú

Elita Lopes Dias

Elita Lopes Dias
Associação Comunitária São Judas Tadeu



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

PROCURAÇÃO BASTA RAÍZES DA BARRA A SOUZA NA FORMA QUE

Pelo particular instrumento de
fevereiro de 2021 compareceu
pessoa jurídica de direito privado
foro na Rua Prefeito Antônio Gu
representada por seu diretor g
veterinário, portador do CPF: 51
domiciliado à Rua Esaú Bonfim,
bastante procurador: Adilson
Telecomunicações com registro
M5.773.960- SSP/MG, residente
José Correa Machado –Montes C
poderes para praticar todos os
Ministério da Justiça e





República Federativa do Brasil

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070855169-6

Nome

ADILSON SOARES DE SOUZA

Filiação

URANIA SOARES DE SOUZA

C.P.F.

744.523.396-20

Documento de Identidade

MG-5773960 SSP-MG

Tipo Sang.

Nascimento

24/10/1970

Naturalidade

MONTES CLAROS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

26/10/2011

Data de Registro

07/06/2010

Ass. Presidente

Registro no Crea

DF-9631/TD



Título Profissional

Técnico em Telecomunicações

Ass. do Profissional

088844000

Val



Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 07/05/75)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

BOA TARDE
Airton Jose RuschelSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Gera | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	MG	Distrito:	
Município:	Jacinto	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		
Dados da Entidade			
Entidade:	ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA	CNPJ:	07.931.149/0001-33
Nome Fantasia:	RÁDIO POVO	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA	Número:	620
Telefone:	(31) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	07931149000133
Razão Social:	ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil
Número do CEP:	39930000
Logradouro:	RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA
Número:	620
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Estado:	MG
Município:	Jacinto
Distrito:	
SubDistrito:	
Telefone:	31 0000000000
Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil
Número do CEP:	39930000
Logradouro:	RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA
Número:	620
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Estado:	MG
Município:	Jacinto
Distrito:	
SubDistrito:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	26/07/2011
Data Limite Instalação:	26/01/2012
Número do Processo:	530000506682006
Fistel:	50406284040
Caixa:	
Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	412		Portaria	MC	07/07/2009	08/07/2009	Outorga	Jur.
	2552		ATO	CMPRL	22/04/2010 13:45	29/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	187		Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5961		ATO	CMPRL	26/08/2011 10:45	29/08/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

31/08/2021

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

☐ Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil		
Cep:	39930000	Logradouro:	RUA GEORACY DE OLIVEIRA
Número:	553	Complemento:	Bairro: AMARALINA UF: MG
Município:	Jacinto	Distrito:	SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	16S083408	Longitude:	40W174200	Raio:	45
----------------------	-----------	------------	-----------	-------	----

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	16S085900	Longitude:	40W173400
Distância ao Centro do Município:		Km	
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:		m
Raio da Área de Serviço:	1	km

☐ Estúdio Principal

País:	Brasil		
Cep:	39930000	Logradouro:	UA GEORACY DE OLIVEIRA
Número:	553	Complemento:	Bairro: AMARALINA UF: MG
Município:	Jacinto	Distrito:	SubDistrito:

» Estação Principal

☐ Antena Principal

Fabricante:	ELECTRIL EQUIPAMENTOS E INST. LTDA. ⓘ		
Modelo:	PT 160 ⓘ	Ganho:	0 dBd
Polarização:	Vertical ⓘ	Orient. NV:	
Beam-Tilt:		Preenchimento de nulos:	
HCI:	25	metros	
Descrição:	PLANO TERRA 1/4 DE ONDA 0 1 ⓘ Máximo: 200 Digitados: 23		

☐ Transmissor Principal

Código Equipamento:	008610300580	☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	25	W ⓘ
Fabricante:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	
Modelo:	STR 25 ⓘ	
Validade:		
Potência Equipamento:	W	
OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.		

☐ Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA ⓘ		
Modelo:		Impedância:	
Comprimento:		Atenuação:	

» Potência Efetiva Irradiada

☐ Potência Irradiada

ERP _{MAX} (P _T x G x		W	Ex.: 1234,5678
--	--	---	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

E_F):

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações	
Num. do Processo da Portaria:	53000 . 050668 / 2006 Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF:	53500 . 008652 / 2010 Ex.: Checar
Observação:	0 1 ! Este campo será apresentado nas observações da Licença. Máximo: 200 Digitados: 0
☐ Dados do Licenciamento	

Dados da Estação

Entidade:	ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA - CNPJ/CPF(07.931.149/0001-33)	Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)	
Município/UF:	JACINTO/MG	Canal:	200	
Indicativo:	ZYZ540			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	05:00	22:00	X
Tela Inicial Imprimir				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

31/08/2021

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA

CNPJ: 07.931.149/0001-33

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:51:23 do dia 31/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07931149000133](http://www.anatel.gov.br/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07931149000133)

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.igeac.gov.br/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07931149000133>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO DE IPANEMA (RVS FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SISTEMA HÉLIO DE COMUNICAÇÕES - ACSHC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009, que outorga autorização à Organização Raízes da Barra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CARAÇA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rede Caraca de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SISTEMA HÉLIO DE COMUNICAÇÕES - ACSHC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 190, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009, que outorga autorização à Organização Raízes da Barra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CARAÇA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rede Caraca de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.149/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2006
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORBA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PREFEITO ANTONIO QUARESMA	NÚMERO 620	COMPLEMENTO *****
CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACINTO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 3723-1920
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2021** às **11:40:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA
CNPJ: 07.931.149/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:23 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: **970E.106F.7220.BDFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.931.149/0001-33

Razão Social: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA

Endereço: RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA 620 / CENTRO / JACINTO / MG /
39930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2021 a 26/09/2021

Certificação Número: 2021082801295107154555

Informação obtida em 01/09/2021 12:00:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-cr.f.caixa.gov.br/consultacr/f/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://a-cr.f.caixa.gov.br/consultacr/f/pages/consultaEmpregador.jsf>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.931.149/0001-33

Certidão nº: 26951771/2021

Expedição: 01/09/2021, às 12:07:11

Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.931.149/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): ANDRE ALVES DE SOUZA

Título Eleitoral: 016072250213



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **0132.24A6.D627.C26A**

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão emitida às 18:58:06 de 01/09/2021



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

Título Eleitoral: 190343900272



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **E843.5D9B.CE40.CC9C**

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão emitida às 19:00:54 de 01/09/2021



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): PATRICIA MARIA LOPES

Título Eleitoral: 192356230221



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **1264.B058.0002.5508**

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão emitida às 19:02:13 de 01/09/2021



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANDRE ALVES DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0160 7225 0213**, CPF: **515.095.636-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **x1wAG7OUlyzSn1EJ5Xw7+B/Z01g=**
Certidão emitida em **01/09/2021 19:14:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **1903 4390 0272**, CPF: **103.845.996-64**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **xnyjEBMBx7m9lBk+PO65ihb2sHM=**
Certidão emitida em **01/09/2021 19:19:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **PATRICIA MARIA LOPES**, Título Eleitoral: **1923 5623 0221**, CPF: **104.255.696-24**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rimGkaZ8/SLUJCOarb4H4o/h/io=**
Certidão emitida em **01/09/2021 19:21:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **PATRICIA MARIA LOPES**

Inscrição: **1923 5623 0221**

Zona: 144 Seção: 0002

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 02/03/1994

Domicílio desde: 15/04/2010

Filiação: - AURENICE MARIA LOPES
- LUIS PEREIRA LOPES

Certidão emitida às 10:49 em 02/09/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DEUD.U3UN.JLGP.TEFI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**

Inscrição: **1903 4390 0272**

Zona: 144 Seção: 0008

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 09/05/1991

Domicílio desde: 07/05/2008

Filiação: - ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS
- JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Certidão emitida às 10:46 em 02/09/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZOL5.6U2U.C3M3.LTS7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANDRE ALVES DE SOUZA**

Inscrição: **0160 7225 0213**

Zona: 144 Seção: 0113

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 26/09/1964

Domicílio desde: 02/05/2012

Filiação: - DEIJANIRA PEREIRA DE SOUZA
- FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Certidão emitida às 10:39 em 02/09/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+JFS.2NEØ.YRJ7.TMYM

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PATRICIA MARIA LOPES**

Inscrição: **1923 5623 0221**

Zona: 144 Seção: 0002

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 02/03/1994

Domicílio desde: 15/04/2010

Filiação: - AURENICE MARIA LOPES
- LUIS PEREIRA LOPES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 11:03 em 02/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WTKX.JZ8U.YZAY.S3A2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**

Inscrição: **1903 4390 0272**

Zona: 144 Seção: 0008

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 09/05/1991

Domicílio desde: 07/05/2008

Filiação: - ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS
- JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 10:59 em 02/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

L/9K.Z9SK.7TU7.J3HG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRE ALVES DE SOUZA**

Inscrição: **0160 7225 0213**

Zona: 144 Seção: 0113

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 26/09/1964

Domicílio desde: 02/05/2012

Filiação: - DEIJANIRA PEREIRA DE SOUZA
- FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VETERINÁRIO

Certidão emitida às 10:56 em 02/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NITS.PZBO.U9CP.35UJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14348372/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANDRE ALVES DE SOUZA

OU

CPF: 515.095.636-87

Certidão emitida em: 02/09/2021, às 12:12:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14348372

Código de Validação: 3AA3 20F8 F1BF 1E93 4CC7 FA79 F832 3633

Data da Atualização: 02/09/2021, às 01:41:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



3/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14352145/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

PATRICIA MARIA LOPES

OU

CPF: 104.255.696-24

Certidão emitida em: 02/09/2021, às 14:30:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14352145

Código de Validação: E19D 1174 EBBF 447F 1E67 C842 9E7D 6E73

Data da Atualização: 02/09/2021, às 01:41:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



3/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14352000/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

OU

CPF: 103.845.996-64

Certidão emitida em: 02/09/2021, às 14:27:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14352000

Código de Validação: 7652 4DAA 31C1 CE21 0623 9374 10B6 D844

Data da Atualização: 02/09/2021, às 01:41:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



3/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

14352213/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

PATRICIA MARIA LOPES

OU

CPF: 104.255.696-24

Certidão emitida em: 02/09/2021, às 14:32:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14352213

Código de Validação: 7314 03C6 2666 697B EE5B 116D 0DBC 5204

Data da Atualização: 02/09/2021, às 01:41:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



3/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

14352088/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

OU

CPF: 103.845.996-64

Certidão emitida em: 02/09/2021, às 14:29:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14352088

Código de Validação: 033E 5292 D267 8B3B 68C9 C567 EA09 21DB

Data da Atualização: 02/09/2021, às 01:41:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



3/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

14348434/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

ANDRE ALVES DE SOUZA

OU

CPF: 515.095.636-87

Certidão emitida em: 02/09/2021, às 12:14:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14348434

Código de Validação: C104 7DD6 6299 DEF2 6B7F 8788 EDC9 0E0E

Data da Atualização: 02/09/2021, às 01:41:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



3/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#) | 2ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Jacinto

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.

Comarca: 0347

Nome: andré alves de souza

CPF/CNPJ: 51509563687

Consulta realizada em **13/09/2021 às 11:08:59**

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado_nome.jsp?nomePessoa=andr%E9%20alves%20de%20souza&cpfnpj=51509563687&tipoPes... 1/1

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Jacinto

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.

Comarca: 0347

Nome: Simone Pereira dos Santos

CPF/CNPJ: 10384599664

Consulta realizada em **13/09/2021 às 11:06:03**

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado_nome.jsp?nomePessoa=Simone Pereira dos Santos&cpfcpnj=10384599664&tipoPessoa=N&...



Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#) | 2ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Jacinto

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.

Comarca: 0347

Nome: Patricia Maria Lopes

CPF/CNPJ: 10425569624

Consulta realizada em **13/09/2021 às 11:07:17**

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado_nome.jsp?nomePessoa=Patricia Maria Lopes&cpfcpnpj=10425569624&tipoPessoa=N&naturez...

Data de Envio:
02/09/2021 15:38:45

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
luciana.chaves@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br
airton.ruschel@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) (proc. 53115.005758/

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.100/0001-00, que presta serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacinto, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da autorização de outorga da interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre outorga de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar de outorgado, previsto no art. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima;

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
- 2.2 airton.ruschel@mcom.gov.br - associado ao servidor Airton José Ruschel
- 2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves
- 2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
- 2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Aírton José Ruschel
Celular (61) 998715662
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



\$'92&\$&,\$*(5\$/'\$81,2
&2168/725,\$*(5\$/'\$81,2
&2168/725,\$-85Ë',&\$-8172\$20,1,67e5,2'\$&,Ç1&,\$7(&12/2*,\$,129\$d@(6(
&2081,&\$d@(6
&225'(1\$d2*(5\$/'(\$6681726-85Ë',&26'(&2081,&\$d2&*-&
(63/\$1\$'\$260,1,67e5,26%/2&25('6('\$&(\$3%5\$6Ë',/\$))21(

3\$5(&(5Q&21-850&7.&&*8\$*8

183

,17(5(66\$'26(5\$'6(&5(7\$5,\$'(5\$',2'),862
\$66817265(129\$d2'(28725*\$'(5\$',2'),862&2081,7Ë5,\$

5DGLRGLIXVmRFPXQLWiULBQRYDomRH RXWRUJDODERUDomRH PDQLIHVWDomRUtGLFD
UHIHUHQFLDO QRV WHUPRV GD 21 \$*8 Q 'LVSHQVD GH DQiOLVH MXUtGLFD LQGLYLQ
'RFXPHQWRVDVHUHPFRQIHULGRVSHODiUHDWpFQLFD+LSyWHVHVGHUHQRYDomRHGH
'HVQHfHVVLGDGHGHUHPHVVDGRVSURFHVVVRVGHUHQRYDomRGHRXWRUJSDUDHV
KLSyWHVHVHVSHFLILFDGDVQR3DUHFHU

,±5HODWyULR

7UDWDVH GH VROLFLWDomR GR &RQVXOWRU -XUtGLFR SDUD HODERUDomR GH PDQLIHVW
UHVSHLWRGRVSURFHVVVRVGHUHQRYDomRGHRXWRUJDGRVVHUyLoRVGHUDGLRGLIXVmRFPXQLWiUL
2ULHQWDomR1RUPDWLYDQGHGHPDLRGHGR\$GYRJDGR*HUODOG8QLmR

\$HODERUDomRGHVWDPDQLIHVWDomRUHIHUHQFLDOVHVRPDDRVRVIRUoRVGD&RQVXOWRU
MXQWRDR0LQLVWpULRGD&LrQFLD7HFQRORJLD,QRYDo}HVH&RPXQLFDo}HVTXDQWRjGHVEXURFUDWLJ
SURFHGLPHQWRVDOpPGDDWULEXLomRGHPDLRUFHOHULGDGHjWUDPLWDomRGHSURFHVVVRVUHODWLY

eRUHODWyULR

,,±)81'\$0(17\$d2

,,,3UHOLPLQDUPHQWH

,QLFLDOPHQWPSUHVHVFODUHFMHR QRYRUHJUDPHQWPRUDOHUDDVSRQViSHOGLVFLSOIRQ
SURFHGLPHQWRV GH RXWRUJD H SyVRXWRUJD UHODWLYRV DR 6HUyLoR GH 5DGLRGLIXVmR &RPXQLW
SXEOLFDGDQR'LiULR2ILFLDOGD8QLmRHPGHVHVHWPURGH

(P YLUWXGH GLVVR R 3DUHFHU 5HIHUHQFLDO 1 &21-850&&*8\$*8 TXH IRUD HODERUDomR
OX] GD DQWLJD 3RUWDULD Q SHUGHX VXD DSOLFDomR SUIWLFD XPD YH] TXH D QRYD 3RUWDULD Q UH
UHIHULGD3RUWDULDQDQWHULRUGHPRGRTXHVHIDJQHfHVViULDDHODERUDomRGHQRYR3DUHFHU5HIHU
QDDWXDOOHJLVODomR

,,,,5HTXLVLWRVSDUDHODERUDomRGHPDQLIHVWDomRMXUtGLFDUHIHUHQFLDO

\$21\$*8QDXWRULJDDGLVSHQVDGHDQiOLVHMxUtGLFDLQGLYLGXDOJJDGDQRVFDVRVUHSHV
VHMDP REMHWR GH PDQLIHVWDomR MXUtGLFD UHIHUHQFLDO \$VVLQ QHVVDV KLSyWHVHV FDEH j
JVR VH DPROGD DR SDUHFHU UHIHUHQFLDO ILFDQGR GLVSHQVDGD D UHPHVVD GR SURFHVVVR
MDPRVDtQWHJUDGRDWR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

1cb09f9f9e7
4-82ca-81cb09f9f9e7
d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

25,(17\$d21250\$7,9\$1'('(0\$,2'('

2\$'92*\$'2*(5\$/ "\$81,2QRXVRGDVDWULEXLo}HVTXHXOKHFRQIHUHPRLVQLVVRV,;;,
H,;;,GRDUWGD/HL&RPSOHPHQWUQGHGHIHYHUHLURGHFRQVLGHUQGRRTXH
FRQVWDGR3URFHVVVRQUHVROYHH[SHGLUDSUHVHQWHRULHQWDomRQRUPDWLYD
DWRGRVRVyUJmRVMXUtGLFRVHQXPHUDGRVQRVDUWVHGD/HL&RPSOHPHQWUQGH
, 2V SURFHVVVRV TXH VHMDP REMHWR GH PDQLHVVDomR MXUtGLFD UHIHUHQFLDO
DQDOLVD WRGDV DV TXHVW}HV MXUtGLFDV TXH HQYROYDP PDWpULDV LGrQWLFDO
GLVSHQVDGRV GH DQiOLVH LQGLYLGDOLJDGD SHORV yUJmRV FRQVXOWLYRV GHV
DWHVWHGHIRUPDH[SUHVVDTXHFRDVRFRQFUHWRVHDPROGDDRVVHUPRVGDFLWDG
,,3DUDDHODERUDomRGHPDQLHVVDomRMXUtGLFDUHIHUHQFLDOGHYHPVHUREVHU
UHTXLVLVWRV YROXPHGH SURFHVVVRV PDWpULDVGrQWLFHVUHFUHQWPHQVFDU
MXVWLILFDGDPHQWDDWXDomRGRyUJmRFRQVXOWLYRRXDFHOHULGDGHGRVVHU
EDDWLYLGDGHMXUtGLFDH[HUFLGDVHUHVWULQJLUjYHULILFDomRGRDWHQGLPHQW
DSDUWLUGDVLPSOHVFRQIHUrQFLDGHGGRFXPHQWRV
5HIHUQFLD3DUHFHUQ\$60* & *8\$*8
/8E6,1E&,2/8&(1\$'\$06

&RPRVHSRGHREVHUVDUD21\$*8QSUHYrGRLVUHTXLVLWRVSDUDDXWLOLJDomRGHVVHH[SH
L R YROXPH HOHYDGR GH SURFHVVVRV FRP LPSDFWR VREUH D DWXDomR GD &21-85 H VREUH D FHOHULG
DGPLQLVWUDWLYRV H LL D DWLYLGDGH MXUtGLFD H[HUFLGD VH UHVWULQJLU j YHULILFDomR GR DW
SDUWLUGDFRQIHUrQFLDGHGGRFXPHQWRV

4XDQWR DR SULPHLUR UHTXLVLWR YHULILFDVH TXH DWXDOPHQWH FHUFD GH FLQTXHQ
GRV SURFHVVVRV HP WUDPLWDomR QD &RRUGHQDomR*HUDO GH \$VVXQWRV -XUtGLFRV GH &RPXQLFDom
UHQRyDomRGHRXWUJDVGHIULRVFRPXQLWiULDV\$GHPDLVVHJXQGRLQIRUPDo}HVFROKLGDMXQWR
VHWHFHQVVRVFRQWLFHV WUDPLWDomRHFUHWDCHE3DGLRGLIXVFRP SUHYLVGR VHUHP
HQFDPLQKDGRVSDUDDQIOLVHGHVWD&21-85

\$VVLP ILFDGHPRQVWUDomR LPSDFWRVREUH DWXDomRGRVWUJmRFRQVXOWLYVRLQLILFDWLYV
DWHQGHQGRDRSULPHLURUHTXLVLWRSUHYLVWRQD21\$*8

\$ VHJXQGD H[LJrQFLD WDPEpP HVWi FRQWHPsODGD LVWR SRUTXH VRE R DVSHFWR MXUtG
SURFHVVVRVGHUHQRYDomRVHUHVXPHDVLPSOHVYHULILFDomRGHGGRFXPHQWRV

'HVVDPDQHLUDHVWH3DUHFHUUHIHUHQFLDOWUDWUIGRVSURFHVVVRVTXHQmRQHFFV
DSURIXQGDGDGHVWD&RQVXOWRULDSRUFRQVWLWXLUPHUYHULILFDomRGHGGRFXPHQWRV

eLPSRUWDQWHUHLVWUDUDLQGD TXHTXHVWmRGDUHQRYDomRGDVRXWUJDVVREDDJL
Mi IRL REMHWR GH DQiOLVH GH GLYHUVRV SDUHFHUHV GHVWD &21-85 FRQVWLWXLQGR REMHWR GD S
VRPHQWHDFRQVROLGDomRGHVVHHQWHQGLPHQWR

,,,,'RVUHTXLVLWRVSDUDDUHQRyDomRGDVRXWUJDVGHUDGLRGLIXVmRFRPXQLWiULD

\$SRVLELOLGDGHGHUHQRYDomRGDVRXWUJDVGVRVHUYLoRGHUDGLRGLIXVmRFRPXQLWi
/HL Q DUW SDUiJUDIR ~QLFR TXH SHUPLWH 3D UHQRyDomR SRU LJXDO SHUtRGR VH FXPSULGDV DV[LJ
GHVWD/HLHGHPDLVGLVSRVLo}HVOHJDLVYLJHQWHV'

3RU VHX WXUQR R 5HJXODPHQWR GR 6HUYLoR GH 5DGLRGLIXVmR &RPXQLWiULD DSURVDO
GHWHUPLQD HP VHX DUW TXH D DXWRULJDGD GHYH L DSUHVHQWU UHTXHULPHQWR GH UHQRyDom
FRPSUHHQGLGR HQWUH RV VHLV H RV WUrV PHVHV DQWHULRUHV DR WpUPLQR GD YLJrQFLD GD RWR
HVWDEHOHFLGDVSHOR0QLVWpULRGDV&RPXQLFDomR}HV

\$WXDOPHQWHFRPRDVVHQWDGRQRVDUERUHVGHVWDShoDRGLVSRVLWLYRLQIUDOHJDOU
IGLPHQWRVGRXWUJDHSyVRXWUJDUHODWLYRVDR6HUYLoRGH5DGLRGLIXVmR&RPXQLWiU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

SXEOLFDGDQR'LiULR2ILFLDOGD8QLmRGHGHVHWHPEURGH1RTXHWQDQJHHVSHFLILFDPHQWHjUHQRYDom
GHUDGLRGLIXVmRFRPXQLWiULDDVVLPLGLVS}HDFLWDGDQRPDHPVHXDUW

3\$UW 2V SHGLGRV GH UHQRYDomR GH RXWRUJD GH VHUYLoR GH UDGLRGLIXVmR FR
WUkPLWp 0LQLVWpULRGDV&RPXQLFDo}HVD GDWGH SXEOLFDomGHVW3RUWDULVUmR
SURFHVVDGRVHPFRQIRUPLGDGHRPDVGLVSRVLo}HVGHVWD3RUWDULD'

1RTXHWQDQJHjWHPshvWLYLGDGHGRSHGLGRGHUHQRYDomRFXPSUHREVHUYDURGLVSRVW
HGDLQGLJLWDGDQRPD

3\$UW2SURFHGLPHQWRGHUHQRYDomRVHUiSURFHVVDGRHOHWURQLFDPHQWHHLQLFL
0LQLVWpULRGDV&RPXQLFDo}HVQRSUDJRGHDWpGRJHPHVHVDQWHVGRWHUPRILQDO
\$UW ,QVWDXUDGR R SURFHVVR GH UHQRYDomR D HQWLGdGH VHUi QRWLILFDGD SD
WULQMDVDPQLIHVWDomRWHUHQRYDomRPHGLDQWZHSUHVHQWDomR
GRFXPHQWRV

,QGSHQHGHQWHPHQWHDQRWLILFDomRGHTXHWUDWDRFDSXWGHVWHDUWLJRDHQ
SRGHUiGLULJLUUHTXHULPHQWRDR0LQLVWpULRGDV&RPXQLFDo}HVREVHUYDGRRSU
DQWHVGRYHQFLPHQWRGDUHVSHFWLYDRXWRUJD'

&RQVRDQWH VH H[WUDL GRV GLVSRVLWLYRV VXR UHSURGXLGRV D DWXDO 3RUWDUL
0LQLVWpULR DSHQDV D DWULEXLomR GH LQLFLDU R SURFHGLPHQWR GH UHQRYDomR QR SUDJR GH DW
RXWRUJD FRQVLVWLQGR QD LQVWDXUDomR GR SURFHVVR LQVWUXtGR FRP RV GRFXPHQWRV DUUROD
GD RXWRUJDGD SDUD PDQLIHVWDomR H MXQWDGD GRV GHPDLV GRFXPHQWRV DUW FDSXW QmR LVH
LQWUDQVIHUtyHO REULJDomR GH IRUPXODU WHPshvWLYDPHQWH VXD PDQLIHVWDomR GH LQWHUV
PDQLIHVWDomRDXHGHIWHFRQFUHWQRDWHQGLPHQWRQRWLILFDomRQLVWHDULV FDSXWRX QD
DSUHVHQWDomR GH UHTXHULPHQWR HVSHFtILFR QD HYHQWXDOLGDGH GH QmR WHU UHFHELGR D QR
WDQWRDUW6REUHHVWHHVSHFLDottVLPDVSFWRREULJDFLRQDODQRPDVXEHDPHGHWHUPLQD

3\$UW\$UHQRYDomRVHUiLQGHIHULGDQRVFDVRVHPTXH
,±QmRWHQKQDVLGRREVHUYDGRRSUDJRGRGRDUW'

3RUWDQWR QD KLSyWHVH HP TXH R 0LQLVWpULR QmR WHQKD LQVWDXUDGR GH RitFLR R
RXWRUJD LQFXPEH j HQWLGdGH DSUHVHQWDU UHTXHULPHQWR HP DWp XP PrV DQWHV GR YHQFLPHQW
SHQDGGH[WLQomRGHVWD

,PSHQGHFRQVLJQDUDLQGDRVFDVRVGHUHQRYDomRDEDUFDGRVSHOD3RUWDULDQGHGHM
TXHFRQKHfHXFRPRWHPshvWLYRVRVUHTXHULPHQWRVIRUPXODGRVDWpGHQRYHPEURGHHPVPRTXHQ
DRSUDJRSUHYLVWRQDOHJLVODomRDSOLFtyHOjpSRFDVHQmRYHMDPRV

3\$UW 2V SHGLGRV GH UHQRYDomR RXWRUJD GH VHUYLoR GH UDGLRGLIXVmR
DSUHVHQWGRVDWpGHQRYHPEURGHRSUSURWRFRORRXSRVWDJHPHORV&RUUHLRV
DWHQGD DR SUDJR UHIHULGR QR LWHP GD 1RUPD Q ± 6HUYLoR GH 5DGLRGLIXVmR
&RPXQLWiULDDSURYDGDSDOD3RUWDULDQGHGHRXWXEURGHVHUmRFRQKHFLGRVSR
0LQLVWpULRGDV&RPXQLFDo}HVTXHGDUiSURVVHJXLPHQWRDRVUHVSHFWLYRVSR
VXDQIRUPLGDGHRPRVGHGPDVUHTXLVLWRVSUHYLVWRVQDOHJLVODomRHPLYLJR
\$V HQWLGdGHV TXH FXPSULUH R GLVSRVWR QR FDSXW SRGHUmR PDQWHU VSDV I
IXQLRQDPHQWRHPFDUiWHUSUHFiULRDWpDFRQFOXVmRGRSURFHVVRGHUHQRYDomR
6HUmRFRQVLGHUDQWHPshvWLYRVVHUmRFRQKHFLGSMOR0LQLVWpULRG
&RPXQLFDo}HV RV SHGLGRV GH UHQRYDomR GH RXWRUJD GH VHUYLoRV GH UDGLR
DSUHVHQWGRVDSyVDGDWDDTXHVHUHIHUHRFDSXWHTXHQmRDWHQGDPRDSDJRU
GD1RUPDQ
([SLUDGRRSUDJRGHYLJRQLDGDGRXWRUJDDDXWRULJDomRVHUiGHFODUDGDH[WLQW
,QDKLSyWHVHGRGHVWHDUWLJRH
,,QRVFDVRVHPTXHDHQWLGdGHQmRWHQKDDSUHVHQWDRSHGLGRGHUHQRYDomR'



8OWLPDGRV RV HVFODUHFLPHQWRV SUHDPEXODUHV SHUWLQHQWHV XUJH IULVDU TXH D
SDUDRGHGHULPHQWRGRSHGLGRGHUHQRYDomRVHQGRDVXDQLQWHPSHVWLYLGDGHFDXVDGHH[WLQomF
UHIHUHVH DSHQDV j FRQIHUrQFLD GR FXPSULPHQWR GR SUDJR HQWHQGHVH TXH QmR Ki PDLRUHV HPSI
DPROGDQGRVHjKLSyWHVHGD21\$*8Q\$VVLPFDEHUjiUHDWpFQLFDDYHULJXDUHPFDGDFDVRFRQFUHWRVH
SHGLGRGDHQLWLGDGHUHTXHUHQWHpRXQmRWHPSHVWLYR

,JXDOPHQWHVHDGHTXDPjVGLVSRVLo}HVGD21\$*8QRVFDVRVGHLLQpUFLDGDHQLWLGDGHRVT
VH FRQILJXUDP TXDQGR D LQWHUHVVDGD VHTXHU IRUPXOD UHTXHULPHQWR GH UHQRYDomR LQpUFLD
VmRDWHQGLGDVQRSUD]RDVH[LJrQFLDVLPSRVWDVSHOR0LQLVWpULRFRQIRUPHGLVSRVWRQRVDUWHLL
3RUWDULDQ

3\$UWRPLVVLV

\$ LQWHUHVVDGD VHUi QRWLILFDGD SDUD VXSULU QR SUDJR GH WULQWD GLDV HY
LUUHJXODULDGDGHVFRQVWDWDGDVQDGRFXPHQWDomRDSUHVHQWDGD

\$UW\$UHQRYDomRVHUiLQGHGHULGDQRVFDVRVHPTXH

„ QmR WHQKDP VLGR DSUHVHQWDGRV RV GRFXPHQWRV RX UHJXODUL]DGDV DV SH
VROLFLWDomRGR0LQLVWpULRGDV&RPXQLFDo}HV´

‘HVWDUWHHQWHQGHVHTXHWDPePQmRVHYLVQXPEUDPPDLRUHVHPSHFLOKRVMXUtGLFR
DV KLSyWHVHV GH LQpUFLD GD HQWLGDGH VHMD SHOD DXVrQFLD SXUD H VLPSOHV GH UHTXHULPHQ
DWHQGLPHQWRDFRQWHQWRGDVH[LJrQFLDVLPSRVWDVGHPRGRTXHFDEHUjiUHDWpFQLFDDYHULJXDUH
DRFRUUrQFLDRXQmRGHLQpUFLDGDQLQWHUHVVDGD

9HULILFDGD D WHPSHVWLYLGDGH GR UHTXHULPHQWR EHP FRPR D LQRFRUUrQFLD GH LQp
DWHQGLPHQWRHPDLV[LJrQFLDVLPSRVWDVGHPRGRTXHFDEHUjiUHDWpFQLFDDYHULJXDUH
FRQIRUPHUHODomRGHGRFXPHQWRVFRQVWDQWHGDOHJLVODomRHPYLJRUHPHVSHFLDORDUWGD3RUW

UHTXHULPHQWRGHUHQRYDomRFRQIRUPHPRGHORFRQVWDQWHGR\$QH[R9

HVWDWXWR VRFLDO DWXDOL]DGR GHYLGDPHQWH UHJLVWUDGR QR &DUWyULR GH
-XUtGLFDV

DWDGHHOHLomRGDGLUHWRLDHPH[HUFtFLRGHYLGDPHQWHUHJLVWUDGDQR&DUW
3HVVRDV-XUtGLFDV

FRPSURYDQWHGHQDFLRQDOLGDGHHPDLRULGDGHGRVGLULJHQWHV

~OWLPRUHODWyULRGR&RQVHOKR&RPXQLWiULR

GHFODUDomRILUPDGDSHORUHSUHVHQWDQWHOHJDOGDLQWHUHVVDGDDWHVWDQ
VHFRP VXDVLQVWDODHjHVXLSDPHQWVRFRQIRUPLGDERP D ~OWLPRDXWRUL]DGR
0LQLVWpULR GD &LrQFLD 7HFQRORJLD ,QRYDo}HV H &RPXQLFDo}HV GH DFRUGRFRP
WpFQLFRSUHYLVWQV UHJXODPHQWDomRQWHRQVWDQWHVHVSHFWLQPHQoDH
IXQLRQDPHQWRGDHVWDomR

\$UHVSHLWRGHWDLVGRFXPHQWRVFXPSUHHWFHUDVVHJXLQWHVFRQVLGHUDo}HV

2GRFXPHQWRH[LJHTXHRUHSUHVHQWDQWHGDHQLWLGDGHRQILUPHTXHRVVHXVHTXLSDP
HVWmR IXQLRQDQGR FRQIRUPH RV WHUPRV GD DXWRUL]DomR FRQIHULGD SHOR 0LQLVWpULR GD FLR
&RPXQLFDo}HV



3RUVXDYHJR(VWDWXWR6RFLDODWXDOL]DGRHDDWDGHHOHLomRGDGLUHWRLDHPH[HU
REMHWLYR FRQILUPDU RV TXDGURV VRFLHWiULR H GLUHWLYR GD HQWLGDGH EHP FRPR SHU
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

DGHTXDomR jV ILQDOLGDGHV GR VHUYLoR FRQIRUPH SUHYLVWDV QD /HL Q H QD UHJXODPHQWDomR \$
iUHDWpFQLFDDQDOLVDUDUHIHULGDGRFXPHQWDomRHWRPDUDVSURYLGrQLDFVFDEtYHLVDQWHDFRQV
LQFRQVLVWtQFLD QHVHV GRFXPHQWRV HP YLVWD GR TXH GHWHUPLQD D QRUPD GH UHJrQLD 1HVV
GHYHU i VHU HQFDPLQKDGR j &21-85 HP FDVR GH PDWHULDOLJDomR GH IXQGDGD G~YLGD MXUtGLFD PH
FRQVXOWDHSVSHfILFDGHYLGDPHQWHMXVWLILFDGD

4XDQWJR FRPSURYDomR GH QDFLRQDOLGDGRHULRGDGHVGLULJHQWPHXPHQWR WUDWDW
H[LJrQLD TXH GHFRUUH GR GLVSRVWR QR DUW LQFLVRV ,, H ,, GD /HL Q 3DUD HVVD ILQDOLGDGH GH
DGPLWLGDSSUHVHQWDomRGHFySLDGHXPGRVVHJXLQWHVGRFXPHQWRVFHUWLGmRGHQDVFLPHQW
UHVHUYLVWDWtWXORGHHOHLWRUFDUWHLUDSURILVVLQDOFpGXODGH,GHQWLGDGHFHUWLILFDGR
DQRV SDVSDSRUWH H SDUD RV SRUWXJXHVVH UHFRQKHFLPHQWR GH LJXDOGDGH GH GLUHLWRV FLY
SHUPDQHQQHQR%UDVLO\$PDLRULGDGHSRGHVHUFRPSURYDGGDLQGDSDRUPHLRGHHVFULWXUDS~EOLFD

(PVHQWLGRFRQWUiULRQmRGHYHPVHUDFHLWRVDWtWXORGHFRPSURYDomRGHPDLRULGD
RV VHJXLQWHV GRFXPHQWRV D FDUWmR GH LQVFULomR QR &DGDVWUR GH 3HVVRDV)tVLFDV &3) H E
+DELOLWDomR&1+

2 UHODWyULR GR &RQVHOKR &RPXQLWiULR GRFXPHQWR p LQVWUXPHQWR UHOHYDQWH
SURJUDPDomR GD HQWLGDGH DOpP GH FRQVWLWXLU H[SUHVVmR GR FRQWUROH VRFLDO H[HUFLGR VR
FRQWH~GRGRUHODWyULRGHYHDWHQGHUDRGLVSRVWRQRDUWGD3RUWDULDQ

JLQDOPHQWH R UHODWyULR GH SURFHVVVRV GH DSXUDomR GH LQIUDomR LQVWDXUDGRV
WHPSRUILQDOLGDGHYHULILFDUDH[LVWtQFLDGHVDQomRTXHLPSHoDDUHQRyDomRGDRXWRUJD,VVRRF
WHQKDLVLRGDSOLFDDGDGHIRUPDGHILQLWL YDDSHQDGHUHYRJDomRGHDXWRULJDomR\$VVLPRQVWDW
GHILQLWL YDGSHQDGHUHYRJDomRGHDXWRULJDomRQmRVHUiDGPLVVtYHODUHQRyDomRGDRXWRUJD

3RUWDQWR YHULILFDGD D WHPSHVWLYLGDGH GR UHTXHULPHQWR D LQFRUUtQLD GH
GRFXPHQWRV DFLPD PHQFLRQDGRV R SHGLGR GH UHQRYDomR GHYHU i VHU GHIHULGR SHOR 0LQLVWp
,QRyDo}HVH&RPXQLFDo}HVHQFDPLQKDQGRVHRVDXWRVSDUDDGHOLEHUDomRGR&RQUHVVR1DFLRQD

JHLWRVHVHVFRPHQWiULRVQR\$QH[RDHVWHSUHFHUIRLHODERUDGDUHODomRFRPSOHW
GHPDLV TXHVW}HV D VHUHP REVHUyDGDV QD DQiOLVH GRV SURFHVVVRV GH UHQRYDomR (VVD UHOD
GRVGRFXPHQWRVDSUHVHQWDGRVGHYHVHUMXQWDGDDRVDXWRVDFRPSDQKDQGRD1RWD7pFQLFDGD
H FySLD LQWHJUDO GHVWH SDUHFHU GLVSHQVDQGRVH DVLP D UHPHVVD GR SURFHVVVR SDUD HVWD
LQGLYLGDOLJDDG

&RPR DQWHV DVVHQWDGR QRV FDRV GH IXQGDGD G~YLGD MXUtGLFD RV DXWRV GHYH
HODERUDomR GH DQiOLVH HVSHfILFD SRU SDUWH GHVWD &21-85 GHYHQGR HVWDU LQVWUXtGRV
6HFUHWDLGDGH5DGLRGLIXVmRH[SOLFLWDQGRVXDRSLQLmRWpFQLFDDLQGLFDUDHVSHFLILFLGDGH

,,&RQFOXVmR

\$QWH R H[SRVWR RSLQR SHOD DSURYDomR GHVWH 3DUHFHU FRPR PDQLIHVWDomR MXUtG
DGRWDGRPR SDUkPHWSDUDD DQiOLVHVSURFHVVVRUHQRYDomR RXWRUDRVVHUYLoRMUDGLRGLIXVm
FRPXQLWiULD

5HFRPHQGDVH DLQGD TXH HP FDGD FDR FRQFUHWR D 6HFUHWDLUD GH 5DGLRGLIXVmR
H[SUHVVD R DWHQGLPHQWR DRV WHUPRV GHVWH 3DUHFHU QRWDGDPHQWH GD UHODomR GH GRFXPH
SUHHQFKLGD H MXQWDGD DRV DXWRV GLVSHQVDQGRVH D DQiOLVH MXUtGLFD LQGLYLGDOLJDDG H
&21-85H[FHWRQRVFDVRVGHG~YLGDMXUtGLFDIXQGDGDFRQIRUPHGHOLPLWDGRQHVWH3DUHFHU

-FRQVLGHUDomRVXSHULRU

%UDVtOLDGHHGHJHPEURGH

-8/,2&(6\$5)(55(,5\$3(5(,5\$



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

\$1(:2

3\$5(&(55())(5(1&.\$/1&21-850&7.&&*8\$*8
5(129\$d2'(28725*\$+5\$.2'.)862&2081.7E5.\$

	'2&80(1726		
		6,0	)OVQ GRGRF
	5HTXHULPHQWRGHUHQRYDomRFRQIRUPH PRGHORFRQVWDQWHGR\$QH[R9GD3RUWDULDQ		
	2UHTXHULPHQWRpWHPSHVWL"YR"		
	(PFDVRGHFRQVWDWDomRGHSHQGrQFLDVD HQWLGDGDHWHQGHXWHPSHVWLDPHQWHHD FRQWHQWRjVH[LJrQFLDVLPSRVWDV"		
	(VWDWXWRVRFLDODWXDOLJDGRGHYLGDPHQWH UHJLVWUDGRQR&DUWyULRGH5HJLVWURGH3HVVRDV -XUtGLFDV		
	\$WDGHHOHLomRGDGLUHWRLDHPH[HUFtFLR GHYLGDPHQWHUHJLVWUDGDQR&DUWyULRGH 5HJLVWURGH3HVVRDV-XUtGLFDV		
	&RPSURYDQWHGHQDFLRQDOLGDGHHPLRLULGDGH GRVGLULJHQWHV		
	ÒOWLPRUHODWyULRGR&RQVHOKR&RPXQLWiULR QRVPROGHVGRDUWGD3RUWDULDQ		
	'HFODUDomRILUPDGDSHORUHSUHVHQWDQWHOHJDO GDLQWHUHVVDGDDWHVWDQGRTXHDHPLVVRUD HQFRQWUDVHFRPVXDVLQVWDODo}HVH HTXLSDPHQWRVHPFRQIRUPLGDGHFRPD~OWLPD DXWRULJDomRGR0LQLVWpULRGD&LrQFLD 7HFQRORJLD,QRyDo}HVH&RPXQLFDDo}HVGH DFRUGRFRPRVSDUkPHWURVWpFQLFRVSUHYLVWRV QDUHJXODPHQWDomRYLJHQWHFRQVWDQWHVGD UHVSHFWLYDOLFHQoDGHIXQFLRQDPHQWRGD HVWDomR		
	&HUWLGmRQHJDWLYDGHGpELWRVGHUHFHLWDV DGPLQLVWUDGDVSHOD\$QDWHO		
	&RPSURYDQWHGHLQVFULomRQR&DGDVWUR 1DFLRQDOGH3HVVRDV-XUtGLFDVGR0LQLVWpULR GD)DJHQGD±&13-YiOLGRHDWXDO		
	5HODWyULRGHDSXUDomRGHLQIUDo}HV		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

		)RLDSOLFDDGHIRUPDGHILQLWLYDSHQDGH UHYRJDmRGHDXWRULJDomR"		
		([LVWHPRXWUDVVLWXDo}HVTXHVVFLWHP G~YLGdVtXDQWRjUHQRyDomRWDLVFRPRD RFRUUrQFLDGHLQIUdO}HVJUDYHVRXQ~PHUR VLJQLILFDWLRYGHLUuHjXODULGDGHVTXH SRVVDPHQVHMDUDUHYRJDmRGD DXWRULJDomR"(PFDVRDILUPDWLYR HQFDPLQKDURVDXWRVSDUDD&21-85FRP RSRVLFLRQDPHQWRGDiUHDWpFQLFD		

\$WHQomR D FRQVXOWD DR SURFHVVR HOHWU{QLFR HVWi GLVSRQtYHO HP KWWSVDSLHQV
IRUQHFLPHQWRGR1~PHURÒQLFRGH3URWRFROR183HGDFKDYHGHDFHVVRHID

'RFXPHQWRDVVLQDGRHOHWURQLFDPHQWHSRU-8/,2&(6\$5)(55(,5\$3(5(,5\$GHDFRUGRFRPRVQRUPDWLYRVOH
DSOLFiyHLV\$FRQIHUrQFLDGDDXWHQWLFLGDGHGRGRFXPHQWRHVWiGLVSRQtYHOFRPRFyGLJRQRHQGHU
KWWSVDSLHQVDJXJRYEU,QIRUPDo}HVDGLFLRQDLV6LJQDWiULR D -8/,2 &(6\$5)(55(,5\$ 3(5(,5\$ 'DWD H +RUD
1~PHURGH6pULH(PLVVRU\$XWRULGDGH&HUWLILFDGRUD6(53525)%Y





\$'92&\$&,\$*(5\$/'\$81,2
&2168/725,\$*(5\$/'\$81,2
&2168/725,\$-85Ë',&\$-8172\$20,1,67e5,2'\$&,Ç1&,\$7(&12/2*,\$,129\$d®(6(
&2081,&\$d®(6
*\$',1(7(
(63/\$1\$'\$260,1,67e5,26%/2&25('6('\$&\$(3%5\$6Ë/,,\$))21(

'(63\$&+2Q&21-850&7.&&*8\$*8

183
,17(5(66\$'260,1,67e5,2'\$&,Ç1&,\$7(&12/2*,\$,129\$d®(6(&2081,&\$d®(6
0&7,&
\$66817265\$,'2,')862

\$SURYRR3\$5(&(5Q&21-850&7.&&*8\$*8GHQDWXUH]DUHIHUHQFLDOGDODYUD
GR 'U -XOLR &HVDU)HUUHLUD 3HUHLUD \$VVLVWHQWH -XUtGLFR GD 8QLmR H &RRUGHQDGRU*HUDO GL
&RPXQLFDomR
(QFDPLQKHVHPHPRUDQGRj6HFUHWLDULGDGH5DGLRGLIXVmRHVSHFLDOPHQWHj&RRUGHQD
&RPXQLWiULDDILPGHTXHVMMDPFLHQWLILFDGRVGRWHRUGRUHIHULGR3DUHFHU

%UDVtOLDGHGHJ]HPEURGH

*,25'\$12'\$6,/9\$5266(772
\$'92*\$'2'\$81,2
&2168/725-85Ë',&2\$'-8172

\$WHQomR D FRQVXOWD DR SURFHVVR HOHWU{QLFR HVWi GLVSRQtYHO HP KWWSVDSLHQV
IRUQHFLPHQWRGR1~PHURÒQLFRGH3URWRFROR183HGDFKDYHGHDFHVVRHID

'RFXPHQWR DVVLQDGR HOHWURQLFDPHQWH SRU *,25'\$12 '\$ 6,/9\$ 5266(772 GH DFRUGR FRP RV QRUPDLY
DSOLFiyHLV\$FRQIHUrQFLDGDDXWHQWLFLGDGHGRGRFXPHQWRHVWiGLVSRQtYHOFRPRFyGLJRQRHGHU
KWWSVDSLHQVDJXJRYEU ,QIRUPDo}HV DGLFLRQDLV 6LJQDWiULR D *,25'\$12 '\$ 6,/9\$ 5266(772 'DWD H +UD
1~PHURGH6pULH(PLVVRU\$XWRULGDGH&HUWLILFDGRUD6(53525)%Y



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

HOVDJXJRYEUGRFXPHQWR

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

PROCESSO Nº P200 53115.005758/2021-46	PROC OUTORGA Nº 53000.050668/2006
--	--------------------------------------

ENTIDADE:

Organização Raízes da Barra

Rádio Povo

Rua Prefeito Antônio Quaresma nr. 620 - Bairro Centro

CEP 39930-000 Jacinto - MG

CNPJ: 07931149/0001-33

Endereço da Sede Anexo 5: Rua Prefeito Antônio Quaresma nr. 620, Jacinto - MG

Endereço da Sede CNPJ: o mesmo

Endereço Transmissor Anexo 5: Rua Georacy de Oliveira nr 553, Jacinto - MG

Endereço Transmissor SRD: o mesmo

Coordenadas Anexo5: S 16 08 59 W 40 17 34

Coordenadas SRD: o mesmo

<https://www.radiopovofm.com.br/>

<https://www.facebook.com/pages/category/Community-Service/RADIO-POVO-FM-2212855068999623/>

Usa CADSEI ? SIM

Presidente: André Alves de Souza

Fone e email: radio@asrengenharia.com.br 33-37231473

Nr.Port. MC e dt DOU	412 de 08/07/2009	Nr.Decr Legisl e dt DOU	187 de 26/07/2011
VALIDADE (DecrLegDou)	26/07/2021	Prot Renov até (VAL-2m)	26/05/2021
ENTRADA DOCS	03/03/2021 (TEMPESTIVO)	Multa?	[Requerimento tempestivo, enviado a partir de 29/3/2017 (publicação o Lei 13424/2017), em conformidade com o art. 6º-A, ou seja, encaminha entre os 12 e os 2 meses anteriores ao término da vigência da outorga]

Documentos exigidos para a renovação:

1. (OK) Requerimento Anexo 5 tempestivo: 53115.005758/2021-46 SEI 6636804 fl 1-2

1.1) Dt Protocolo no SEI: 03/03/2021

2) (OK) Estatuto Social: 20/12/2015 53115.005758/2021-46 SEI 6636804 fl 3-12

2.1) () Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art 3 ; fl 3

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art 6 §1 ; fl 5

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art 7 ; fl 6

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art 7 ; fl 6

e) Órgão administrativo e cargos da Diretoria: art 10 ; fl 7 / art 14 ; fl 8

f) Atribuições do Órgão administrativo: art 15-20 ; fl 8-10

ndato dos membros da diretoria, limit máx. de 4 anos, admitida 1 recondução: art 14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art 21-22 ; fl 710-11

2.2) () Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art 1 ; fl 3

b) Fins: art 2 ; fl 3

c) Sede: art 1 ; fl 3

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art 5 ; fl 5 / art 9 ; fl 6

e) Direitos dos associados: art 7 ; fl 6

f) Deveres dos associados: art 8 ; fl 6

g) Fontes de recursos para sua manutenção: art 4 ; fl 4

h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: AG: art 11-13 ; fl 7-8

i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art 26-28 ; fl 7-8

j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art 11-13 ; fl 7-8

k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art 26

l) Previsão das compet. Privat. da AG e quórum para as deliber. Relat. a esses assuntos: art 26

m) Critérios de eleição dos administradores: art 23-25 ; fl 11

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 dos associados: art 26

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art 4 § 2º

3) (OK) Ata de Eleição da Diretoria: 02/01/2020 05758/2021-46 SEI 6636804 fl 13-15

Qtos anos: 4 ES art: 14

Início: 02/01/2020 Fim: 02/01/2024

3.1) DIRETORIA:

Cargo:	Diretor Geral	CPF: 515095636-8	RG: 2255421
Nome:	1-André Alves de Souza	NASC: 26/09/1964	
Pai:	Francisco Alves de Souza	T.E.: 016072250213	
Mãe:	Deijanira Pereira de Souza	TRF:	Crime: Eleit1g:
Cargo:	Diretor Administrativo	CPF: 103845996-6	RG: 16951279
Nome:	2-Simone Pereira dos Santos	NASC: 9/5/1991	
Pai:	José Carlos Pereira dos Santos	T.E.: 190343900272	
Mãe:	Alzira Pereira dos Santos	TRF:	Crime: Eleit1g:
Cargo:	Diretor de Operações	CPF: 104255696-2	RG: 18623036
Nome:	3-Patrícia Maria Lopes	NASC: 2/3/1994	
Pai:	Luis Pereira Lopes	T.E.: 192356230221	
Mãe:	Aurenice Maria Lopes	TRF:	Crime: Eleit1g:

4) (OK) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: 02/01/2020 05758/2021-46 SEI 6636804 fl 16-18

5) (OK) Rel. Conselho Comum. sobre a program. de arrend. 02/01/2020 05758/2021-46 SEI 6636804 fl 19-20

19.912.161/0001-80 OK STR Jacinto

21.250.444/000740 OK Paróquia

07.438.588/0001-09 OK APPJ Pescadores

02.798.929/0001-33 OK Merquilândia e Javaú

09.282.779/0001-50 OK São Judas

6) (pedir ?) Declaração de conformidade:

7) (OK) CNPJ: 07931149/0001-33 115.005758/2021-46 SEI 8072949 fl 1

8) (OK) CND Anatel: val 30/09/2021 115.005758/2021-46 SEI 8068013 fl 1

9) (OK) CND FGTS: 26/09/2021 115.005758/2021-46 SEI 8073611 fl 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

10) (OK) CND RFB: val 28/03/2022 2005758/2021-46 SEI 8073548 fl 1
11) (OK) CND TST: val 27/05/2022 2005758/2021-46 SEI 8073619 fl 1

OK-TSE-Quitação Eleitoral 53115.005758/2021-46 SEI 8075433 fl 1-3
OK-TSE-Composição Partidária 53115.005758/2021-46 SEI 8073780 fl 1-3
OK-TSE-Crime Eleitoral 53115.005758/2021-46 SEI 8075425 fl 1-3
OK-TSE-Filiação Partidária 53115.005758/2021-46 SEI 8073753 fl 1-3

OK-TRF1-MG Negativa Criminal 53115.005758/2021-46 SEI 8076777 fl 1-3
OK-TRF1-MG Negativa Eleitoral 53115.005758/2021-46 SEI 8076790 fl 1-3

Consulta ao TJ: aguardando resposta do TJ em 02/09/2021

12) Gerar roteiro legal no RADCOM

13) Juntar Parecer 1578-2016 Conjur

14) Relatório de apuração de infrações: Email p/ cgfm@mcom.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

ENC: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) (proc. 53115.005758/2021-46 Jacinto-MG)

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Sex, 10/09/2021 14:52

Para: Ailton José Ruschel <airton.ruschel@mcom.gov.br>



De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de setembro de 2021 19:20

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) (proc. 53115.005758/2021-46 Jacinto-MG)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, executante do serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacinto, no estado de Minas Gerais, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de setembro de 2021 15:38

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Ailton José Ruschel <airton.ruschel@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) (proc. 53115.005758/2021-46 Jacinto-MG)



ados senhores

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADAXNTA3NiM3LTl5YTctNGJlZi1hNzdmLTdkNjc2YjlkY2YxMAAQACmSqtboQs9AlxuHCN%2F1Kfc...

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacinto, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 airton.ruschel@mcom.gov.br - associado ao servidor Airton José Ruschel

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Airton José Ruschel

Celular (61) 998715662

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADAXNTA3NiM3LTl5YTctNGJlZi1hNzdmLTdkNjc2YjlkY2YxMAAQACmSqtboQs9AlxuHCN%2F1Kfc...

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA

CNPJ: 07.931.149/0001-33

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:38 do dia 05/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://mideg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.931.149/0001-33

Razão Social: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA

Endereço: RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA 620 / CENTRO / JACINTO / MG /
39930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2021 a 03/11/2021

Certificação Número: 2021100501365654325035

Informação obtida em 05/10/2021 10:06:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



X - membro: Paulo Cezar Galvão do Amaral, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8609;
XI - membro: Eduardo Lorens Braga, hepatologista, CRM 12826.

RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT: 1 02 01 RJ 18
II - responsável técnico: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
III - membro: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
IV - membro: Marcelo Enne de Oliveira, cirurgião geral, CRM 52566303;
V - membro: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CRM 52608714;
VI - membro: José Manoel da Silva Gomes Martinho, cirurgião geral, CRM 52025096;
VII - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
VIII - membro: Luciana Vanessa Agoglia, gastroenterologista, CRM: 52752290
IX - membro: Maricarmen Cerdeira Covelo Pan, gastroenterologista, CRM: 52503834
X - membro: Lucio José Auler de Faria, anesthesiologista, CRM 52668877;
XI - membro: Jefferson Andre da Silva Alves, cirurgião geral, CRM 52724823;
XII - membro: Klaus Steinbruck, cirurgião geral, CRM: 52750239
XIII - membro: Rodrigo Pereira Diaz André, anesthesiologista, CRM 52675512;
XIX - membro: Glauber Gouvea, anesthesiologista, CRM 5286263;
XX - membro: Marcia Halpern, infectologista, CRM: 52538850;
XXI - membro: Joyce Roma Lucas de Silva, clínica médica, CRM: 52752452;
XXII - membro: Ana Carolina Gonzalez Galvão Ferreira, clínica médica, CRM: 52750379;
XXIII - membro: Giuseppe Maria Santa Lucia, gastroenterologista pediatria, CRM: 52225754
XXIV - Alfredo Guilherme Marack Couto, anesthesiologista, CRM: 52796948
XXV - André Soluri Martins, anesthesiologista, CRM: 52699594
XXVI - Marcia Angélica Bonilha Valladares, gastroenterologista, CRM: 52375761
XXVII - Renato Toledo Maciel, anesthesiologista, CRM: 52760803
XXVIII - Reinaldo Affonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM: 52777196
I - N° do SNT: 1 02 01 RJ 18
II - responsável técnico: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CFM: 52608714
III - membro: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CFM: 52608714
IV - membro: Marcelo Enne de Oliveira, cirurgião geral, CRM 52566303;
V - membro: Klaus Steinbruck, cirurgião geral, CFM: 52750239
VI - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CFM: 52777196
VII - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
VIII - membro: Maricarmen Cerdeira Covelo Pan, gastroenterologista, CFM: 52503834
IX - membro: Luciana Vanessa Agoglia, gastroenterologista, CFM: 52752290
X - membro: Lucio José Auler de Faria, anesthesiologista, CRM 52668877;
XI - membro: Jefferson Andre da Silva Alves, cirurgião geral, CRM 52724823;
XII - membro: Renato Toledo Maciel, anesthesiologista, 52760803
XIII - membro: André Soluri Martins, anesthesiologista, 52699594
XIV - membro: Marcia Halpern, infectologista, CRM 52538850;
XV - membro: Joyce Roma Lucas de Silva, clínica médica, CRM 52752452;
XVI - membro: Ana Carolina Gonzalez Galvão Ferreira, clínica médica, CRM 52750379;
XVII - membro: Cassia Regina Guedes Leal, clínica médica, 52688355;

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim a equipe de saúde abaixo identificada:

RIM - 24.08

RIO GRANDE DO SUL

I - N° do SNT 1 01 01 RS 05
II - responsável técnico: Pericles Serafim Sarturi, nefrologista, CRM 8336;
III - membro: Pericles Serafim Sarturi, nefrologista, CRM 8336;
IV - membro: Aneo Luiz Dias Costamilan, nefrologista, CRM 12805;
V - membro: Paulo Sérgio Zittlau, nefrologista, CRM 10789;
VI - membro: Douglas Pedrosa, urologista, CRM 8103;
VII - membro: Eduardo Scortegagna, urologista, CRM 12298;
VIII - membro: Clébes Fagundes, cirurgião vascular, CRM 13197;
IX - membro: Gilberto Tubino da Silva, cirurgião vascular, CRM 2355;
X - membro: Luiz Carlos Leite Pfluck, cirurgião vascular, CRM 7582;
XI - membro: Arno Boccacio da Silva, anesthesiologista, CRM 7750;
XII - membro: Cezar Lorenzini, anesthesiologista, CRM 7775;
XIII - membro: José Roberto Grisolfi, anesthesiologista, CRM 11952;
XIV - membro: Clodoaldo Oliveira da Silva, urologista, CRM 22402;
XV - membro: Daniel Gobbi, urologista, CRM 23281;
XVI - membro: Ronaldo André Poerschke, cirurgião vascular, CRM 22905;
XVII - membro: Jorge Antônio Winkler, urologista, CRM 16068;
XVIII - membro: Fabiana Piovesan, nefrologista, CRM 24207;
XIX - membro: Alaour Candida Duarte, nefrologista, CRM 6663;
XX - membro: Luis Eduardo de Oliveira Almeida, urologista, CRM 25078;
XXI - membro: Marcelo Gaspar de Oliveira Almeida, urologista, CRM 25078;
XXII - membro: Marcelo Gaspar Justo Sostruznik, cirurgião geral, CRM 24643;
XXIII - membro: Mário Franciosi, urologista, CRM 13201.

Art. 6º - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto N° 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria N° 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA N° 227, DE 7 DE JULHO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, autoriza eletronicamente, após conferência com original.

Considerando o disposto na Lei N° 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto N° 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria N° 2.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no uso de suas atribuições,

Art. 1º - Excluir da equipe de Saúde, abaixo habilitada pela Portaria SAS/MS N° 109, de 25 de fevereiro de 2008, o seguinte membro, conforme N° do SNT 1 01 02 MG 10:

RIM - 24.08

MINAS GERAIS

I - N° do SNT: 1 01 02 MG 10

XI - membro: Andrei Alkmim Teixeira, nefrologista, CRM 40385;

Art. 2º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS N° 357, de 24 de junho de 2008, publicada no DO N° 120, de 25 de junho de 2008, Seção 1, página 58, o membro abaixo conforme N° do SNT 1 01 01 PB 02:

RIM - 24.08

PARAÍBA

I - N° do SNT 1 01 01 PB 02

VIII - membro: José Iran de Medeiros Lacerda, urologista, CRM 5022.

Art. 3º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS N° 72, de 12 de março de 2009, publicada no DO N° 49, de 13 de março de 2009, Seção 1, página 113, o membro abaixo conforme N° do SNT 1 11 00 PA 01:

CÓRNEA - 24.07
PARÁI - N° do SNT 1 11 00
V - membro: Natércia T

Art. 4º - Incluir na Portaria SAS/MS N° 24, de 02 de maio de 2008, o membro abaixo conforme N° do SNT 1 01 01 PB 02:

RIM - 24.08

MATO GROSSO

I - N° do SNT: 1 01 01 PB 02
II - responsável técnico: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CFM: 52608714
III - membro: Luiz Eduardo de Faria, anesthesiologista, CRM 52668877
IV - membro: Odailton de Faria, anesthesiologista, CRM 52668877
V - membro: Osmar Martins, anesthesiologista, CRM 52668877

Art. 5º - Incluir na Portaria SAS/MS N° 72, de 12 de março de 2009, publicada no DO N° 49, de 13 de março de 2009, Seção 1, página 113, o membro abaixo conforme N° do SNT 1 11 00 PA 01:

Na Portaria SAS/MS N° 72, de 12 de março de 2009, publicada no DO N° 49, de 13 de março de 2009, Seção 1, página 113, o membro abaixo conforme N° do SNT 1 11 00 PA 01:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve, de acordo com o art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.616, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade
412	53000.050668/06	Organização Raízes da Barra

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO N° 7.381, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo n.º 53528.002441/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.LUIS FERNANDO ROSA FERREIRA	50009610138	736.473.570-49
002.LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FERRO	5 0 0 0 3 3 6 0 11	3898.203.470-68
003.LUIZ GIOVANE LUCAS SAGAZ	50013522230	393.563.700-44
004.MARIA ROSANGELA CRAVO	03021293409	355.807.710-53
005.MARIO LUIZ CRESPO PEREIRA	03021420885	301.673.020-00
006.MARISA TONETTO	03021307132	903.975.760-72
007.MARK EMERSON FALCAO PARADA	50005372380	703.078.650-53
008.MARLENE SILVA	5 0 0 11 7 8 7 0 3	1714.394.390-87
009.NATHAN AUGUSTO GARCIA PINHO	50012773107	007.783.780-03
010.PAULO ANTONIO SEVERO	03031302532	295.891.420-87
011.PAULO CESAR MARCONATTO	5 0 0 11 5 3 7 1 9	1192.300.950-87
012.PAULO FRANCISCO LINS DOS SANTOS	03020091918	228.645.390-04
013.PAULO RICARDO SILVA DOS SANTOS	03000292500	336.357.060-00
014.PAULO RICARDO TREVISAN	03000292500	334.102.240-04
015.PAULO ROBERTO PERES MICHELON	50013412809	661.018.240-04
016.RENAN DA ROCHA FORTES	03012949500	263.574.610-91
017.RUI FERNANDO SCALON	50012464660	302.086.960-91
018.SERGIO OSCAR JAEGER	03020517320	013.094.120-49
019.SUZANNE MARIA SCHUCH BOLL	03000337610	457.093.780-20
020.UBIRAJARA BORGES MEDEIROS	03031283058	025.562.270-87
021.VAGNER MARTINS MINUZZI	50013529595	009.660.860-90
022.WELLINGTON RODRIGUEZ	50012961612	297.440.240-20
023.ZAIRA BEATRIZ DE MATOS	50012756369	375.709.000-49

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO N° 7.589, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008

Processo n.º 53508.007141/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

001.CARLOS MOGUEL
002.CARLOS PINHEIRO
003.CARLOS STOCCO
004.CELSO SOUZA
005.CESAR CRUZ
006.CIRENIO SAIAIS C
007.CLAUDENIR RIBE
008.CLAUDIA DE SOU
009.CLAUDIO CESAR
010.CLAUDIO LUIZ C
011.CLAYTON LUIZ B
012.CLELIO MENEZES
013.CLODOALDO DE
014.CRISTIAN DULES
015.CRISTIANO DA SI
016.DANIEL DOS SAN
017.DANIEL MARQUE
018.DANILO MENDON
019.DARIO BARRETO
020.DARIO ALVES CO
021.DARIO BATISTA
022.DAVI ADAO BATI
023.DAVID GONSAVAL
024.DAVIDSON LEONAR
025.DEIVISON DE ALI
026.DENIS DA SILVA
027.DEYVSON ALVES
028.DEZAIR GUIMARA
029.DJAIR PATRÍCIO I
030.DOUGLAS ALVES
031.EDILECIO JOSE M
032.EDILSON DE SOU
033.EDIMAR DA SILV
034.EDIRALDO SANTO
035.EDIVAN BELO
036.EDMILSON DA CO
037.EDSON ALVES CO
038.EDSON LUIZ NEV
039.EDSON RAPOSO



SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.931.149/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 15/09/2022

Hora: 10:26:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://novo_siaccio.relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://_Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	André Alves de Souza

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa Data: 15/09/2022 Hora: 10:27:53





BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 515.095.636-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 15/09/2022

Hora: 10:28:29



Sistemas Interativos

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Nome Sócio/Diretor: Simone Pereira dos Santos

Não foi encontrado dados com essa informação

Hora: 10:29:00



https://_Novo_Siacko/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	103.845.996-64

Não foi encontrado dados com essa informação





BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Patrícia Maria Lopes

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa Data: 15/09/2022 Hora: 10:30:07



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 104.255.696-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 15/09/2022

Hora: 10:31:28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.149/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2006	
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORBA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PREFEITO ANTONIO QUARESMA	NÚMERO 620	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACINTO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 3723-1920	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2022 às 10:24:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA

CNPJ: 07.931.149/0001-33

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:01:41 do dia 15/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://mideg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.931.149/0001-33

Razão Social: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA

Endereço: RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA 620 / CENTRO / JACINTO / MG / 39930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2022 a 11/10/2022

Certificação Número: 2022091201145550795760

Informação obtida em 14/09/2022 10:32:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA
CNPJ: 07.931.149/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:52:51 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **39A6.2E3C.C920.592B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.931.149/0001-33

Certidão nº: 30489019/2022

Expedição: 15/09/2022, às 10:47:03

Validade: 14/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.931.149/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

23561770/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE ALVES DE SOUZA

OU

CPF n. 515.095.636-87

Certidão emitida em 14/09/2022, às 10:59:43 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Minas Gerais, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/09/2022, às 01:24:59.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23561770

Código de Validação: D2C1 8C56 15ED A710 C8D2 FFE0 A951 1D67

Data da Atualização: 11/09/2022, às 01:24:59



3/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

23562121/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PATRICIA MARIA LOPES

OU

CPF n. 104.255.696-24

Certidão emitida em 14/09/2022, às 11:05:29 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Minas Gerais, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/09/2022, às 01:24:59.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23562121

Código de Validação: 1B2D 3AEA 4546 D036 3203 AC72 1D82 1A78

Data da Atualização: 11/09/2022, às 01:24:59



3/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

23561942/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

OU

CPF n. 103.845.996-64

Certidão emitida em 14/09/2022, às 11:02:37 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Minas Gerais, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/09/2022, às 01:24:59.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23561942

Código de Validação: 455C 280F 23FA 3FAA 8F9F 5F7C 1D50 6706

Data da Atualização: 11/09/2022, às 01:24:59



3/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

23561870/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE ALVES DE SOUZA

OU

CPF n. 515.095.636-87

Certidão emitida em 14/09/2022, às 11:01:21 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Minas Gerais, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/09/2022, às 01:24:59.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23561870

Código de Validação: 9FB4 B796 B93B CC8F 6950 1A31 3D0F 3FF2

Data da Atualização: 11/09/2022, às 01:24:59



3/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

23562228/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PATRICIA MARIA LOPES

OU

CPF n. 104.255.696-24

Certidão emitida em 14/09/2022, às 11:07:02 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Minas Gerais, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/09/2022, às 01:24:59.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23562228

Código de Validação: 93FE 8427 5D61 36A9 BDF8 E422 209E E9E1

Data da Atualização: 11/09/2022, às 01:24:59



3/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

23562009/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

OU

CPF n. 103.845.996-64

Certidão emitida em 14/09/2022, às 11:03:45 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Minas Gerais, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/09/2022, às 01:24:59.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23562009

Código de Validação: BFDD D361 51EC 2CC1 3E32 566E 1125 9989

Data da Atualização: 11/09/2022, às 01:24:59



3/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ANDRE ALVES DE SOUZA, Título Eleitoral: 0160 7225 0213 , CPF: 515.095.636-87 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação myWDOvBLyenO2li0z0/5CiKVur4=
Certidão emitida em 14/09/2022 11:13:10

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de PATRICIA MARIA LOPES , Título Eleitoral nº 1923 5623 0221 , CPF: 104.255.696-24 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação VjM8d+1dNYEs7GjbFR3Dyd+qOUc=
Certidão emitida em 14/09/2022 11:15:48

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SIMONE PEREIRA DOS SANTOS , Titular do Registro Eleitoral: 1903 4390 0272, CPF: 103.845.996-64 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação L41nUO07dMS3/8YfNv5ofd7aPew=
Certidão emitida em 14/09/2022 11:14:34

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

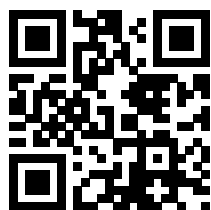
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.

Nome do Eleitor(a): ANDRE ALVES DE SOUZA

Título Eleitoral: 016072250213

Certidão emitida às 11:23:59 de 14/09/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados são registrados oficialmente de filiação na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> por meio do código de autenticação: AB45.23B8.BE55.6A0F

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

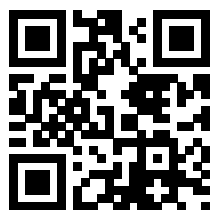
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.

Nome do Eleitor(a): PATRICIA MARIA LOPES

Título Eleitoral: 192356230221

Certidão emitida às 11:27:35 de 14/09/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados são registrados oficialmente de filiação na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> por meio do código de autenticação: F011.3A0D.FA88.5EDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

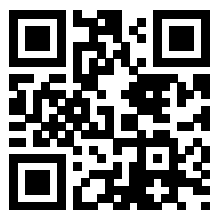
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.

Nome do Eleitor(a): SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

Título Eleitoral: 190343900272

Certidão emitida às 11:26:02 de 14/09/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados são registrados oficialmente de filiação na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> por meio do código de autenticação: DF13.5CF9.07C2.D825

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANDRE ALVES DE SOUZA**

Inscrição: **0160 7225 0213**

Zona: 144 Seção: 0113

Município: 46930 - JACINTO

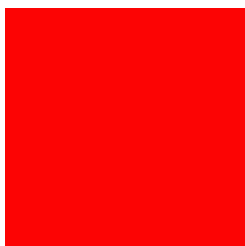
UF: MG

Data de nascimento: 26/09/1964

Domicílio desde: 02/05/2012

Filiação: - DEIJANIRA PEREIRA DE SOUZA
- FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Certidão emitida às 11:29 em 14/09/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VXGR.LNTK.W51G.EQQU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **PATRICIA MARIA LOPES**

Inscrição: **1923 5623 0221**

Zona: 144 Seção: 0002

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 02/03/1994

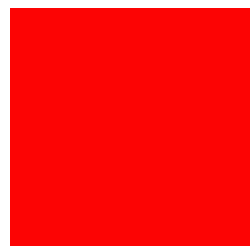
Domicílio desde: 15/04/2010

Filiação: - AURENICE MARIA LOPES
- LUIS PEREIRA LOPES

Certidão emitida às 11:32 em 14/09/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SGPL.6YCX.BC/G.+VQV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**

Inscrição: **1903 4390 0272**

Zona: 144 Seção: 0008

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 09/05/1991

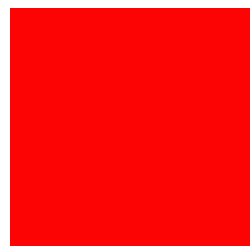
Domicílio desde: 07/05/2008

Filiação: - ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS
- JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Certidão emitida às 11:30 em 14/09/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GUCO.DAW/.GNNZ.J+HS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRE ALVES DE SOUZA**

Inscrição: **0160 7225 0213**

Zona: 144 Seção: 0113

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 26/09/1964

Domicílio desde: 02/05/2012

Filiação: - DEIJANIRA PEREIRA DE SOUZA
- FRANCISCO ALVES DE SOUZA

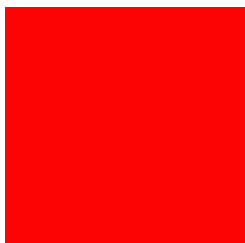
Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VETERINÁRIO

Certidão emitida às 11:33 em 14/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MFQY.X+F7.1OFL.YIUV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PATRICIA MARIA LOPES**

Inscrição: **1923 5623 0221**

Zona: 144 Seção: 0002

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 02/03/1994

Domicílio desde: 15/04/2010

Filiação: - AURENICE MARIA LOPES
- LUIS PEREIRA LOPES

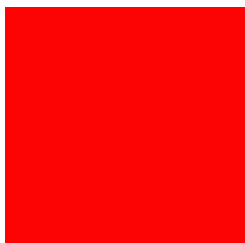
Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 11:36 em 14/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

D9JV.HZCØ.FGQO.STCO

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**

Inscrição: **1903 4390 0272**

Zona: 144 Seção: 0008

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 09/05/1991

Domicílio desde: 07/05/2008

Filiação: - ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS
- JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

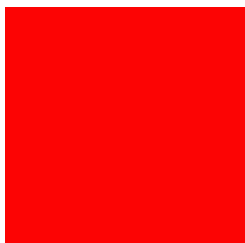
Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 11:34 em 14/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HB28.PJC8.HFTH.NKJW



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Jacinto

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.

Comarca: 0347

Nome: ANDRE ALVES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 51509563687

Consulta realizada em **14/09/2022 às 11:38:41**

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://tjmg.jus.br/ juridico/sf/proc_resultado_nome.jsp?nomePessoa=ANDRE ALVES DE SOUZA&cpfcpnpj=51509563687&tipoPessoa=X&...

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SFEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância | Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância | Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Jacinto

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.

Comarca: 0347

Nome: Patricia Maria Lopes

CPF/CNPJ: 10425569624

Consulta realizada em **15/09/2022 às 11:33:49**

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)





Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SFEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Jacinto

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.

Comarca: 0347

Nome: Simone Pereira dos Santos

CPF/CNPJ: 10384599664

Consulta realizada em **15/09/2022 às 11:31:16**

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.912.161/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/1978
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACINTO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical				
LOGRADOURO R PREFEITO ANTONIO QUARESMA		NÚMERO 137	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACINTO	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 3723-1069		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
do no dia **22/09/2023** às **15:18:08** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ 07.438.588/0001-09	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO MUNICIPIO DE JACINTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPJ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ANTONIO FERREIRA LUCIO	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO *****
CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Excedido pelo prazo estabelecido no art. 1º, inciso II, da Lei nº 13.165/2015, de 12 de novembro de 2022.
do no dia **22/09/2023** às **15:19:08** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.282.779/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/12/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO JUDAS TADEU				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOSJATU				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO FAZ SAO JUDAS TADEU		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO JACINTO		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSERVICE@BOL.COM.BR		TELEFONE (33) 3721-6087/ (33) 3721-2020		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
do no dia **22/09/2023** às **15:22:56** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.250.444/0007-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/1989
NOME EMPRESARIAL DIOCESE E OU MITRA DIOCESANA DE ALMENARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SANTO ANTONIO DE PADUA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC ROGERIO GUIMARAES	NÚMERO 110	COMPLEMENTO *****
CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACINTO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
do no dia **22/09/2023** às **15:24:05** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ 02.798.929/0001-33	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MERQUILANDIA E JAVAU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COMUNIDADE MERQUILANDIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO JAGUARAO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
do no dia **22/09/2023** às **15:27:12** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900

BRÁSILIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:01250.019109/2020-93

INTERESSADO:Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO:Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).
3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.
4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.
2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:
- 3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".
- *Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"
- 3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.
4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que, passa a vigor conforme segue:
- 2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 740/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf>).
19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).
20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.
21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a interessada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a interessada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

(REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:	CNPJ	
Endereço de Sede:		
Município:	UF:	CEP:
Nome do Representante legal:		
Endereço Eletrônico (e-mail)		
Endereço de Correspondência:		
Município:	UF:	CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*	



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não execute serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iii) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; iv) apresentar o último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; v) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. n.ºs 9647261 e 9648195 - SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste Parecer REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015) (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2011), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste **PARECER REFERENCIAL** como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio à esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados à esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) e atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o **PARECER REFERENCIAL** em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o **PARECER REFERENCIAL** em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293](https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293)

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.149/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2006
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORBA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PREFEITO ANTONIO QUARESMA	NÚMERO 620	COMPLEMENTO *****
CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (33) 3723-1920	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

ado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
do no dia **23/10/2023** às **11:49:56** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA

CNPJ: 07.931.149/0001-33

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:53:07 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.931.149/0001-33
Razão Social: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA
Endereço: RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA 620 / CENTRO / JACINTO / MG / 39930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101606443704390343

Informação obtida em 23/10/2023 16:18:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA
CNPJ: 07.931.149/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:56 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **37E8.2D3A.392C.5E75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.931.149/0001-33

Certidão nº: 58698962/2023

Expedição: 23/10/2023, às 16:22:41

Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.931.149/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Data de Envio:
23/10/2023 17:17:43

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.005758/2021-46

Mensagem:
Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacinto, no estado de Minas Gerais..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Tereza Kioko Taira Okubaru

De: Inez Joffily França
Enviado em: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 19:17
Para: coroc; COPEC
Cc: Tereza Kioko Taira Okubaru
Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.005758/2021-46

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, no âmbito da Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, que executa o serviço de rádio comunitária no município de Jacinto, no estado de Minas Gerais, que:

- ☐ tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- ☐ trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- ☐ verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 17:17

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.005758/2021-46

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto a:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacinto, no estado de Minas Gerais..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto seja operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Raci-
Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.005758/2021-46

Interessada/Outorgada: Organização Raízes da Barra

CNPJ nº07.931.149/0001-33

Município: Jacinto

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/06/2021

Período da outorga a ser renovado: 26/07/2021 a 26/07/2031

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes;	(x) Sim () Não se aplica	6636804, pgs. 1 e 2	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 8330584) assinada pelos atuais diretores, - Os dirigentes residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio; 1º requerimento apresentado: Super nº 6636804

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes registrada;	(x) Sim () Não se aplica	6636804, pgs. 15 Duração do Mandato: 02/01/2020 a 20/01/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF;	(x) Sim () Não se aplica	6636804: Pg. 16 - André Alves de Souza - Diretor Geral Pg. 17 - Simone Pereira dos Santos - Diretora administrativa Pg. 18 - Patrícia Maria Lopes - Diretora de operações	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

3. Estatuto social consolidado e registrado;	(x) Sim () Não () Não se aplica	6636804, pgs. 1 a 13	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.1. Finalidade de executar o serviço de Radiodifusão;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 3º	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.2. Ingresso gratuito;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 6º, § 1º	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.3. Voz e voto;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 7º, alínea I	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.4. Votar e ser votado;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 7º, alínea II	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.5. Órgão administrativo e seu Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 14º - Arts. 21º e 22º	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 14º a 20º	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.7. Mandato de até 4 anos e única recondução;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 24º	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
3.8. Proselitismo (atende ao § 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015 alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	(x) Sim () Não () Não se aplica	Não se aplica	- Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



4. Relatório do Conselho Comunitário;	(x) Sim () Não () Não se aplica	6636804 fls. 20	- Art. 382, §1º, inciso V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
4.1 CNPJ das entidades ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11129143	- Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11179746 Emitido em 23/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	10399535 Emitido em 15/09/2022
6. Fistel ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11179746 Válido até 23/11/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	10399535 Válido até 15/10/2022
7. FGTS ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11179746 Válido até 14/11/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	10399535 Válido até 11/10/2022
8. Fazenda Federal ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11179746 Válido até 20/04//2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	10399535 Válido até 13/03/2023
9. Justiça do Trabalho ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11179746 Válido até 20/04/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	10399535 Válido até 14/03/2023

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU);	(x) Sim () Não () Não se aplica	8200257 Portaria nº 412 de 07/07/2009 publicado no DOU em 08/07/2009	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU);	(x) Sim () Não () Não se aplica	8068163 Decreto Legislativo 187 de 25/07/2011 publicado no DOU em 26 de julho de 2011	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11180296	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Vínculo Político-Partidário ;	() Sim (x) Não () Não se aplica	8073780	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	6636804, pgs.. 1 e 2 Há declaração expressa da inexistência de Vínculo Político-Partidário.
14. Vínculo Familiar;	() Sim (x) Não () Não se aplica	6636804, pgs. 17 e 18	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	6636804, pgs. 1 e 2 Há declaração expressa da inexistência de vínculo de Consolidação familiar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

15. Vínculo Religioso;	() Sim (x) Não () Não se aplica	6636804, pgs. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	6636804, pgs. 1 e 2 Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
16. Vínculo Comercial;	() Sim (x) Não () Não se aplica	6636804, pgs. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	6636804, pgs. 1 e 2 Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
17. Outro tipo de Vínculo ;	() Sim (x) Não () Não se aplica	10399508 - Consulta SIACAD	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru Cargo: Advogado CLT ANS	24/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado, em 27/10/2023, às 09:11 (horário de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código AORSB663.

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

SEI nº 11132741



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612 de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 106, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 18, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 18, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 18, de 28 de março de 2023, com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirimido pelo SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, para eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, in litteris:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e das alterações normativas após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade de edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos com as seguintes características:

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI, e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000015/2009-12, expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes justificar a sua elaboração;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação o atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, permitir que os membros da Advocacia-Geral se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 11 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526) , in verbis:

"No que se refere à solicitação apresentada pelo Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, a unidade solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM. Informamos que esta secretaria possui em seu estoque processualmente 2.700 processos (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas a processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, o raro a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, testando,

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1995, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e repetitivas, dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e repetitivas, justificadamente a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos de



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação gerenciais em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações inalteráveis, realizando capacitação com gestores, de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, in

“Informativo TCU nº 18/2014: É possível a utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, em face da parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à possibilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014 que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial’ diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os pareceres serem incompletos, conteúdos genéricos, evidenciando a análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito da obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 8407/2023/SEI-MCOM, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, desde que atendidas as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciada nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, em seus preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individual de processos que versem sobre matéria já analisada e aplicadas as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, envolvendo ao inteiro teor da supracitada norma, impõe-se observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, restringe a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos) vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM, tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado pela unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizados pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas submissões, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria de Comunicação Social é condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda à manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculativo para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de mérito, considerado de importância para a área técnica, existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado desta Consultoria Jurídica in casu, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar aspectos relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinações de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, in litteris:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspectos de ordem pública deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, os técnicos administrativos ou de conveniência ou oportunidade, e, por fim, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada;

- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018 de 28 de março de 2023, revogando[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3] referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas na Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por não ter sido publicada no DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação de sua outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo X) assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, os

parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, apresentar documentação que comprove a ausência de eventuais omissões ou irregularidades constatadas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos dos arts. 259 e 260, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade em relação aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, da apresentação de certidão negativa dos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 1.412, de 14 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII na impossibilidade de obtê-los diretamente pela entidade. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá fazer ou determinar diligências para solicitar outros documentos bem como esclarecimentos quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em sentido contrário, concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade competente será à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação e não receba notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, a intempestividade, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o art. 383, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao caso que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados documentos ou regularizados as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade tenha sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial competente, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização de prestação administrativa definida em PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em andamento do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga no âmbito do Ministério das Comunicações será sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 1º, parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser atendida pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária é a de dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações, doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A [5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9 de 2023 onde se encontram elencados todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme texto transcrito a seguir, de manter inalterado, convém frisar, "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018 de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018 de 2023) na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		UF		CEP					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:									
Município		UF		CEP					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				Latitude: * (N/S)*					
				Longitude: ° W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Tecnologia, Inovações e Comunicações. A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem por meio de seus dirigentes abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a influenciem na administração do domínio, comando ou à orientação de qualquer outra entidade, pública ou privada, que tenha compromissos ou interesses financeiros, religiosos, familiares, político partidários ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, especial a Lei nº 9.612/1998, Decreto nº 2.615, 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, prática dos ilícitos referidos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações prestadas pode configurar infração administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos na Portaria nº 4.334 de 2015. Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, atestando a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116 da mesma norma; e

vi) declaração assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, p
da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, maio de 1943 -
Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem re

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351 de 25 de maio de 2022 ("Instituto Programa Intertribal Brasil") ao conferir nova redação ao art. 28 da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, in verbis:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077 de dezembro de 2021, são conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessão ou permissões que tiveram suas outorgas declaradas dependentes, ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 [57], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, e se manifeste em sentido contrário, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga em tempo hábil, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 52.796, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados. A SECOE atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9, de 2023, e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedidos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá ser providenciada por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou alteração de entendimento do órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima mencionados, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não ha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete de Apoio, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Consultoria Jurídica-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas pelo não albergadas manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados à esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Casa, representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela autoridade competente do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo ou manifestação administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletromagnética - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20____, a autorização outorgada à entidade inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, subsequentes leis, decretos e regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e po renovada poigual período desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação d deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao t vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, ca

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instaurar requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLII) assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (O PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CP todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no 263; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração assinada pelo representante legal da entidade de que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Reda PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprimento de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do 251, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Re dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCOM 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade com os tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCOM 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966 - Consolidação das Leis do Trabalho (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII na impossibilidade de obtê-los diretamente pela entidade (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá fazer ou determinar diligências para solicitar outros documentos bem como esclarecimentos quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379 Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em sentido contrário, concedido o prazo de trinta dias para resposta (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, caso de resposta solicitando a renovação da outorga, será sujeitada à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a entidade apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, a entidade será considerada inerte e o Ministério das Comunicações aplicará a perempção nos termos da legislação em vigor (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações observando o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao caso, quando: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizados as pendências conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade tenha sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização de emissão administrativa definitiva (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em andamento no âmbito do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga ficará suspensa até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e será renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração assinada pelo representante da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente de, respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, se não a reconsiderar, encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade com os tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, da apresentação de certidão negativa termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 15452, de 14 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos sem como esclarecimento, usando imprescindível regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade competente se-á à sanção de multa enquadrada como infração, e as disposições da legislação em vigor aplicáveis, ao s (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autoridade competente apresentar requerimento de renovação, receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, a autoridade competente, a intempestivamente, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a pena prevista nos da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis, ao s que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizados as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observe os requisitos do art. 40 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso IV do art. 131, a decisão sobre a renovação de outorga, âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, será sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das atividades de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redigida pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A entidade autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto neste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redigida pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar imbuídos as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se refere à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art. 384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do art. 132 da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao processo de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inferior a dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br) e com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) em processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, não se deve haver revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 1º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível pelo código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Mensagens adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que s impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais provid cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288 e a chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18854/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.005758/2021-46.

INTERESSADA: ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSAS. INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo de pedido formulado pela Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, Minas Gerais, para o período de 26/07/2021 a 26/07/2031.
2. Conforme checklist (11132741) incluiu-se a documentação **está em conformidade** com disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo meu).
3. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

4. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), a exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos. Atualmente, essa autorização formalizada por Portaria assinada pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o assunto, conforme disposto no [art. 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária.
5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada aos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 52.795, de 1963](#) e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2023, e na [Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#).
6. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Organização Raízes da Barra, por meio da Portaria nº 412, de 07/07/2009, publicada no Diário Oficial da União em 08/07/2009 (8200257), e do Decreto Legislativo nº 257, de 25/07/2011, publicado em 26/07/2011 (8068163). Oportuno registrar que a data da publicação do Decreto Legislativo nº 257, de 25/07/2011, serve para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconizado no [GM/MCom nº 1, de 2023](#).
7. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas em renovar a outorga no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término do prazo de validade da outorga". A Entidade teria entre 26/07/2020 e 26/05/2021 para manifestar-se acerca do interesse em continuar a exploração do serviço.
8. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (6636804), em conformidade com o disposto no art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), o processo de renovação está em andamento.
9. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/07/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva sobre a renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
10. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação de sua outorga deverá apresentar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga:

- § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

§ 3º A interessada não ficará impedida de prestar o serviço de radiodifusão por irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três não conformidades, sob pena de indeferimento do pedido, e a interessada deverá cumprir as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a interessada poderá apresentar um único recurso, que será dirigido ao órgão de decisão, a qual, se não o reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com o seguinte:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Fato;

VI - certidão conjunta negando débitos da entidade com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante o Fisco, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966, e no art. 173 da Lei nº 13.726, de 18 de outubro de 2018.

§ 7º Poderá ser solicitada à interessada a apresentação dos documentos referidos nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, obtendo-os diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar a realização de vistorias em instalações de radiodifusão bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições do Regulamento de Radiodifusão Comunitária.

11. Conforme Checklist (11132744), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução, conhecendo-se a considerável validade da prática de protocolização e posicionamento dos autos, a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Portaria de Consolidação GM/Com nº 1, de 2023, especialmente nos §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, em razão da onerosidade às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento;

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade o comprovante de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo representante legal da entidade, sob pena de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as hipóteses de:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração de conformidade com a autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (6636804, pgs. 1 e 2);
- Estatuto social (6636804, pgs. 3 a 12), devidamente arquivado no registro de radiodifusão, observado o disposto no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/Com nº 1, de 2023;
- Ata de eleição da diretoria em exercício (6636804, pgs. 13 a 15), com mandato válido;
- Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Dirigentes (6636804, pgs. 16 a 18); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (6636804, pgs. 19 e 20 e 11129143), observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/Com nº 1, de 2023.

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), 6636804, pgs. 1 a 23, I, Cerdões da Pessoa Jurídica (11179746), Cerdões de Informação Pessoal (8073780), Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Social (11179746), e o Vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de estabelecimento ou manutenção de vínculo de subordinação ou sujeição a pessoa jurídica detentora de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

em dade, mediante compromissos ou relações financeiras, pedagógicas, funcionares, ias, além des-
ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apuração de infrações 1180296, referente ao período de vigência da outorga emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que definia, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para a outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sen do, a Consul das Comunicações, por ~~Parecer~~ Decisão Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCDM/80304, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam seguidas orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos autos e para a emissão de pareceres de referência para a execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnica da emissão é realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a necessidade da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, os termos da presente manifestação, dando sequência ao processo após o presente parecer, encaminhando os autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica na Orlamento Nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida quanto à necessidade de adequação da situação ou caso sejam constatadas peculiaridades que exijam manifestação jurídica referencial, os autos do processo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para emissão de manifestação jurídica de orientação do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Executivo máximo; iii) o Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução de radiodifusão comunitária, na forma da minuta que se segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pelo recebimento deste parecer, sem prejuízo das medidas necessárias para o posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que a emissão da autorização ou em casos concretos em que houver a manifestação de interesse da comunidade a ser atendida; vi) em razão da edição do presente PARECER, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido em 15/05/2022, junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não possui validade para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei nº 12.550/2012, a MIR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

16. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultora para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CON

17. Dessa forma, esta Secretária de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao G Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de apro

I - envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação dos autos, a Casa Civil da Presidência da República para que sejam adotadas as medidas necessárias para encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento de **Confederação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, ~~enjuicem-se os autos nesta unidade administrativa~~ que este Ministério das Comunicações seja no ficado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do inciso I do art. 218 da Constituição Federal de 1988, a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Paula Barbosa Duarte**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunicação Social, em 27/10/2023, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Rêgo Pereira Okunaka**, em 27/10/2023, às 09:13 (horário de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/10/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/v>
verificando o código 0080CE4

Minutas e Anexos

Checklist (11132741);

Minuta . de Portaria (11132329); e

Minuta . de Exposição de Motivos (11132333).

ReferênciaProcess o nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11180297

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2019, tendo em vista o que consta do processo nº 53115.005758/2021, votando, por razões presentes, a Nota Técnica nº 18854/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/COPLUR-MCOM/600, Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez (10) anos, a partir de 26 de junho de 2021, a autorização outorgada à Org. da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, para execução de serviço de exclusividade de Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Jacinto, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2019, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Leônia Barbosa Duarte**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 27/10/2023, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kleopatra Okunaka**, Advogada, em 27/10/2023, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Secretário-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/10/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettini**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/11/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código **11132329** ou o código **9169220**.

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11132329



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005758, presente na Nota Técnica nº 18854/2023/SEI-MCOM, aplicação Parecer Referência nº 009/2023/CO NJUR-MCO M/CGU/ASUPER 11180300) e pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria publicada em _____, que renova a outorga da Organização Raízes da Bacia (LDB) de serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jacinto, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223 da Constituição Federal, envio mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização produzirá efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Leônia Barbosa Duarte**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 27/10/2023, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kleopatra Okun Adunloye**, Advogada, em 27/10/2023, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/10/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Kauffel Schettin**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 10/11/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/v>
verificado o código 11132333 o código 2052382

ReferênciaProcesso nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11132333



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº 53115.005758/2021-46

Interessado: ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18854 (11180297), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, para providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para apreciação das minutas de Portaria (11132329) e de Exposição de Motivos (11132333) e posterior deliberação, nos termos do [art. 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação, a Casa Civil da Presidência da República que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento das Contas de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, emitem-se os autos nesta unidade administrativa para que este Ministério das Comunicações seja informado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do [art. 228, § 6º da Constituição Federal](#), a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Kaufel Schettini, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 10/11/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no [art. 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/verificar> utilizando o código **1196460** ou o código **C613602B**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11132329)

Minuta de Exposição de Motivos (11132333)

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11196460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA **CONFIRMA** o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição conferida pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.005758/2021-46, Técnica nº 18854/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023 per ANJ, Consultoria Jurídica deste Órgão,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez (10) anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Organização da Barra inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Jacinto, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta, em 21/11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 11.099/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código de verificação 11210995.

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11210995



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 3115.005758/2021-46, invocando a Técnica nº 18854/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/PEANJ/Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado do Portaria MCOM nº 11018 de 10 de novembro de 2023 publicada em Diário Oficial da União, que renova a outorga da Organização Raízes da Barra (CNPJ nº 07.931.149/0001-90), radiodifusão comunitária, no município de Jacinto, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 59, § 3º da Constituição Federal, encaminho mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização produz efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta em 21/11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 11.110 de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código 11211017 o código D542E68E

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11211017

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43913/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11018/2023(11210995) e Exposição de Motivos nº 427/2023 (11211021)

Senhora Chefe de Gabinete,
De acordo com o disposto no Despacho DEPU nº 106460/2023, encaminho a Portaria nº 11018/2023(11210995) e Exposição de Motivos nº 427/2023 (11211021), para apreciação e as providências subsequentes.
Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 11.021, de 11 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código **37CB4DFF**.

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11211021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Imprimir Recibo

Página principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 23/11/2023 07:33:07
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9994998
Data prevista de publicação: 24/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21156032	ATO PORTARIA MCOM NA 11113.rtf	bb2bf96704f5ed0b7f29b44164996462	8,00	R\$ 311,36
21156033	ATO PORTARIA MCOM NA 10996.rtf	6de718739747ebf0945c652014a2187f	8,00	R\$ 311,36
21156034	ATO PORTARIA MCOM NA 10988.rtf	76a75d5a02dd1b6c54d59eff55bf5285	8,00	R\$ 311,36
21156035	ATO PORTARIA MCOM NA 11021.rtf	83f533d6cabe6b9cd979b17fba408e19	8,00	R\$ 311,36
21156036	ATO PORTARIA MCOM NA 11193.rtf	e4dcf743f0591e017b087cd40e5ff7d7	8,00	R\$ 311,36
21156037	ATO PORTARIA MCOM NA 11180.rtf	21f8c715662aa5fcdad6adfab36fceef	8,00	R\$ 311,36
21156038	ATO PORTARIA MCOM NA 11018.rtf	11360cbf6c92244ff5ccfaa2f25b4198	8,00	R\$ 311,36
21156039	ATO PORTARIA MCOM NA 10886.rtf	b3ca3ef0c48863d34dde59306be37660	12,00	R\$ 467,04
21156040	ATO PORTARIA MCOM NA 10987.rtf	89f64dd77a0b3e070fc92bdb20a25668	8,00	R\$ 311,36
21156041	ATO PORTARIA MCOM NA 10926.rtf	49e6fecbde727b4940b40d5e73a941dc	11,00	R\$ 428,12
21156042	ATO PORTARIA MCOM NA 10978.rtf	330df1d9a99ed732926180c5064c294a	11,00	R\$ 428,12
21156063	ATO PORTARIA MCOM NA 10995.rtf	9b8de91c9d06962cc17b05d47ba4483d	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			106,00	R\$ 4.125,52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo-do-oficio-9994998

n.gov.br/recibo-do-oficio-9994998.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, com base no inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21/9/2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de junho de 2018, e vista o que consta do processo nº 53115.005758/2021-46, invocando as razões do processo nº 18854/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2023/MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2024, a concessão de uso à Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-30, em exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Jacintópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de junho de 2018, e suas alterações subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » RADCOM » » Consultas » » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MG	Distrito:	
Município:	Jacinto	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA	CNPJ:	07.931.149/0001-33
Nome Fantasia:	RÁDIO POVO	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA	Número:	620
Telefone:	(31) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	07931149000133	Pesquisar
Razão Social:	ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	39930000	Logradouro:	RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA		
Número:	620	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Jacinto	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	31 0000000000				Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	39930000	Logradouro:	RUA PREFEITO ANTÔNIO QUARESMA		
Número:	620	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Jacinto	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:			Fax:		E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	26/07/2011	Data Limite Instalação:	26/01/2012
Número do Processo:	530000506682006	Fistel:	50406284040
Caixa:		Sequência:	

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		412	Portaria	MC	07/07/2009	08/07/2009	Outorga	Jur.
		2552	ATO	CMPRL	22/04/2010	23/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		187	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		5961	ATO	CMPRL	26/08/2011	29/08/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		11018	Portaria	MC	10/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

24/11/2023

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA - CNPJ/CPF(07.931.149/0001-33)	Situação:	Entidade não possui débitos		
Município/UF:	JACINTO/MG	Canal:	200		
Indicativo:	ZYG540				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X	
Domingo ⓘ ◀	Sábado ⓘ ◀	05:00 ⓘ ◀	22:00 ⓘ ◀	✗	
Tela Inicial Imprimir					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44385/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 427 (11211017)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11018/2023/SEI-MCOM (11233582),
Exposição de Motivos 427 (11211017), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente em 24/11/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **11233817** o código **CB001720**

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11233817

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

EM nº 00720/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 3115.005758/2021-46, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18854/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11018 de 10 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro, que renova a outorga da Organização Raízes da Barra (CNPJ nº 07.931.149/0001-33), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jacinto, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34875/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.005758/2021-46.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDA, para outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 27/11/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.501/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/v> verificando o código 11238797 e o código 5070F49.

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11238797



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA		
Nome Fantasia:	Rádio Povo	CNPJ:	07.931.149/0001-33
Endereço Sede:	Rua Prefeito Antônio Quaresma, Nº 620, Bairro Centro		
Município:	Jacinto	UF:	MG CEP: 39.930-000
Nome do representante legal:	André Alves de Souza		
Endereço eletrônico (e-mail):	radio@asrengenharia.com.br		

Endereço de Correspondência:	Rua Prefeito Antônio Quaresma, Nº 620, Bairro Centro		
Município:	Jacinto	UF:	MG CEP: 39.930-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	Rua Georacy De Oliveira Nº 553, Bairro Amaralina		
Município:	Jacinto	UF:	MG CEP: 39.930-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 16° 08' 59" 00" S Longitude: 40° 17' 34" 00" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na **regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento**.

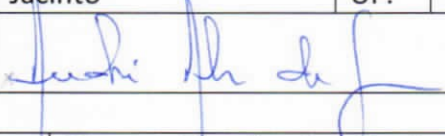


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

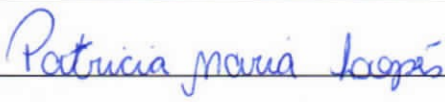
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deps.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7> / pg. 1

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	André Alves de Souza				
Cargo:	Diretor Geral		Tit. Eleitor:	0160 7225 0213	
RG: : 2.255.421	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	515.095.636-87	
Endereço:	Rua Esaú Bonfim, Nº 713, Centro				
Município:	Jacinto	UF:	MG	CEP:	39.930-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Simone Pereira dos Santos				
Cargo:	Diretora Administrativo		Tit. Eleitor:	1903 4390 0272	
RG: 16.951.279	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	103.845.996-64	
Endereço:	Rua Severino Souza, Nº 17, Bairro Italvo Ferraz				
Município:	Jacinto	UF:	MG	CEP:	39.930-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Patrícia Maria Lopes				
Cargo:	Diretora de operações		Tit. Eleitor:	1923 5623 0221	
RG: 18.623.036	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	104.255.696-24	
Endereço:	Rua Sete de Setembro, Nº 602, Bairro N. Senhora das Graças				
Município:	Jacinto	UF:	MG	CEP:	39.930-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7> / pg. 2

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES

Art. 1º - A **ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA** é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada, de caráter cultural, social, comunicação e gestão comunitária, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos; associação do município de Jacinto/MG, com sede na Rua Prefeito Antônio Quaresma, Nº 620, Bairro Centro, Jacinto-MG e foro na comarca de Jacinto/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº **07.931.149/0001-33**.

Parágrafo Único – utilizará como denominação fantasia o nome de **RÁDIO POVO**, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.

Art. 2º - A ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:

I - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

VI - Buscar recursos públicos e privados para alimentar os conteúdos disponíveis através de portais, provedores de conteúdo e de demais serviços de informação na internet, edição de jornais diários e não diários e jornais online de forma integrada.

Art. 3º - A ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá em sua programação aos seguintes princípios:

I - Preferência as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7
45



§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.

§ 5º - A **ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA** não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento a qualquer título da emissora e de horários de sua programação.

Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, autorizada ao serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros assumindo estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo.

CAPITULO II DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- b) Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;
- c) Contribuições espontâneas ou mensais de associados;
- d) Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias;

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indiretamente, os objetivos da associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo diretor geral e diretor administrativo, sendo elaborado periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da associação será utilizada única e exclusivamente para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f919e7



§ 4º- Em caso de dissolução da associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade(s) congênere(s), sem fins lucrativos ou econômicos definida(s) pela Assembléia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso II do estatuto.

CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º- O quadro de associados é ilimitado, podendo integrá-los pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da **RÁDIO POVO** na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.

Art. 6º - Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.

- a) Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação da **ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA;**
- b) Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doação espontânea e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da **RÁDIO POVO.**
- c) Associados Voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§ 1º- É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade como associado, de todo e qualquer cidadão ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da **RÁDIO POVO**, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

§ 2º- O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembléia Geral.

§ 3º- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

- a) São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e após concluído promulgará a sentença;
- b) Caberá recurso desta sentença pelo acusado em caso de punição temporária ou exclusão definitiva para Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim;

§ 4º- Os Associados Voluntários participarão das Assembléias Gerais tendo direito de voz, não podendo votar e ser votados

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9e7
Assinatura
3/10



I - DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da associação, obedecidos os seus Regimentos;
- b) Participar das Assembléias Gerais com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades;
- c) Representar a Associação de Radiodifusão em assuntos de seu interesse quando devidamente credenciados;
- d) Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela Associação de Radiodifusão;
- e) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
- f) Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas;
- g) Qualquer associado poderá se desligar da **ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA**, mediante de requerimento expresso à diretoria;
- h) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.

II DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as determinações estatutárias, regulamentares, regimentais e cumprir as obrigações decorrentes de decisões de órgãos administrativos;
- b) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à associação.
- c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da associação.

III – DAS PENALIDADES

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa e de recurso do associado em questão de acordo com o artigo 57º do Código Civil, lei 10406/02.

Parágrafo Único – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ter garantido o direito do contraditório e ampla defesa pelo associado denunciado.

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO





Art. 10º - São órgãos deliberativos da **ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA**:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Comunitário.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e à ela compete:

§ 1º - Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva, e ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva, no caso de substituição na maioria, durante realização da assembleia, deverá ser aberto inscrição de chapas para eleições, não ocorrendo inscrições, nomes voluntariamente escolhidos e com o aceite do associado, será composta nova diretoria executiva e coloca-se em votação, podendo ser por aclamação.

§ 3º - Para vacância de cargos parciais da diretoria executiva, a assembleia geral delibera dentre os presentes para que voluntariamente nome seja apresentado para suprir o cargo vago que deverá ter seu aceite e ser aprovado durante a realização da própria reunião sendo que o mandato nestes casos continuará igual ao mandato em curso.

I – Assembléia geral reunida ordinariamente:

- a) Para deliberar em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3(dois terços) de votos dos associados presentes na assembleia;
- b) Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da associação;
- c) Apresentar e julgar a gestão da diretoria executiva, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e balanço estabelecidos neste estatuto;
- d) Aprovar as contas;
- e) Apreciar o relatório anual da diretoria;
- f) Discutir e homologar as contas e o balanço.

II – Assembléia geral reunida extraordinariamente:



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7
Assinatura



- a) Para deliberar em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3(dois terços) de votos dos associados presentes na assembleia.
- b) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste estatuto;
- c) Dispor sobre a reforma do estatuto da entidade;
- d) Dispor sobre a destituição da diretoria executiva;
- e) Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva;
- f) Realizar eleições para diretoria executiva;
- g) Apreçar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;
- h) Dirimir outros assuntos que a diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste estatuto;
- i) Da Assembléia Geral será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;
- j) Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.

Art. 12 - A convocação de Assembleia Geral é competência da diretoria, através de edital a ser afixado na sede da associação e pela Rádio Comunitária **RÁDIO POVO**, com a antecedência mínima de 8(oito) dias;

Art. 13 – Assembléia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias.

II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A diretoria executiva da associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida somente uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos e será composta da seguinte forma:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor administrativo;
- c) Diretor de Operações;

Parágrafo Único – Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de Jacinto/MG

Art. 15 – São atribuições da Diretoria:

- i) Executar as atividades essenciais da associação, a fim de obter a finalidade de seu objetivo social Sr. associação;



Handwritten signature and initials.

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA.
CNPJ: 07.931.149/0001-33



- b) Apreciar os pedidos de exclusão de novos associados;
- c) Propor emendas ao estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como suas decisões e da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da entidade;
- e) Fixar as diretrizes da administração, os planos de desenvolvimento da associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;
- f) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia Geral;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizados pelo diretor administrativo;
- h) Contratar ou demitir funcionários ou programadores.

Art. 16 - A diretoria reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes, nas seguintes condições:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada seis meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art.17 - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa aceita pela diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado. Conforme entendimento do artigo 9º.

Art. 18 – Compete ao Diretor Geral:

- a) Presidir as reuniões de diretoria;
- b) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Alienar mediante previa anuência da maioria absoluta da diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para a associação;
- d) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- e) Assinar com o diretor administrativo, balancetes mensais e balanços anuais;
- f) Movimentar contas bancárias e emitir cheques conjuntamente com o diretor administrativo.

Art. 19 - Compete ao diretor administrativo:

- a) Substituir o diretor geral nas suas ausências ou impedimentos; auxiliar os demais membros da diretoria nas atividades da associação, auxiliar o diretor geral zelando pelo expediente da associação, mantendo sobre a sua guarda; secretariar as reuniões da diretoria, redigindo as respectivas atas; observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria; registrar a presença dos membros da diretoria nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas, proceder a arrecadação e o depósito em conta bancária, das receitas da associação; efetuar pagamentos com a autorização do presidente, de modo a não comprometer o tesouro da entidade, mantendo, em todo momento, o controle das despesas e receitas da associação.





ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da associação; preparar balancetes e o balanço anual da associação para ser apreciado pela diretoria e Assembléia Geral.

Art. 20 – Compete ao Diretor operações:

- a) Auxiliar na administração da associação, difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados
- b) Zelar e primar pelo bom funcionamento dos equipamentos dessa entidade.

III – CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 21 – O Conselho Comunitário é órgão autônomo de controle e fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária, estabelecidos nos artigos 3º (terceiro), 4º (quarto) e conforme art. 8º (oitavo) da lei nº 9612 de 1998, e será composto por no mínimo cinco representantes de entidades legalmente constituídas, que poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, possibilitando ser dentre outras, as entidades beneméritas, entidades religiosas, representativas de categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

§1º - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária **RÁDIO POVO** segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora, devendo escolher internamente no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º- Cada entidade que tenha intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário, poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram ou possam participar do conselho, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação.

Art. 22- Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

- a) ~~Fiscalizar a programação da emissora;~~





- b) Solicitar ao órgão de direção da associação informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações à diretoria;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da emissora;
- f) Submeter ao Ministério das Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 23 – A eleição da diretoria, serão feitas em Assembleia Geral extraordinária convocada para esta finalidade, podendo ser por voto secreto ou por aclamação, de acordo com a manifestação da assembleia.

Art. 24 – As eleições e posse serão realizadas na primeira quinzena do mês de março, de quatro em quatro anos.

Art. 25 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse será feita por meio de edital afixado na sede da entidade ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, no edital deverá conter:

- a) Data, horário e local da realização da assembleia.

Parágrafo Único: Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3(dois terços) de votos dos associados presentes na assembleia.

CAPITULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O presente estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, em especial as adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as rádios comunitárias.

Art. 27 – A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades;

Art. 28- A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 111.



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA.
CNPJ: 07.931.149/0001-33



Parágrafo Único: No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Nº13.019/2014, e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo.

Art. 29 - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da diretoria, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considerá-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10(dez) dias, mediante prévia divulgação a todos os associados através de lista de confirmação de recebimento de convocação, a Assembleia Geral Extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembleia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida.

Parágrafo Único – Para que se realize a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.

Art. 30 - Os relatórios anuais da gestão da diretoria serão afixados em local próprio na sede da associação e ficará à disposição dos associados;

Art. 31- O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário;

Art. 32 - Fica eleito o foro da comarca de Jacinto/MG, para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que o presente estatuto, documento digitado em 10 folhas, constitui o inteiro teor do Estatuto da **ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA** aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no município de Jacinto/MG em 20 de dezembro de 2015.

Jacinto 20 de dezembro de 2015

Virgúlia Alves de Mendonça
Virgúlia Alves Mendonça
Presidente

Arlana Alves de Sousa
Arlana Alves de Sousa
OAB/MG 151.406

CARTÓRIO JACINTO RCPJ E RTD Emiliana Cardilo Lima - Oficiala					
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO 485 - CENTRO Fone: (33)3723-1147					
Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total	
Qtd	1	1	10	12	
PROTOCOLO Nº 9013 REG Nº 854 - LIV A-22 - PÁG 215 - AV Nº 4					
Jacinto, MG, 01 de março de 2021.					
Grazielle M. da S. Guimarães - Substituta					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	191,74	5,78	11,46	67,45	276,43
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça CARTÓRIO JACINTO RCPJ E RTD					
SELO DE CONSULTA: AU023198 - Cod. Seg.: 2347.4638.3382.9598 Quantidade de atos praticados: 12 >(s) por: Grazielle M. da S. Guimarães - Substituta ID: 20 - TFJ: 67.45 - Valor final: 276,45 - ISS: 5,78 Ade este Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Ofício marcado



Arlana Alves de Sousa
Advogada
OAB/MG 151.406

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7> / pg. 12

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA**
CNPJ: 07.931.149/0001-33



Aos 02 dias do mês de janeiro de 2020 em primeira chamada às 9:00 horas e em segunda chamada às 9:30 horas, atendendo ao Edital de Convocação do dia 02 de dezembro de 2019, devidamente afixado na sede social, com endereço na Rua Prefeito Antônio Quaresma, Nº 620, Bairro Centro, Jacinto-MG, reuniram-se os associados com presenças devidamente registradas em lista de presença nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a eleição e posse da ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.931.149/0001-33. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor André Alves de Souza diretor geral e Simone Pereira dos Santos diretora administrativo que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o diretor geral André Alves de Souza declarou regularmente instalada a assembleia Geral, logo após passou a palavra para a diretora administrativo que leu em voz alta a ordem do dia informando que teremos eleição e posse da nova diretoria e que até aquele momento não havia nenhuma chapa inscrita para concorrer a eleição de nova diretoria, com isso o diretor geral consultou a assembleia sobre indicação de alguns nomes e a assembleia sugeriu a reeleição da atual diretoria, nisso o diretor geral consultou os dois outros diretores que concordaram, então o diretor geral colocou em discussão e logo após em votação a reeleição da atual diretoria o que foi aprovado por unanimidade e aclamação mantendo assim a composição da diretoria da ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA: Diretor Geral: André Alves de Souza, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do CPF:515.095.636-87 e RG: 2.255.421 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Esaú Bonfim, Nº 713, Centro, Jacinto- MG. Diretora Administrativo: Simone Pereira dos Santos, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF: 103.845.996-64 e RG:16.951.279 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Severino Souza, Nº 17, Bairro Italvo Ferraz, Jacinto- MG. Diretora de Operações: Patrícia Maria Lopes, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF:104.255.696-24 e RG:18.623.036 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Sete de Setembro, Nº 602, Bairro Nossa Senhora das Graças, Jacinto- MG. Diante disso o diretor geral deu posse a diretoria eleita para o mandato de quatro anos referente ao período de 02 de janeiro de 2020 a 02 de janeiro de 2024. O diretor geral agradeceu a todos pelo apoio durante esse mandato que hora se encerra e pela confiança nele e em suas colegas de chapa, pois prometemos honrar mais esse mantado mantendo o estreitamento dos laços que unem a rádio com a comunidade, as diretoras Simone e Patrícia reafirmaram as palavras do presidente. Nesse momento o diretor geral passou a nomear o Conselho Comunitário que ficou assim constituído: **01-** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacinto, CNPJ: 19.912.161/0001-80, tendo como representante o seu presidente o Sr. João Alves Berberino, portador do CPF: 527.793.786-20, residente e domiciliado na Av. Defensor Público Fábio Ruas, Nº191, Bairro Santo Antônio, Jacinto-MG. **02-** Paróquia Santo Antônio de Pádua, CNPJ: 21.250.444/0007-40, tendo como representante seu pároco o Sr. Claudio Eduardo Cordeiro, portador do CPF. 052.694.966-07, residente e domiciliado na Praça Rogério Guimarães, Nº110, Cento, Jacinto-MG. **03-** Associação



dos Pescadores Profissionais do Município de Jacinto, CNPJ: 07.438.588/0001-09, tendo como representante o seu presidente o Sr. Fidelino Ferreira Silva, portador do CPF: 046.408.158-08, residente e domiciliado à Av. Antônio Ferreira Lúcio, Nº1.110, Centro, Jacinto-MG. **04-** Associação Comunitária de Merquilândia e Javaú, CNPJ: 02.798.929/0001-33, tendo como representante o seu presidente o Sr. José Alves Santana, portador do CPF. 012.062.438-99, residente e domiciliado na Comunidade Merquilândia/Javaú, Zona Rural de Jacinto-MG. **05-** Associação Comunitária São Judas Tadeu, CNPJ: 09.282.779/0001-50, tendo como representante a sua presidente a Sra. Elita Lopes Dias, residente e domiciliada na Comunidade São Judas Tadeu, Zona Rural de Jacinto-MG. Nesse momento o diretor geral deu posse aos membros do Conselho Comunitário e passou a palavra a quem quisesse falar, alguns dos conselheiros agradeceram a oportunidade de participar do Conselho Comunitário e alguns dos membros elogiaram essa diretoria e se colocaram à disposição, o diretor geral agradeceu o apoio e a presença de todos e como não havia mais nada a tratar encerrando a assembléia solicitou a diretora administrativo Simone Pereira dos Santos que após ler essa ata e aprovada fizesse o registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para que tenha efeito legal. Após lida e aprovada, eu Simone Pereira dos Santos lavrei e assinei a presente ata que será também assinada por todos os presentes como sinal de aprovação.

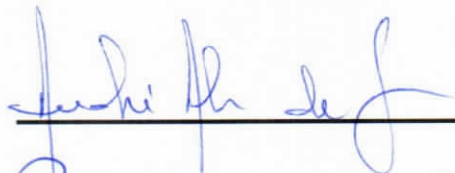
Jacinto, 02 de janeiro de 2020

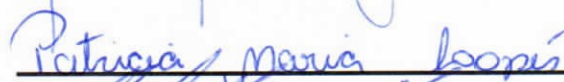

André Alves de Souza
Diretor Geral


Simone Pereira dos Santos
Diretora Administrativo


Patrícia Maria Lopes
Diretora de Operações

LISTA DE PRESENÇA











José Adilson Teixeira de Sosa

Simone Peseira dos Santos

Elita Lópis Dias

Virgúlia Alves de Mendonça

Emília Ferreira Silva

Rebeca

Helena Mendonça

Andréia Chagas dos Santos

João Alves Bekerino

José Alves Santana

CARTÓRIO JACINTO RCPJ E RTD
Emiliana Cardilo Lima - Oficiala

AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO 485 - CENTRO
Fone: (33)3723-1147

Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total
Qtd	1	1	2	4

PROTOCOLO Nº 9018 REG Nº 854 - LIV A-22 - PÁG 230 - AV Nº 9

Jacinto, MG, 01 de março de 2021.

Grazielle M. da S. Guimarães - Substituta

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	139,18	4,18	8,34	50,01	201,71

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
CARTÓRIO JACINTO RCPJ E RTD

SELO DE CONSULTA: AU023228 - Cód. Seg.: 5007.1731.2680.6181

Quantidade de atos praticados: 4

Ato(s) praticado(s) por: Grazielle M. da S. Guimarães - Substituta

Emol: 147,52 - TFJ: 50,01 - Valor final: 197,53 - ISS: 4,18

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



G. Guimarães

CARTÓRIO JACINTO RCPJ E RTD
Emiliana Cardilo Lima - Oficiala

AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO 485 - CENTRO
Fone: (33)3723-1147

Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total
Qtd	1	1	2	4

PROTOCOLO Nº 9019 REG Nº 854 - LIV A-22 - PÁG 232 - AV Nº 10

Jacinto, MG, 01 de março de 2021.

Grazielle M. da S. Guimarães - Substituta

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	139,18	4,18	8,34	50,01	201,71

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
CARTÓRIO JACINTO RCPJ E RTD

SELO DE CONSULTA: AU023232 - Cód. Seg.: 9625.5678.9050.6125

Quantidade de atos praticados: 4

Ato(s) praticado(s) por: Grazielle M. da S. Guimarães - Substituta

Emol: 147,52 - TFJ: 50,01 - Valor final: 197,53 - ISS: 4,18

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



G. Guimarães



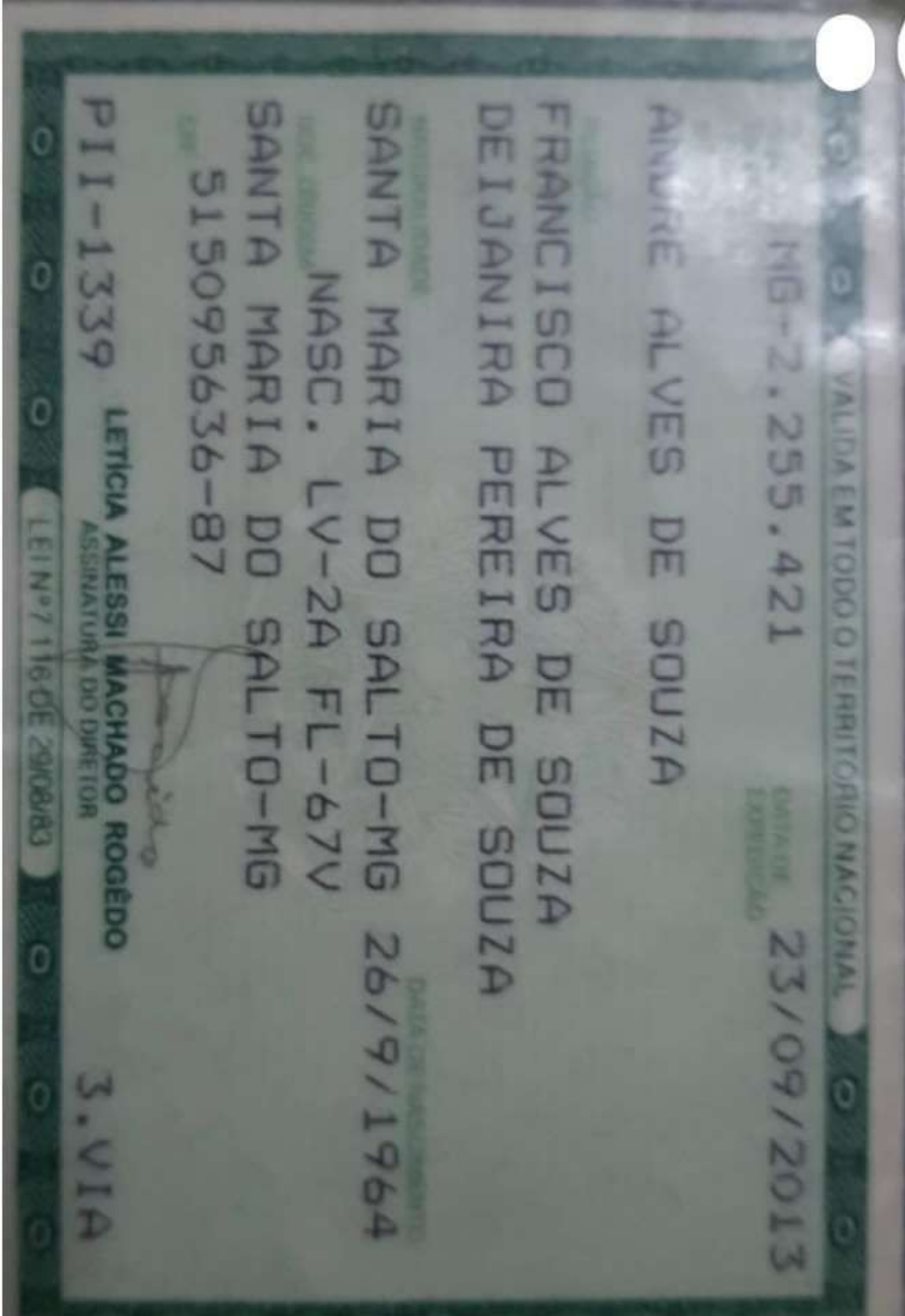
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7> / pg. 15



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.stf.jus.br/consulta.html?base64=53115005758202146> / pg. 16



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.951.279 DATA DE EXPEDICAÇÃO 30/05/2007

NOME SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE JACINTO-MG DATA DE NASCIMENTO 9/5/1991

DOC ORIGEM NASC. LV-32A FL-45
JACINTO-MG

CPF

PIC-2197

NILMA G. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

1. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CV-46

POLEGAR DIREITO

Simone Pereira dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
103.845.996-64

Nome
SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

Nascimento
09/05/1991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidadassinatura.com.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Petição (6636804) SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 17

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad...> Petição (6636804) SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 18

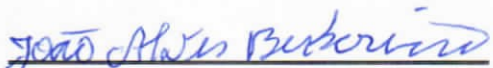
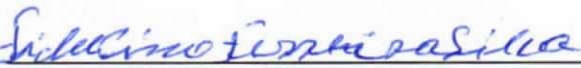
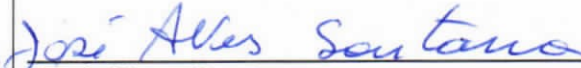
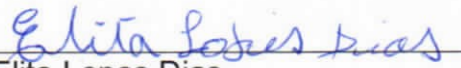
b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA

O Conselho Comunitário da "ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA" após reunião realizada na Rua Prefeito Antônio Quaresma, Nº 620, Bairro Centro, Jacinto-MG, em 10 de janeiro de 2021, analisaram a programação dessa emissora e viram que a programação musical é voltada maior para os artistas locais atendendo os pedidos dos ouvintes, tendo programas religiosos tanto da igreja evangélica como igreja católica, programação jornalística com ênfase a notícias locais com participações da comunidade com o telefone aberto em toda a programação, o conselho ouviu, discutiu e aprovou a programação veiculada por essa emissora. Essa entidade cumpre as formalidades previstas no artigo 4º da Lei nº 9.612/98 e artigo 3º do Decreto nº 2.615/98, privilegiando os talentos da comunidade local e prestando inúmeros serviços de utilidade pública a comunidade local, cumprindo segundo as formalidades legais que se propôs.

Os Conselheiros assinam o presente relatório.

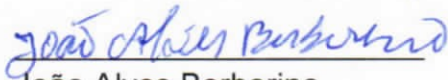
Jacinto 10 de janeiro de 2021

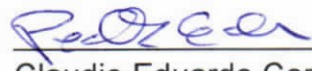
 João Alves Berberino CPE: 527.793.786-20 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacinto, CNPJ: 19.912.161/0001-80	 Claudio Eduardo Cordeiro CPF. 052.694.966-07 Paróquia Santo Antônio de Pádua CNPJ: 21.250.444/0007-40
 Fidelino Ferreira Silva CPF. 046.408.158-08 Ass. dos Pescadores Prof. do M. de Jacinto CNPJ: 07.438.588/0001-09	 José Alves Santana CPF. 012.062.438-99 Ass. Comunitária de Merquilândia e Javaú CNPJ: 02.798.929/0001-33
 Elita Lopes Dias CPF. 029.158.376-86 Associação Comunitária São Judas Tadeu CNPJ: 09.282.779/0001-50	

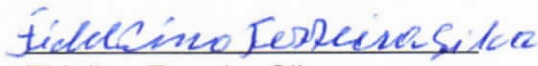


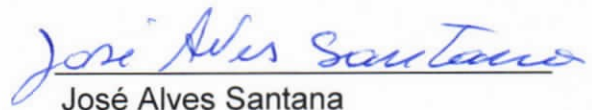
Grade de Programação Rádio Povo

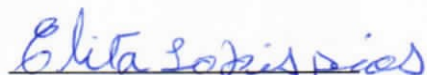
Horário	Programas de Segunda a Sexta
05:00 às 07:30	Sertanejo Raízes (Sertão Caboclo)
07:30 às 09:00	Programa Religioso Católico (Manhã com Cristo)
09:00 às 11:00	2% Sertanejo
11:00às 12:00	Toque de Mulher
12:00 às 12:30	Jornal Virou Notícia (Informativo)
12:30 às 13:30	Espaço Gospel
13:30 às 14:30	Sintonia Total
14:30 às 16:30	120 Minutos
16:30 às 17:00	Melhor da Terra
17:00 às 18:00	Melhor do Brega
18:00 às 19:00	Momento de Reflexão
19:00 às 20:00	Voz do Brasil
20:00 às 22:00	Song of Love
Horário	Programas/ Sábado
05:00 às 08:00	Sertanejo Raízes (Sertão Caboclo)
08:00 às 11:00	As Mais Mais da Manhã
11:00 às 12:00	Momento de Saúde (Conscientização) Entrevista c/ Profissionais de Saúde
12:00às 13:00	Dicas de Mulher
13:00 às 15:00	Tarde Musical
15:00 às 20:00	Jovem Guarda
20:00 às 22:00	Melhor do Brega
Horário	Programas/Domingo
05:00 às 08:00	Sertanejo Raízes (Sertão Caboclo)
08:00 às 09:00	Cristo em seu Lar
09:00 às 10:30	Sertanejo Universitário
10:30às 11:00	Página Policial (Informativo)
11:00 às 12:00	A Voz do Povo
12:00 às 14:00	Domingo Alegre (Músicas Regionais)
14:00 às 17:00	Tarde Musical
17:00 às20:00	Jovem Guarda
20:00 às 22:00	Melhor do Brega


João Alves Berberino
Sind. dos Trab. Rurais de Jacinto


Claudio Eduardo Cordeiro
Paróquia Santo Antônio de Pádua


Fidelino Ferreira Silva
Ass. dos Pesc. Prof. do M. de Jacinto


José Alves Santana
Ass. Com. de Merquilândia /Javaú


Elita Lopes Dias
Associação Comunitária São Judas Tadeu



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7> / pg. 20

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

PROCURAÇÃO BASTA RAÍZES DA BARRA A SOUZA NA FORMA QUE

Pelo particular instrumento de
fevereiro de 2021 compareceu
pessoa jurídica de direito privado
foro na Rua Prefeito Antônio Gu
representada por seu diretor g
veterinário, portador do CPF: 51
domiciliado à Rua Esaú Bonfim,
bastante procurador: Adilson
Telecomunicações com registro
M5.773.960- SSP/MG, residente
José Correa Machado –Montes C
poderes para praticar todos os
Ministério da Justiça e





República Federativa do Brasil

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070855169-6

Nome

ADILSON SOARES DE SOUZA

Filiação

URANIA SOARES DE SOUZA

C.P.F.

744.523.396-20

Documento de Identidade

MG-5773960 SSP-MG

Tipo Sang.

Nascimento

24/10/1970

Naturalidade

MONTES CLAROS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

26/10/2011

Data de Registro

07/06/2010

Ass. Presidente

Registro no Crea

DF-9631/TD



Título Profissional

Técnico em Telecomunicações

Ass. do Profissional

088844000

Val



Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 07/05/75)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7> pg. 22

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

BOA TARDE
Airton Jose RuschelSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Gera | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	MG	Distrito:	
Município:	Jacinto	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA	CNPJ:	07.931.149/0001-33
Nome Fantasia:	RÁDIO POVO	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA	Número:	620
Telefone:	(31) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	07931149000133	Pesquisar
Razão Social:	ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	39930000	Logradouro:	RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA
Número:	620	Complemento:	
Município:	Jacinto	Bairro:	CENTRO
Estado:	MG	SubDistrito:	
Telefone:	31 0000000000	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	39930000	Logradouro:	RUA PREFEITO ANTÔNIO QUARESMA
Número:	620	Complemento:	
Município:	Jacinto	Bairro:	CENTRO
Estado:	MG	SubDistrito:	
Telefone:		Fax:	
E-mail:			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	26/07/2011	Data Limite Instalação:	26/01/2012
Número do Processo:	530000506682006	Fistel:	50406284040
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	412		Portaria	MC	07/07/2009	08/07/2009	Outorga	Jur.
	2552		ATO	CMPRL	22/04/2010 13:45	29/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	187		Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5961		ATO	CMPRL	26/08/2011 10:45	29/08/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7/2021-46 / pg. 23

http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Teia.asp

31/08/2021

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

☐ Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil		
Cep:	39930000	Logradouro:	RUA GEORACY DE OLIVEIRA
Número:	553	Complemento:	Bairro: AMARALINA UF: MG
Município:	Jacinto	Distrito:	SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	16S083408	Longitude:	40W174200	Raio:	45
----------------------	-----------	------------	-----------	-------	----

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	16S085900	Longitude:	40W173400
Distância ao Centro do Município:		Km	
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:		m
Raio da Área de Serviço:	1	km

☐ Estúdio Principal

País:	Brasil		
Cep:	39930000	Logradouro:	UA GEORACY DE OLIVEIRA
Número:	553	Complemento:	Bairro: AMARALINA UF: MG
Município:	Jacinto	Distrito:	SubDistrito:

» Estação Principal

☐ Antena Principal

Fabricante:	ELECTRIL EQUIPAMENTOS E INST. LTDA. ⓘ		
Modelo:	PT 160 ⓘ	Ganho:	0 dBd
Polarização:	Vertical ⓘ	Orient. NV:	
Beam-Tilt:		Preenchimento de nulos:	
HCI:	25	metros	
Descrição:	PLANO TERRA 1/4 DE ONDA 0 1 ⓘ Máximo: 200 Digitados: 23		

☐ Transmissor Principal

Código Equipamento:	008610300580	☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	25	W ⓘ
Fabricante:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	
Modelo:	STR 25 ⓘ	
Validade:		
Potência Equipamento:	W	
OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.		

☐ Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA ⓘ		
Modelo:		Impedância:	
Comprimento:		Atenuação:	

» Potência Efetiva Irradiada

☐ Potência Irradiada

ERP _{MAX} (P _T x G x		W	Ex.: 1234,5678
--	--	---	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7/2021-46/pg.24>

E_F):

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações	
Num. do Processo da Portaria:	53000 . 050668 / 2006 Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF:	53500 . 008652 / 2010 Ex.: Checar
Observação:	0 1 ! Este campo será apresentado nas observações da Licença. Máximo: 200 Digitados: 0
☐ Dados do Licenciamento	

Dados da Estação

Entidade:	ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA - CNPJ/CPF(07.931.149/0001-33)	Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)	
Município/UF:	JACINTO/MG	Canal:	200	
Indicativo:	ZXY540			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	05:00	22:00	X
Tela Inicial Imprimir				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA

CNPJ: 07.931.149/0001-33

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:51:23 do dia 31/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07931149000133](http://www.anatel.gov.br/igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07931149000133)

Certidão ND Anatel (8888038)

SEP 53113.005758/2021-46 / pg. 26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07931149000133](http://www.igec.org.br/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07931149000133)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.149/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORBA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PREFEITO ANTONIO QUARESMA	NÚMERO 620	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACINTO	UF MG
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (33) 3723-1920
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2021** às **11:40:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

CNPJ (8072949)

SEI 33113.005756/2021-46 / pg. 29

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA
CNPJ: 07.931.149/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:23 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: **970E.106F.7220.BDFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão ND RFB (8073546)

SEP 33115:005758/2021-46 / pg. 30

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.931.149/0001-33

Razão Social: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA

Endereço: RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA 620 / CENTRO / JACINTO / MG / 39930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2021 a 26/09/2021

Certificação Número: 2021082801295107154555

Informação obtida em 01/09/2021 12:00:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

URL: http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf - 3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7 - SEI 53115.005/38/2021-46 / pg. 31

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.931.149/0001-33

Certidão nº: 26951771/2021

Expedição: 01/09/2021, às 12:07:11

Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.931.149/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão ND TST (8073619)

SEI 33115.005758/2021-46 / pg. 32

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): ANDRE ALVES DE SOUZA

Título Eleitoral: 016072250213



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **0132.24A6.D627.C26A**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão emitida às 18:58:06 de 01/09/2021

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TSE Filiação Partidária (8073733)

SEI53115:005758/2021-46 / pg. 33

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

Título Eleitoral: 190343900272



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **E843.5D9B.CE40.CC9C**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão emitida às 19:00:54 de 01/09/2021

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TSE Filiação Partidária (8073733)

SEI53119:005758/2021-46 / pg. 34

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): PATRICIA MARIA LOPES

Título Eleitoral: 192356230221



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **1264.B058.0002.5508**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão emitida às 19:02:13 de 01/09/2021

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TSE Filiação Partidária (8073733)

SEI 53115-005758/2021-46 / pg. 35

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANDRE ALVES DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0160 7225 0213**, CPF: **515.095.636-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **x1wAG7OUlyzSn1EJ5Xw7+B/Z01g=**
Certidão emitida em **01/09/2021 19:14:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TSE Composição Partidária (80/3780)

SEI 93115.005758/2021-46 / pg. 36



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **1903 4390 0272**, CPF: **103.845.996-64**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **xnyjEBMBx7m9lBk+PO65ihb2sHM=**
Certidão emitida em **01/09/2021 19:19:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TSE Composição Partidária (80/3780)

SEI 93115.005758/2021-46 / pg. 37



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **PATRICIA MARIA LOPES**, Título Eleitoral: **1923 5623 0221**, CPF: **104.255.696-24**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rimGkaZ8/SLUJCOarb4H4o/h/io=**
Certidão emitida em **01/09/2021 19:21:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TSE Composição Partidária (80/3780)

SEI 93115.005758/2021-46 / pg. 38



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **PATRICIA MARIA LOPES**

Inscrição: **1923 5623 0221**

Zona: 144 Seção: 0002

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 02/03/1994

Domicílio desde: 15/04/2010

Filiação: - AURENICE MARIA LOPES
- LUIS PEREIRA LOPES

Certidão emitida às 10:49 em 02/09/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DEUD.U3UN.JLGP.TEFI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TSE Crime Eleitoral (8073425)

SEI 53113-005758/2021-46 / pg. 39

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**

Inscrição: **1903 4390 0272**

Zona: 144 Seção: 0008

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 09/05/1991

Domicílio desde: 07/05/2008

Filiação: - ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS
- JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Certidão emitida às 10:46 em 02/09/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZOL5.6U2U.C3M3.LTS7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TSE Crime Eleitoral (8073425)

SEI 53113-005758/2021-46 / pg. 40

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANDRE ALVES DE SOUZA**

Inscrição: **0160 7225 0213**

Zona: 144 Seção: 0113

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 26/09/1964

Domicílio desde: 02/05/2012

Filiação: - DEIJANIRA PEREIRA DE SOUZA
- FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Certidão emitida às 10:39 em 02/09/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+JFS.2NEØ.YRJ7.TMYM

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TSE Crime Eleitoral (8073425)

SEI 53113-005758/2021-46 / pg. 41

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PATRICIA MARIA LOPES**

Inscrição: **1923 5623 0221**

Zona: 144 Seção: 0002

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 02/03/1994

Domicílio desde: 15/04/2010

Filiação: - AURENICE MARIA LOPES
- LUIS PEREIRA LOPES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 11:03 em 02/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WTKX.JZ8U.YZAY.S3A2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-84cb09f9f9e7>

Certidão TSE Quitação Eleitoral (8075433)

SEI 33113-005758/2021-46 / pg. 42

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-84cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**

Inscrição: **1903 4390 0272**

Zona: 144 Seção: 0008

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 09/05/1991

Domicílio desde: 07/05/2008

Filiação: - ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS
- JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEIAROS

Certidão emitida às 10:59 em 02/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

L/9K.Z9SK.7TU7.J3HG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-84cb09f9f9e7>

Certidão TSE Quitação Eleitoral (8075433)

SEI 33113-005758/2021-46 / pg. 43

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-84cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRE ALVES DE SOUZA**

Inscrição: **0160 7225 0213**

Zona: 144 Seção: 0113

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 26/09/1964

Domicílio desde: 02/05/2012

Filiação: - DEIJANIRA PEREIRA DE SOUZA
- FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VETERINÁRIO

Certidão emitida às 10:56 em 02/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NITS.PZBO.U9CP.35UJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-84cb09f9f9e7>

Certidão TSE Quitação Eleitoral (8075433)

SEI 33113-005758/2021-46 / pg. 44

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-84cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14348372/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANDRE ALVES DE SOUZA

OU

CPF: 515.095.636-87

Certidão emitida em: 02/09/2021, às 12:12:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14348372

Código de Validação: 3AA3 20F8 F1BF 1E93 4CC7 FA79 F832 3633

Data da Atualização: 02/09/2021, às 01:41:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



3/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TRF1-MG Negativa Criminal (8076777)

SEI33115.005758/2021-46 / pg. 45

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14352145/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

PATRICIA MARIA LOPES

OU

CPF: 104.255.696-24

Certidão emitida em: 02/09/2021, às 14:30:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14352145

Código de Validação: E19D 1174 EBBF 447F 1E67 C842 9E7D 6E73

Data da Atualização: 02/09/2021, às 01:41:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



3/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TRF1-MG Negativa Criminal (8076777)

SEI 55115.005758/2021-46 / pg. 46

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14352000/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

OU

CPF: 103.845.996-64

Certidão emitida em: 02/09/2021, às 14:27:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14352000

Código de Validação: 7652 4DAA 31C1 CE21 0623 9374 10B6 D844

Data da Atualização: 02/09/2021, às 01:41:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



3/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TRF1-MG Negativa Criminal (8076777)

SEI35115.005758/2021-46 / pg. 47

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

14352213/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

PATRICIA MARIA LOPES

OU

CPF: 104.255.696-24

Certidão emitida em: 02/09/2021, às 14:32:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14352213

Código de Validação: 7314 03C6 2666 697B EE5B 116D 0DBC 5204

Data da Atualização: 02/09/2021, às 01:41:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



3/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TRF1-MG Negativa Eleitoral (8076790)

SEI 33115.005758/2021-46 / pg. 48

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

14352088/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

OU

CPF: 103.845.996-64

Certidão emitida em: 02/09/2021, às 14:29:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14352088

Código de Validação: 033E 5292 D267 8B3B 68C9 C567 EA09 21DB

Data da Atualização: 02/09/2021, às 01:41:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



3/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TRF1-MG Negativa Eleitoral (807/8790)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 49

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

14348434/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

ANDRE ALVES DE SOUZA

OU

CPF: 515.095.636-87

Certidão emitida em: 02/09/2021, às 12:14:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14348434

Código de Validação: C104 7DD6 6299 DEF2 6B7F 8788 EDC9 0E0E

Data da Atualização: 02/09/2021, às 01:41:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



3/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão TRF1-MG Negativa Eleitoral (8076790)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 50

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#) | 2ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Jacinto

[Voltar](#)[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.

Comarca: 0347

Nome: andré alves de souza

CPF/CNPJ: 51509563687

Consulta realizada em **13/09/2021 às 11:08:59**

[Voltar](#)[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado_nome.jsp?nomePessoa=andr%E9%20alves%20de%20souza&cpfnpj=51509563687&tipoPes... 1/1

Consulta TJMG NC Cível e Criminal (8103360)

SEI 53113.005758/2021-46 / pg. 51

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Jacinto

[Voltar](#)[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.

Comarca: 0347

Nome: Simone Pereira dos Santos

CPF/CNPJ: 10384599664

Consulta realizada em **13/09/2021 às 11:06:03**

[Voltar](#)[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado_nome.jsp?nomePessoa=Simone Pereira dos Santos&cpfcpj=10384599664&tipoPessoa=N&...

Consulta TJMG NC Cível e Criminal (8103360)

SEI 53113.005/58/2021-46 / pg. 52



Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#) | 2ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Jacinto

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.

Comarca: 0347

Nome: Patricia Maria Lopes

CPF/CNPJ: 10425569624

Consulta realizada em **13/09/2021 às 11:07:17**

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado_nome.jsp?nomePessoa=Patricia Maria Lopes&cpf/cnpj=10425569624&tipoPessoa=N&naturez...

Consulta TJMG NC Cível e Criminal (8103560)

SEI 93119.009/58/2021-46 / pg. 33

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Data de Envio:

02/09/2021 15:38:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
luciana.chaves@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br
airton.ruschel@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) (proc. 53115.005758/2021-46 Jacinto-MG)

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacinto, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 airton.ruschel@mcom.gov.br - associado ao servidor Airton José Ruschel

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Airton José Ruschel

Celular (61) 998715662

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



\$'92&\$&,\$*(5\$/'\$81,2
&2168/725,\$*(5\$/'\$81,2
&2168/725,\$-85Ë',&\$-8172\$20,1,67e5,2'\$&,Ç1&,\$7(&12/2*,\$,129\$d@(6(
&2081,&\$d@(6
&225'(1\$d2*(5\$/'(\$6681726-85Ë',&26'(&2081,&\$d2&*-&
(63/\$1\$'\$260,1,67e5,26%/2&25('6('\$&(\$3%5\$6Ë',/\$))21(

3\$5(&(5Q&21-850&7.&&*8\$*8

183
,17(5(66\$'26(5\$'6(&5(7\$5,\$'(5\$',2'),862
\$66817265(129\$d2'(28725*\$'(5\$',2'),862&2081,7Ë5,\$

5DGLRGLIXVmRFPXQLWiULBQRYDomRH RXWRUJDODERUDomRH PDQLIHVWDMXUtGLFD
UHIHUHQFLDO QRV WHUPRV GD 21 \$*8 Q 'LVSHQVD GH DQiOLVH MXUtGLFD LQGLYLQ
'RFXPHQWRVDVHUHPFRQIHULGRVSHODiUHDWpFQLFD+LSyWHVHVGHUHQRYDomRHGH
'HVQHfHVVLGDGHGHUHPHVVDGRVSURFHVVVRVGHUHQRYDomRGHRXWRUJSDUDHV
KLSyWHVHVHVSHFLILFDGDVQR3DUHFHU

,±5HODWyULR

7UDWDVH GH VROLFLWDomR GR &RQVXOWRU -XUtGLFR SDUD HODERUDomR GH PDQLIHVW
UHVSHLWRGRVSURFHVVVRVGHUHQRYDomRGHRXWRUJDGRVVHUYLORVGHUDGLRGLIXVmRFPXQLWiUL
2ULHQWDomR1RUPDWLYDQGHGHPDLRGHGR\$GYRJDGR*HUODOG8QLmR

\$HODERUDomRGHVWDPDQLIHVWDomRUHIHUHQFLDOVHVRPDDRVRVIRUoRVGD&RQVXOWRU
MXQWRDR0LQLVWpULRGD&LrQFLD7HFQRORJLD,QRYDo}HVH&RPXQLFDo}HVTXDQWRjGHVEXURFUDWLJ
SURFHGLPHQWRVDOpPGDDWULEXLomRGHPDLRUFHOHULGDGHjWUDPLWDomRGHSURFHVVVRVUHODWLY

eRUHODWyULR

,,±)81'\$0(17\$d2

,,,3UHOLPLQDUPHQWH

,QLFLDOPHQWPSUHVHVFODUHFMR QRYRUHJUDPHQWPRUDOHUHVSRQViSHOGLVFLSOIRQ
SURFHGLPHQWRV GH RXWRUJD H SyVRXWRUJD UHODWLYRV DR 6HUYLOR GH 5DGLRGLIXVmR &RPXQLW
SXEOLFDGDQR'LiULR2ILFLDOGD8QLmRHPGHVHVHWPURGH

(P YLUWXGH GLVVR R 3DUHFHU 5HIHUHQFLDO 1 &21-850&&*8\$*8 TXH IRUD HODERUDGR
OX] GD DQWLJD 3RUWDULD Q SHUGHX VXD DSOLFDomR SUIWLFD XPD YH] TXH D QRYD 3RUWDULD Q UH
UHIHULGD3RUWDULDQDQWHULRUGHPRGRTXHVHIDJQHfHVViULDDHODERUDomRGHQRYR3DUHFHU5HIHU
QDDWXDOOHJLVODomR

,,,,5HTXLVLWRVSDUDHODERUDomRGHPDQLIHVWDomRMXUtGLFDUHIHUHQFLDO

\$21\$*8QDXWRULJDDGLVSHQVDGHDQiolVHMxUtGLFDLQGLYLGXDOlJDDQRVFDVRVUHSHV
VHMDP REMHWR GH PDQLIHVWDomR MXUtGLFD UHIHUHQFLDO \$VVLQ QHVVDV KLSyWHVHV FDEH jUHIH
JVR VH DPROGD DR SDUHFHU UHIHUHQFLDO ILFDQGR GLVSHQVDGD D UHPHVVD GR SURFHVVVR
MDPRVDiQWHJUDGRDWR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9e7>

25,(17\$d21250\$7,9\$1'('(0\$,2'('

2\$'92*\$'2*(5\$/("\$81,2QRXVRGDDVDWULEXLo}HVTXHXOKHFRQIHUHPRLVQLVVRV,;;,
H,;;,GRDUWGD/HL&RPSOHPHQWUQGHGHIHYHUHLURGHFRQVLGHUQGRRTXH
FRQVWDGR3URFHVVVRQUHVROYHH[SHGLUDSUHVHQWHRULHQWDomRQRUPDWLYD
DWRGRVRVyUJmRVMXUtGLFRVHQXPHUDGRVQRVDUWVHGD/HL&RPSOHPHQWUQGH
, 2V SURFHVVVRV TXH VHMDP REMHWR GH PDQLHVVDomR MXUtGLFD UHIHUHQFLDO
DQDOLVD WRGDV DV TXHVW}HV MXUtGLFDV TXH HQYROYDP PDWpULDV LGrQWLFDO
GLVSHQVDGRV GH DQiOLVH LQGLYLGDOLJDGD SHORV yUJmRV FRQVXOWLYRV GHV
DWHVWHGHIRUPDH[SUHVVDTXHFRDVRFRQFUHWRVHDPROGDDRVVHUPRVGDFLWDG
,,3DUDDHODERUDomRGHPDQLHVVDomRMXUtGLFDUHIHUHQFLDOGHYHPVHUREVHU
UHTXLVLVWRV YROXPHGH SURFHVVVRV PDWpULDVGrQWLFHVUHFUHQWPHVFDWU
MXVWLILFDGDPHQWDDWXDomRGRyUJmRFRQVXOWLYRRXDFHOHULGDGHGRVHVU
EDDWLYLGDGHMXUtGLFDH[HUFLGDVHUHVWULQJLUjYHULILFDomRGRDWHQGLPHQW
DSDUWLUGDVLPSOHVFRQIHUrQFLDGHGGRFXPHQWRV
5HIHUHQFLD3DUHFHUQ\$60*8\$*8
/8E6,1E&,2/8&(1\$'\$06

&RPRVHSRGHREVHUVDUD21\$*8QSUHYrGRLVUHTXLVLWRVSDUDDXWLOLJDomRGHVVHH[SH
L R YROXPH HOHYDGR GH SURFHVVVRV FRP LPSDFWR VREUH D DWXDomR GD &21-85 H VREUH D FHOHULG
DGPLQLVWUDWLYRV H LL D DWLYLGDGH MXUtGLFD H[HUFLGD VH UHVWULQJLU j YHULILFDomR GR DW
SDUWLUGDFRQIHUrQFLDGHGGRFXPHQWRV

4XDQWR DR SULPHLUR UHTXLVLWR YHULILFDVH TXH DWXDOPHQWH FHUFD GH FLQTXHQ
GRV SURFHVVVRV HP WUDPLWDomR QD &RRUGHQDomR*HUDO GH \$VVXQWRV -XUtGLFRV GH &RPXQLFDomR
UHQRyDomRGHRXWUJDVGHIULRVFRPXQLWiULDV\$GHPDLVVHJXQGRQLQIRUPDo}HVFROKLGDMXQWR
VHWHFHQWVRVFRHVVRGrQWLFHV WUDPLWDomRHFUHWDCHE3DGLRGLIXVFRP SUHYLVGR VHUHP
HQFDPLQKDGRVSDUDDQIOLVHGHVWD&21-85

\$VVLP ILFDGHPRQVWUDomR LPSDFWRVREUH DWXDomRGrVWUJmRFRQVXOWLYVRLQLILFDWLYV
DWHQGHQGRDRSULPHLURUHTXLVLWRSUHYLVWRQD21\$*8

\$ VHJXQGD H[LJrQFLD WDPEpP HVWi FRQWHPsODGD LVWR SRUTXH VRE R DVSHFWR MXUtG
SURFHVVVRVGHUHQRYDomRVHUHVXPHDVLPSOHVYHULILFDomRGHGGRFXPHQWRV

'HVVDPDQHLUDHVWH3DUHFHUUHIHUHQFLDOWUDWUIGRVSURFHVVVRVTXHQmRQHFFV
DSURIXQGDGDGHVWD&RQVXOWRULDSRUFRQVWLWXLUPHUYHULILFDomRGHGGRFXPHQWRV

eLPSRUWDQWHUHLVWUDUDLQGD TXHTXHVWmRGDUHQRYDomRGDVRXWUJDVVREDDJL
Mi IRL REMHWR GH DQiOLVH GH GLYHUVRV SDUHFHUHV GHVWD &21-85 FRQVWLWXLQGR REMHWR GD S
VRPHQWHDFRQVROLGDomRGHVVHHQWHQGLPHQWR

,,,,'RVUHTXLVLWRVSDUDDUHQRyDomRGDVRXWUJDVGHUDGLRGLIXVmRFRPXQLWiULD

\$SRVLELOLGDGHGHUHQRYDomRGDVRXWUJDVGVRVHUYLoRGHUDGLRGLIXVmRFRPXQLWiULD
/HL Q DUW SDUiJUDIR ~QLFR TXH SHUPLWH 3D UHQRyDomR SRU LJXDO SHUtrGR VH FXPSULGDV DV[LJ
GHVWD/HLHGHPDLVGLVSRVLo}HVOHJDLVYLJHQWHV'

3RU VHX WXUQR R 5HJXODPHQWR GR 6HUYLoR GH 5DGLRGLIXVmR &RPXQLWiULD DSURyD
GHWHUPLQD HP VHX DUW TXH D DXWRULJDGD GHYH L DSUHVHQWU UHTXHULPHQWR GH UHQRyDomR
FRPSUHHQGLGR HQWUH RV VHLV H RV WUrV PHVHV DQWHULRUHV DR WpUPLQR GD YLJrQFLD GD RWR
HVWDEHOHFLGDVSHOR0QLVWpULRGDV&RPXQLFDomR}HV

\$WXDOPHQWHFRPRDVVHQWDGRQRVDUERUHVGHVWDShoDRGLVSRVLWLYRLQIUDOHJDOU
IGLPHQWRVGRXWUJDHSyVRXWUJDUHODWLYRVDR6HUYLoRGH5DGLRGLIXVmR&RPXQLWiULD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f99e7>

SXEOLFDGDQR'LiULR2ILFLDOGD8QLmRGHGHVHWHPEURGH1RTXHWQJHHVSHFLILFDPHQWHjUHQRYDom
GHUDGLRGLIXVmRFRPXQLWiULDDVVLPLGLVS}HDFLWDGDQRPDHPVHXDUW

3\$UW 2V SHGLGRV GH UHQRYDomR GH RXWRUJD GH VHUYLoR GH UDGLRGLIXVmR FR
WUkPLQR 0LQLVWpULRGDV&RPXQLFD0}HVD GDWGH SXEOLFDomGHVW3RUWDULDFHUmR
SURFHVVDGRVHPFRQIRUPLGDGHFRPDVGLVSRVLo}HVGHVWD3RUWDULD'

1RTXHWQJHjWHPshvWLYLGDGHGRSHGLGRGHUHQRYDomRFXPSUHREVHUYDURGLVSRVW
HGDLQGLJLWDGDQRPD

3\$UW2SURFHGLPHQWRGHUHQRYDomRVHUiSURFHVVDGRHOHWURQLFDPHQWHHLQLFL
0LQLVWpULRGDV&RPXQLFD0}HVQRSUDJRGHDWpGRJHPHVHVDQWHVGRWHUPRILQDO
\$UW ,QVWDXUDGR R SURFHVVR GH UHQRYDomR D HQWLGdGH VHUi QRWLILFDGD SD
WULQMDVDPQLIHVWDomRWHUHQRYDomRPHGLDQWZDSUHVHQWDomR
GRFXPHQWRV

,QGSHQHGHQWHPHQWHGDQRWLILFDomRGHTXHWUDWDRFDSXWGHVWHDUWLJRDHQ
SRGHUiGLULJLUUHTXHULPHQWRDR0LQLVWpULRGDV&RPXQLFD0}HVREVHUYDGRRSU
DQWHVGRYHQFLPHQWRGDUHVSHFWLYDRXWRUJD'

&RQVRDQWH VH H[WUDL GRV GLVSRVLWLYRV VXXR UHSURGXLGRV D DWXDO 3RUWDUL
0LQLVWpULR DSHQDV D DWULEXLomR GH LQLFLDU R SURFHGLPHQWR GH UHQRYDomR QR SUDJR GH DW
RXWRUJD FRQVLVWLQGR QD LQVWDXUDomR GR SURFHVVR LQVWUXtGR FRP RV GRFXPHQWRV DUUROD
GD RXWRUJDGD SDUD PDQLIHVWDomR H MXQWDGD GRV GHPDLV GRFXPHQWRV DUW FDSXW QmR LVH
LQWUDQVIHUtYHO REULJDomR GH IRUPXODU WHPshvWLYDPHQWH VXD PDQLIHVWDomR GH LQWHUV
PDQLIHVWDomRDXHGHYHWHERQFUHWQRDWHQGLPHQWRQRWLILFDomRQLVWHUUD FDSXWRX QD
DSUHVHQWDomR GH UHTXHULPHQWR HVSHFtILFR QD HYHQWXDOLGDGH GH QmR WHU UHFHELGR D QRV
WDQWRDUW6REUHHVWHHVSHFLD0tVVLPRDVSHFWRREULJDFLRQDODQRPDVXEH[DPHGHWHUPLQD

3\$UW\$UHQRYDomRVHUiLQGHIHULGDQRFVDVRVHPTXH
,±QmRWHQKQDVLGRREVHUYDGRRSUDJRGRGRDUW'

3RUWDQWR QD KLSyWHVH HP TXH R 0LQLVWpULR QmR WHQKD LQVWDXUDGR GH RitFLR R
RXWRUJD LQFXPEH j HQWLGdGH DSUHVHQWDU UHTXHULPHQWR HP DWp XP PrV DQWHV GR YHQFLPHQW
SHQDGHH[WLQomRGHVWD

,PSHQGHFRQVLJQDUDLQGDRVFDVRVGHUHQRYDomRDEDUFDGRVSHOD3RUWDULDQGHGHM
TXHFRQKHfHXFRPRWHPshvWLYRVRVUHTXHULPHQWRVIRUPXODGRVDWpGHQRYHPEURGHHPVPRTXHQ
DRSUDJRSUHYLVWRQDOHJLVODomRDSOLFiyHOjpSRFDVHQmRYHMDPRV

3\$UW 2V SHGLGRV GH UHQRYDomR RXWRUJD GH VHUYLoR GH UDGLRGLIXVmR
DSUHVHQWDGRVDWpGHQRYHPEURGHRSUSURWRFRORRXSRVWDJHPHORV&RUUHLRV
DWHQGD DR SUDJR UHIHULGR QR LWHP GD 1RUPD Q ± 6HUYLoR GH 5DGLRGLIXVmR
&RPXQLWiULDDSURYDGDSDOD3RUWDULDQGHGHRXWWEURGHVHUmRFRQKHFLGRVSR
0LQLVWpULRGDV&RPXQLFD0}HVTXHGDUiSURVVHJXLPHQWRDRVUHVSHFWLYRVSR
VXDQIRUPLGDGHFRPRVGHGPDVUHTXLVLWRVSUHYLVWRVQDOHJLVODomRHPLYLJR
\$V HQWLGdGHV TXH FXPSULUH R GLVSRVWR QR FDSXW SRGHUmR PDQWHU VSDV I
IXQLRQDPHQWRHPFDUiWHUSUHFtULRDWpDFRQFOXVmRGRSURFHVVRGHUHQRYDomR
6HUmRFRQVLGHUDQWHPshvWLYRVVHUmRFRQKHFLGSMOR0LQLVWpULRG
&RPXQLFD0}HV RV SHGLGRV GH UHQRYDomR GH RXWRUJD GH VHUYLoRV GH UDGLR
DSUHVHQWDGRVDSyVDGDWDDTXHVHUIHUHRFDSXWHTXHQmRDWHQGDPRDSDJRU
GD1RUPDQ
([SLUDGRRSUDJRGHYLJRQLDGDGRXWRUJDDDXWRULJDomRVHUiGHFODUDGDH[WLQW
,QDKLSyWHVHGRGHVWHDUWLJRH
,,QRFVDVRVHPTXHDHQWLGdGHQmRWHQKDDSUHVHQWDGRSHGLGRGHUHQRYDomR'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81c09f9f9e7>

8OWLPDGRV RV HVFODUHFLPHQWRV SUHDPEXODUHV SHUWLQHQWHV XUJH IULVDU TXH D
SDUDRGHIHULPHQWRGRSHGLGRGHUHQRYDomRVHQGRDVXDQLQWHPSHVWLYLGDGHFDXVDGHH[WLQomF
UHIHUHVH DSHQDV j FRQIHUrQFLD GR FXPSULPHQWR GR SUDJR HQWHQGHVH TXH QmR Ki PDLRUHV HPSI
DPROGDQGRVHjKLSyWHVHGD21\$*8Q\$VVLPFDEHUjiUHDWpFQLFDDYHULJXDUHPFDGDFDVRFRQFUHWRVH
SHGLGRGDHQLWLGDGHUHTXHUHQWHpRXQmRWHPSHVWLYR

,JXDOPHQWHVHDGHTXDPjVGLVSRVL0}HVGD21\$*8QRVFDVRVGHLLQpUFLDGDHQLWLGDGHRVT
VH FRQILJXUDP TXDQGR D LQWHUHVVDGD VHTXHU IRUPXOD UHTXHULPHQWR GH UHQRYDomR LQpUFLD
VmRDWHQGLGDVQRSUD]RDVH[LJrQFLDVLPSRVWDVSHOR0LQLVWpULRFRQIRUPHGLVSRVWRQRVDUWHLL
3RUWDULDQ

3\$UWRPLVVLV

\$ LQWHUHVVDGD VHUi QRWLILFDGD SDUD VXSULU QR SUDJR GH WULQWD GLDV HY
LUUHJXODULGDGHVFRQVWDWDGDVQDGRFXPHQWDomRDSUHVHQWDGD

\$UW\$UHQRYDomRVHUiLQGHILGDLQRVFDVRVHPTXH

„ QmR WHQKDP VLGR DSUHVHQWDGRV RV GRFXPHQWRV RX UHJXODULJDGDV DV SH
VROLFLWDomRGR0LQLVWpULRGDV&RPXQLFDo}HV´

‘HVWDUWHHQWHQGHVHTXHWDPePQmRVHYLVQXPEUDPPDLRUHVHPSHFLOKRVMXUtGLFR
DV KLSyWHVHV GH LQpUFLD GD HQWLGDGH VHMD SHOD DXVrQFLD SXUD H VLPSOHV GH UHTXHULPHQ
DWHQGLPHQWRDFRQWHQWRGDVH[LJrQFLDVLPSRVWDVGHPRGRTXHFDEHUjiUHDWpFQLFDDYHULJXDUH
DRFRUUrQFLDRXQmRGHLQpUFLDGDQLQWHUHVVDGD

9HULILFDGD D WHPSHVWLYLGDGH GR UHTXHULPHQWR EHP FRPR D LQRFRUUrQFLD GH LQp
DWHQGLPHQWRHPDLV[LJrQFLDVLPSRVWDVGHPRGRTXHFQORRJD,QRYDo}HV &RPXQLFDo}HV
FRQIRUPHUHODomRGHGRFXPHQWRVFRQVWDQWHGDOHJLVODomRHPYLJRUHPHVSHFLDORDUWGD3RUW

UHTXHULPHQWRGHUHQRYDomRFRQIRUPHPRGHORFRQVWDQWHGR\$QH[R9

HVWDWXWR VRFLDO DWXDOLJDGR GHYLGDPHQWH UHJLVWUDGR QR &DUWyULR GH
-XUtGLFDV

DWDGHHOHLomRGDGLUHWRLDHPH[HUFtFLRGHYLGDPHQWHUHJLVWUDGDQR&DUW
3HVVRDV-XUtGLFDV

FRPSURYDQWHGHQDFLRQDOLGDGHHPDLRULGDGHGRVGLULJHQWHV

~OWLPRUHODWyULRGR&RQVHOKR&RPXQLWiULR

GHFODUDomRILUPDGDSHORUHSUHVHQWDQWHOHJDOGDLQWHUHVVDGDDWHVWDQ
VHFRP VXDVLQVWDODHjHVXLSDPHQWVFRQIRUPLGDGR D ~OWLPIXWRULJDGR
0LQLVWpULR GD &LrQFLD 7HFQORRJD,QRYDo}HV H &RPXQLFDo}HV GH DFRUGRFRP
WpFQLFRSUHYLVWQV UHJXODPHQWDomRQWVFRQVWDQWHVHVSHFWWQVHQH
IXQLRQDPHQWRGDHVWDomR

\$UHVSHLWRGHWDLVGRFXPHQWRVFXPSUHHWFHUDVVHJXLQWHVFRQVLGHUD0}HV

2GRFXPHQWRH[LJHTXHRUHSUHVHQWDQWHGDHQLWLGDGHRQILUPHTXHRVVHXVHTXLSDP
HVWmR IXQLRQDQGR FRQIRUPH RV WHUPRV GD DXWRULJDomR FRQIHULGD SHOR 0LQLVWpULR GD FLR
&RPXQLFDo}HV



3RUVXDYHJR(VWDWXWR6RFLDODWXDOLJDGRHDDWDGHHOHLomRGDGLUHWRLDHPH[HU
REMHWLYR FRQILUPDU RV TXDGURV VRFLHWiULR H GLUHWLYR GD HQWLGDGH EHP FRPR SHU
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DGHTXDomR jV ILQDOLGDGHV GR VHUYLoR FRQIRUPH SUHYLVWDV QD /HL Q H QD UHJXODPHQWDomR \$
iUHDWpFQLFDDQDOLVDUDUHIHULGDGRFXPHQWDomRHWRPDUDVSURYLGrQLDFVDEtYHLVDQWHDFRQV
LQFRQVLVWtQFLD QHVHV GRFXPHQWRV HP YLVWD GR TXH GHWHUPLQD D QRUPD GH UHJrQLD 1HVV
GHYHU i VHU HQFDPLQKDGR j &21-85 HP FDVR GH PDWHULDOLJDomR GH IXQGDGD G~YLGD MXUtGLFD PH
FRQVXOWDHSVSHfILFDGHYLGDPHQWHMXVWLILFDGD

4XDQWJR FRPSURYDomR GH QDFLRQDOLGDGRHULGDGHVGLULJHQWPHXPHQWR WUDWDW
H[LJrQLD TXH GHFRUUH GR GLVSRVWR QR DUW LQFLVRV ,, H,,, GD /HL Q 3DUD HVVD ILQDOLGDGH GH
DGPLWLGDDDSUHVHQWDomRGHFySLDGHXPGRVVHJXLQWHVGRFXPHQWRVFHUWLGmRGHQDVFLPHQW
UHVHUYLVWDWtWXORGHHOHLWRUFDUWHLUDSURILVVLQDQDOFpGXODGH,GHQWLGDGHFHUWLILFDGR
DQRV SDVSDRUWH H SDUD RV SRUWXJXHVVH UHFRQKHFLPHQWR GH LJXDOGDGH GH GLUHLWRV FLY
SHUPDQHQQHQR%UDVLO\$PDLRULGDGHSRGHVHUFRPSURYDGGDLQGDSDRUPHLRGHHVFULWXUDS~EOLF

(PVHQWLGRFRQWUiULRQmRGHYHPVHUDFHLWRVDWtWXORGHFRPSURYDomRGHPDLRULGD
RV VHJXLQWHV GRFXPHQWRV D FDUWmR GH LQVFULomR QR &DGDVWUR GH 3HVVRDV)tVLFDV &3) H E
+DELOLWDomR&1+

2 UHODWyULR GR &RQVHOKR &RPXQLWiULR GRFXPHQWR p LQVWUXPHQWR UHOHYDQWH
SURJUDPDomR GD HQWLGDGH DOpP GH FRQVWLWXLU H[SUHVVmR GR FRQWUROH VRFLDO H[HUFLGR VR
FRQWH~GRGRUHODWyULRGHYHDWHQGHUDRGLVSRVWRQRDUWGD3RUWDULDQ

JLQDOPHQWH R UHODWyULR GH SURFHVVVRV GH DSXUDomR GH LQIUDomR LQVWDXUDGRV
WHPSRUILQDOLGDGHYHULILFDUDH[LVWtQFLDGHVDQomRTXHLPSHoDDUHQRyDomRGDRXWRUJD,VVRRF
WHQKDLVLRGDSOLFDDGDGHIRUPDGHILQLWLYDDSHQDGHUHYRJDomRGHDXWRULJDomR\$VVLPRQVWDW
GHILQLWLYDGHSHQDGHUHYRJDomRGHDXWRULJDomRQmRVHUiDGPLVVtYHODUHQRyDomRGDRXWRUJD

3RUWDQWR YHULILFDGD D WHPSHVWLYLGDPH GR UHTXHULPHQWR D LQFRUUtQLD GH
GRFXPHQWRV DFLPD PHQFLRQDGRV R SHGLGR GH UHQRYDomR GHYHU i VHU GHIHULGR SHOR OLQLVWp
,QRYDo}HVH&RPXQLFDo}HVHQFDPLQKDQGRVHRVDXWRVSDUDDGHOLEHUDomRGR&RQUHVVR1DFLRQD

JHLWRVHVHVFRPHQWiULRVQR\$QH[RDHVWHSDUHFHUIRLHODERUDGDUHODomRFRPSOHW
GHPDLV TXHVW}HV D VHUHP REVHUyDGDV QD DQiOLVH GRV SURFHVVVRV GH UHQRYDomR (VVD UHOD
GRVGRFXPHQWRVDSUHVVHQWDGRVGHYHVHUMXQWDGDDRVDXWRVDFRPSDQKDQGRD1RWD7pFQLFDGD
H FySLD LQWHJUDO GHVWH SDUHFHU GLVSHQVDQGRVH DVLP D UHPHVVD GR SURFHVV SDUD HVWD
LQGLYLGXDOLJDGD

&RPR DQWHV DVVHQWDGR QRV FDRV GH IXQGDGD G~YLGD MXUtGLFD RV DXWRV GHYH
HODERUDomR GH DQiOLVH HVSHfILFD SRU SDUWH GHVWD &21-85 GHYHQGR HVWDU LQVWUXtGRV
6HFUHWDLGDGH5DGLRGLIXVmRH[SOLFLWDQGRVXDRSLQLmRWpFQLFDDLQGLFDUDHVSHFLILFLGDGH

,,&RQFOXVmR

\$QWH R H[SRVWR RSLQR SHOD DSURYDomR GHVWH 3DUHFHU FRPR PDQLIHVWDomR MXUtG
DGRWDGRPR SDUkPHWSDUDD DQiOLVHVSURFHVVVmUHQRyDomR RXWRUJRVVHUYLoRMUDGLRGLIXVm
FRPXLWiULD

5HFRPHQGDVH DLQGD TXH HP FDGD FDR FRQFUHWR D 6HFUHWDLGD GH 5DGLRGLIXVmR
H[SUHVV R DWHQGLPHQWR DRV WHUPRV GHVWH 3DUHFHU QRWDGDPHQWH GD UHODomR GH GRFXPH
SUHHQFKLGD H MXQWDGD DRV DXWRV GLVSHQVDQGRVH D DQiOLVH MXUtGLFD LQGLYLGXDOLJDGD H
&21-85H[FHWRQRFDRVGHG~YLGDMXUtGLFDIXQGDGDFRQIRUPHGHOLPLWDGRQHVVH3DUHFHU

-FRQVLGHUDomRVXSHULRU

%UDVtOLDGHGHJHPEURGH

-8/,2&(6\$5)(55,5\$3(5,5\$



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f99e7>

\$1(:2

3\$5(&(55())(5(1&.\$/1&21-850&7.&&*8\$*8
5(129\$d2'(28725*\$+5\$'.2'.)862&2081.7E5.\$

	'2&80(1726		
		6,0	)OVQ GRGRF
	5HTXHULPHQWRGHUHQRYDomRFRQIRUPH PRGHORFRQVWDQWHGR\$QH[R9GD3RUWDULDQ		
	2UHTXHULPHQWRpWHPSHVWL"YR"		
	(PFDVRGHFRQVWDWDomRGHSHQGrQFLDVD HQLGDLGDHWHQGHXWHPSHVWLDPHQWHHD FRQWHQWRjVH[LJrQFLDVLPSRVWDV"		
	(VWDWXWRVRFLDODWXDOLJDGRGHYLGDPHQWH UHJLVWUDGRQR&DUWyULRGH5HJLVWURGH3HVVRDV -XUtGLFDV		
	\$WDGHHOHLomRGDGLUHWRLDHPH[HUFtFLR GHYLGDPHQWHUHJLVWUDGDQR&DUWyULRGH 5HJLVWURGH3HVVRDV-XUtGLFDV		
	&RPSURYDQWHGHQDFLRQDOLGDGHHPDLRULGDGH GRVGLULJHQWHV		
	ÒOWLPRUHODWyULRGR&RQVHOKR&RPXQLWiULR QRVPROGHVGRDUWGD3RUWDULDQ		
	'HFODUDomRILUPDGDSHORUHSUHVHQWDQWHOHJDO GDLQWHUHVVDGDDWHVWDQGRTXHDHPLVVRUD HQFRQWUDVHFRPVXDVLQVWDODo}HVH HTXLSDPHQWRVHPFRQIRUPLGDGHFRPD~OWLPD DXWRULJDomRGR0LQLVWpULRGD&LrQFLD 7HFQRORJLD,QRyDo}HVH&RPXQLFDDo}HVGH DFRUGRFRPRVSDUkPHWURVWpFQLFRVSUHYLVWRV QDUHJXODPHQWDomRYLJHQWHFRQVWDQWHVGD UHVSHFWLYDOLFHQoDGHIXQFLRQDPHQWRGD HVWDomR		
	&HUWLGmRQHJDWLYDGHGpELWRVGHUHFHLWDV DGPLQLVWUDGDVSHOD\$QDWHO		
	&RPSURYDQWHGHLQVFULomRQR&DGDVWUR 1DFLRQDOGH3HVVRDV-XUtGLFDVGR0LQLVWpULR GD)DJHQGD±&13-YiOLGRHDWXDO		
	5HODWyULRGHDSXUDomRGHLQIUDo}HV		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

		)RLDSOLFDDGHIRUPDGHILQLWLYDSHQDGH UHYRJDomRGHDXWRULJDomR"	
		([LVWHPRXWUDVVLWXDo}HVTXHVVFLWHP G~YLGdVtXQWRjUHQRyDomRWDLVFRPRD RFRUUrQFLDGHLQIUdO}HVJUDYHVRXQ~PHUR VLJQLILFDWLYRGHLUuHjXODULGDGHVTXH SRVVDPHQVHMDUDUHYRJDomRGD DXWRULJDomR"(PFDVRDILUPDWLYR HqFDPLQKDURVDXWRVSDUDD&21-85FRP RSRVLFLRQDPHQWRGDiUHDWpFQLFD	

\$WHQomR D FRQVXOWD DR SURFHVVVR HOHWU{QLFR HVWi GLVSRQtYHO HP KWWSVDSLHQV
IRUQHFLPHQWRGR1~PHURÒQLFRGH3URWRFROR183HGDFKDYHGHDFHVVRHID

'RFXPHQWRDVVLQDGRHOHWURQLFDPHQWHSRU-8/,2&(6\$5)(55(,5\$3(5(,5\$GHDFRUGRFRPRVQRUPDWLYRVOR
DSOLFiyHLV\$FRQIHUrQFLDGDDXWHQWLFLGDGHGRGRFXPHQWRHVWiGLVSRQtYHOFRPRFyGLJRQRHQGHU
KWWSVDSLHQVDJXJRYEU,QIRUPDo}HVDGLFLRQDLV6LJQDWiULR D -8/,2 &(6\$5)(55(,5\$ 3(5(,5\$ 'DWD H +RUD
1~PHURGH6pULH(PLVVRU\$XWRULGDGH&HUWLILFDGRUD6(53525)%Y





\$'92&\$&,\$*(5\$/'\$81,2
&2168/725,\$*(5\$/'\$81,2
&2168/725,\$-85Ë',&\$-8172\$20,1,67e5,2'\$&,Ç1&,\$7(&12/2*,\$,129\$d®(6(
&2081,&\$d®(6
*%,1(7(
(63/\$1\$'\$260,1,67e5,26%/2&25('6('\$&\$(3%5\$6Ë',,\$))21(

'(63&+2Q&21-850&7.&&*8\$*8

183

,17(5(66\$'260,1,67e5,2'\$&,Ç1&,\$7(&12/2*,\$,129\$d®(6(&2081,&\$d®(6
0&7,&
\$66817265\$,'2,')862

\$SURYRR3\$5(&(5Q&21-850&7.&&*8\$*8GHQDWXUH]DUHIHUHQFLDOGDODYUD
GR 'U -XOLR &HVDU)HUUHLUD 3HUHLUD \$VVLVWHQWH -XUtGLFR GD 8QLmR H &RRUGHQDGRU*HUDO GR
&RPXQLFDomR

(QFDPLQKHVHPHPRUDQGRj6HFUHWLDULGDH5DGLRGLIXVmRHVSHFLDOPHQWHj&RRUGHQDGR
&RPXQLWiULDDILPGHTXHVMMDPFLHQWLILFDGRVGRWHRUGRUHIHULGR3DUHFHU

%UDVtOLDGHGHJ]HPEURGH

*,25'\$12'\$6,/9\$5266(772
\$'92*\$'2'\$81,2
&2168/725-85Ë',&2\$'-8172

\$WHQomR D FRQVXOWD DR SURFHVVR HOHWU{QLFR HVWi GLVSRQtYHO HP KWWSVDSLHQV
IRUQHFLPHQWRGR1~PHURÒQLFRGH3URWRFROR183HGDFKDYHGHDFHVVRHID

'RFXPHQWR DVVLQDGR HOHWURQLFDPHQWH SRU *,25'\$12 '\$ 6,/9\$ 5266(772 GH DFRUGR FRP RV QRUPDOLY
DSOLFiyHLV\$FRQIHUrQFLDGDDXWHQWLFLGDGHGRGRFXPHQWRHVWiGLVSRQtYHOFPRPFyGLJRQRHGHU
KWWSVDSLHQVDJXJRYEU ,QIRUPDo}HV DGLFLRQDLV 6LJQDWiULR D *,25'\$12 '\$ 6,/9\$ 5266(772 'DWD H +UD
1~PHURGH6pULH(PLVVRU\$XWRULGDGH&HUWLILFDGRUD6(53525)%Y



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

HOVDJXJRYEUGRFXPHQWR

<https://pareser-judico-1578-2018-CONJUR.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Parecer Judicial 1578-2018 CONJUR (8077380)

SEI 55113.005758/2021-46 / pg. 62

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

PROCESSO Nº P200 53115.005758/2021-46	PROC OUTORGA Nº 53000.050668/2006
ENTIDADE: Organização Raízes da Barra Rádio Povo Rua Prefeito Antônio Quaresma nr. 620 - Bairro Centro CEP 39930-000 Jacinto - MG CNPJ: 07931149/0001-33 ----- Endereço da Sede Anexo 5: Rua Prefeito Antônio Quaresma nr. 620, Jacinto - MG Endereço da Sede CNPJ: o mesmo ----- Endereço Transmissor Anexo 5: Rua Georacy de Oliveira nr 553, Jacinto - MG Endereço Transmissor SRD: o mesmo ----- Coordenadas Anexo5: S 16 08 59 W 40 17 34 Coordenadas SRD: o mesmo https://www.radiopovofm.com.br/ https://www.facebook.com/pages/category/Community-Service/RADIO-POVO-FM-2212855068999623/ Usa CADSEI ? SIM Presidente: André Alves de Souza	
Fone e email: radio@asrengenharia.com.br 33-37231473	
Nr.Port. MC e dt DOU	412 de 08/07/2009
Nr.Decr Legisl e dt DOU	187 de 26/07/2011
VALIDADE (DecrLegDou)	26/07/2021
Prot Renov até (VAL-2m)	26/05/2021
ENTRADA DOCS	03/03/2021
(TEMPESTIVO)	Multa? não
[Requerimento tempestivo, enviado a partir de 29/3/2017 (publicação da Lei 13424/2017), em conformidade com o art. 6º-A, ou seja, encaminhado entre os 12 e os 2 meses anteriores ao término da vigência da outorga]	

Documentos exigidos para a renovação:

- (OK) Requerimento Anexo 5 tempestivo: 53115.005758/2021-46 SEI 6636804 fl 1-2
- 1.1) Dt Protocolo no SEI: 03/03/2021

- 2) (OK) Estatuto Social: 20/12/2015 53115.005758/2021-46 SEI 6636804 fl 3-12

- 2.1) () Adequação à Portaria:

- Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art 3 ; fl 3
- Garantia de ingresso gratuito, como associado: art 6 §1 ; fl 5
- Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art 7 ; fl 6
- Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art 7 ; fl 6
- Órgão administrativo e cargos da Diretoria: art 10 ; fl 7 / art 14 ; fl 8
- Atribuições do Órgão administrativo: art 15-20 ; fl 8-10

ndato dos membros da diretoria, limit máx. de 4 anos, admitida 1 recondução: art 14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Checklist 1 (0077331)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 63

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art 21-22 ; fl 710-11

2.2) () Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art 1 ; fl 3

b) Fins: art 2 ; fl 3

c) Sede: art 1 ; fl 3

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art 5 ; fl 5 / art 9 ; fl 6

e) Direitos dos associados: art 7 ; fl 6

f) Deveres dos associados: art 8 ; fl 6

g) Fontes de recursos para sua manutenção: art 4 ; fl 4

h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: AG: art 11-13 ; fl 7-8

i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art 26-28 ; fl 7-8

j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art 11-13 ; fl 7-8

k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art 26-28 ; fl 7-8

l) Previsão das compet. Privat. da AG e quórum para as deliber. Relat. a esses assuntos: art 26-28 ; fl 7-8

m) Critérios de eleição dos administradores: art 23-25 ; fl 11

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 dos associados: art 26-28 ; fl 7-8

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art 4 § 2º ; fl 3

3) (OK) Ata de Eleição da Diretoria: 02/01/2020 05758/2021-46 SEI 6636804 fl 13-15

Qtos anos: 4 ES art: 14

Início: 02/01/2020 Fim: 02/01/2024

3.1) DIRETORIA:

Cargo:	Diretor Geral	CPF: 515095636-8	RG: 2255421
Nome:	1-André Alves de Souza	NASC: 26/09/1964	
Pai:	Francisco Alves de Souza	T.E.: 016072250213	
Mãe:	Deijanira Pereira de Souza	TRF:	Crime: Eleit1g:
Cargo:	Diretor Administrativo	CPF: 103845996-6	RG: 16951279
Nome:	2-Simone Pereira dos Santos	NASC: 9/5/1991	
Pai:	José Carlos Pereira dos Santos	T.E.: 190343900272	
Mãe:	Alzira Pereira dos Santos	TRF:	Crime: Eleit1g:
Cargo:	Diretor de Operações	CPF: 104255696-2	RG: 18623036
Nome:	3-Patrícia Maria Lopes	NASC: 2/3/1994	
Pai:	Luis Pereira Lopes	T.E.: 192356230221	
Mãe:	Aurenice Maria Lopes	TRF:	Crime: Eleit1g:

4) (OK) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: 02/01/2020 05758/2021-46 SEI 6636804 fl 16-18

5) (OK) Rel. Conselho Comum. sobre a program. de emissão: 02/01/2020 05758/2021-46 SEI 6636804 fl 19-20

19.912.161/0001-80 OK STR Jacinto

21.250.444/000740 OK Paróquia

07.438.588/0001-09 OK APPJ Pescadores

02.798.929/0001-33 OK Merquilândia e Javaú

09.282.779/0001-50 OK São Judas

6) (pedir ?) Declaração de conformidade:

7) (OK) CNPJ: 07931149/0001-33 115.005758/2021-46 SEI 8072949 fl 1

8) (OK) CND Anatel: val 30/09/2021 115.005758/2021-46 SEI 8068013 fl 1

9) (OK) CND FGTS: 26/09/2021 115.005758/2021-46 SEI 8073611 fl 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Checklist 1 (0077331)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 64

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

10) (OK) CND RFB: val 28/03/2022 2005758/2021-46 SEI 8073548 fl 1
11) (OK) CND TST: val 27/05/2022 2005758/2021-46 SEI 8073619 fl 1

OK-TSE-Quitação Eleitoral 53115.005758/2021-46 SEI 8075433 fl 1-3
OK-TSE-Composição Partidária 53115.005758/2021-46 SEI 8073780 fl 1-3
OK-TSE-Crime Eleitoral 53115.005758/2021-46 SEI 8075425 fl 1-3
OK-TSE-Filiação Partidária 53115.005758/2021-46 SEI 8073753 fl 1-3

OK-TRF1-MG Negativa Criminal 53115.005758/2021-46 SEI 8076777 fl 1-3
OK-TRF1-MG Negativa Eleitoral 53115.005758/2021-46 SEI 8076790 fl 1-3

Consulta ao TJ: aguardando resposta do TJ em 02/09/2021

12) Gerar roteiro legal no RADCOM

13) Juntar Parecer 1578-2016 Conjur

14) Relatório de apuração de infrações: Email p/ cgfm@mcom.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

ENC: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) (proc. 53115.005758/2021-46 Jacinto-MG)

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Sex, 10/09/2021 14:52

Para: Airtón José Ruschel <airton.ruschel@mcom.gov.br>



De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de setembro de 2021 19:20

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) (proc. 53115.005758/2021-46 Jacinto-MG)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, executante do serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacinto, no estado de Minas Gerais, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de setembro de 2021 15:38

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Airtón José Ruschel <airton.ruschel@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) (proc. 53115.005758/2021-46 Jacinto-MG)



ados senhores

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADAxNTA3NiM3LTJl5YtNGJlZi1hNzdmLTdkNjc2YjlkY2YxMAAQACmSotboQs9AlxuHCN%2F1Kfc...
Relatório CGFM (6162346) - SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 68

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacinto, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 airton.ruschel@mcom.gov.br - associado ao servidor Airton José Ruschel

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Airton José Ruschel

Celular (61) 998715662

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADAXNTA3NiM3LTJ5YtNGJlZi1hNzdmLTdkNjc2YjlkY2YxMAAQACmSotboQs9AlxuHCN%2F1Kfc...

Relatório CGPM (8162348)

SEI 53113.003738/2021-46 / pg. 67



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA

CNPJ: 07.931.149/0001-33

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:38 do dia 05/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Anatel (8200068)

SEI 33115.005758/2021-46 / pg. 68

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mideg-autenticacao.anatel.gov.br/autenticacao/certidao.asp?NumCNPJCPF=07931149000133>

Certidão Anatel (8200088)

SEI 53115.005738/2021-46 / pg. 69

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.931.149/0001-33

Razão Social: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA

Endereço: RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA 620 / CENTRO / JACINTO / MG / 39930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2021 a 03/11/2021

Certificação Número: 2021100501365654325035

Informação obtida em 05/10/2021 10:06:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

URL: https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?_af3=4384-82ca-81cb09f9f9e7

Certidão FGTS (8200077)

SEI 33115-005738/2021-46 / pg. 70



X - membro: Paulo Cezar Galvão do Amaral, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8609;
XI - membro: Eduardo Lorens Braga, hepatologista, CRM 12826.

RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT: 1 02 01 RJ 18
II - responsável técnico: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
III - membro: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
IV - membro: Marcelo Enne de Oliveira, cirurgião geral, CRM 52566303;
V - membro: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CRM 52608714;
VI - membro: José Manoel da Silva Gomes Martinho, cirurgião geral, CRM 52025096;
VII - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
VIII - membro: Luciana Vanessa Agoglia, gastroenterologista, CRM: 52752290
IX - membro: Maricarmen Cerdeira Covelo Pan, gastroenterologista, CRM: 52503834
X - membro: Lucio José Auler de Faria, anesthesiologista, CRM 52668877;
XI - membro: Jefferson Andre da Silva Alves, cirurgião geral, CRM 52724823;
XII - membro: Klaus Steinbruck, cirurgião geral, CRM: 52750239
XIII - membro: Rodrigo Pereira Diaz André, anesthesiologista, CRM 52675512;
XIX - membro: Glauber Gouvea, anesthesiologista, CRM 5286263;
XX - membro: Marcia Halpern, infectologista, CRM: 52538850;
XXI - membro: Joyce Roma Lucas de Silva, clínica médica, CRM: 52752452;
XXII - membro: Ana Carolina Gonzalez Galvão Ferreira, clínica médica, CRM: 52750379;
XXIII - membro: Giuseppe Maria Santa Lucia, gastroenterologista pediatria, CRM: 52225754
XXIV - Alfredo Guilherme Marack Couto, anesthesiologista, CRM: 52796948
XXV - André Soluri Martins, anesthesiologista, CRM: 52699594
XXVI - Marcia Angélica Bonilha Valladares, gastroenterologista, CRM: 52375761
XXVII - Renato Toledo Maciel, anesthesiologista, CRM: 52760803
XXVIII - Reinaldo Affonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM: 52777196
I - N° do SNT: 1 02 01 RJ 18
II - responsável técnico: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CFM: 52608714
III - membro: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CFM: 52608714
IV - membro: Marcelo Enne de Oliveira, cirurgião geral, CRM 52566303;
V - membro: Klaus Steinbruck, cirurgião geral, CFM: 52750239
VI - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CFM: 52777196
VII - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
VIII - membro: Maricarmen Cerdeira Covelo Pan, gastroenterologista, CFM: 52503834
IX - membro: Luciana Vanessa Agoglia, gastroenterologista, CFM: 52752290
X - membro: Lucio José Auler de Faria, anesthesiologista, CRM 52668877;
XI - membro: Jefferson Andre da Silva Alves, cirurgião geral, CRM 52724823;
XII - membro: Renato Toledo Maciel, anesthesiologista, 52760803
XIII - membro: André Soluri Martins, anesthesiologista, 52699594
XIV - membro: Marcia Halpern, infectologista, CRM 52538850;
XV - membro: Joyce Roma Lucas de Silva, clínica médica, CRM 52752452;
XVI - membro: Ana Carolina Gonzalez Galvão Ferreira, clínica médica, CRM 52750379;
XVII - membro: Cassia Regina Guedes Leal, clínica médica, 52688355;

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim a equipe de saúde abaixo identificada:

RIM - 24.08

RIO GRANDE DO SUL

I - N° do SNT 1 01 01 RS 05
II - responsável técnico: Pericles Serafim Sarturi, nefrologista, CRM 8336;
III - membro: Pericles Serafim Sarturi, nefrologista, CRM 8336;
IV - membro: Aneo Luiz Dias Costamilan, nefrologista, CRM 12805;
V - membro: Paulo Sérgio Zittlau, nefrologista, CRM 10789;
VI - membro: Douglas Pedrosa, urologista, CRM 8103;
VII - membro: Eduardo Scortegagna, urologista, CRM 12298;
VIII - membro: Clébes Fagundes, cirurgião vascular, CRM 13197;
IX - membro: Gilberto Tubino da Silva, cirurgião vascular, CRM 2355;
X - membro: Luiz Carlos Leite Pfluck, cirurgião vascular, CRM 7582;
XI - membro: Arno Boccacio da Silva, anesthesiologista, CRM 7750;
XII - membro: Cezar Lorenzini, anesthesiologista, CRM 7775;
XIII - membro: José Roberto Grisolfi, anesthesiologista, CRM 11952;
XIV - membro: Clodoaldo Oliveira da Silva, urologista, CRM 22402;
XV - membro: Daniel Gobbi, urologista, CRM 23281;
XVI - membro: Ronaldo André Poerschke, cirurgião vascular, CRM 22905;
XVII - membro: Jorge Antônio Winkler, urologista, CRM 16068;
XVIII - membro: Fabiana Piovesan, nefrologista, CRM 24207;
XIX - membro: Alaour Candida Duarte, nefrologista, CRM 6663;
XX - membro: Luis Eduardo de Oliveira Almeida, urologista, CRM 25078;
XXI - membro: Marcelo Gaspar de Oliveira Almeida, urologista, CRM 25078;
XXII - membro: Marcelo Gaspar Justo Sostruznik, cirurgião geral, CRM 24643;
XXIII - membro: Mário Franciosi, urologista, CRM 13201.

Art. 6º - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto N° 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria N° 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA N° 227, DE 7 DE JULHO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, autoriza eletronicamente, após conferência com original.

Considerando o disposto na Lei N° 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto N° 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria N° 2.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no uso de suas atribuições, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Art. 1º - Excluir da equipe de Saúde, abaixo habilitada pela Portaria SAS/MS N° 109, de 25 de fevereiro de 2008, o seguinte membro, conforme N° do SNT 1 01 02 MG 10:

RIM - 24.08

MINAS GERAIS

I - N° do SNT: 1 01 02 MG 10

XI - membro: Andrei Alkmim Teixeira, nefrologista, CRM 40385;

Art. 2º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS N° 357, de 24 de junho de 2008, publicada no DO N° 120, de 25 de junho de 2008, Seção 1, página 58, o membro abaixo conforme N° do SNT 1 01 01 PB 02:

RIM - 24.08

PARAÍBA

I - N° do SNT 1 01 01 PB 02

VIII - membro: José Iran de Medeiros Lacerda, urologista, CRM 5022.

Art. 3º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS N° 72, de 12 de março de 2009, publicada no DO N° 49, de 13 de março de 2009, Seção 1, página 113, o membro abaixo conforme N° do SNT 1 11 00 PA 01:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade
412	53000.050668/06	Organização Raízes da Barra

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO N° 7.381, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo n.º 53528.002441/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.LUIS FERNANDO ROSA FERREIRA	50009610138	736.473.570-49
002.LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FERRO	5 0 0 0 3 3 6 0 11	3898.203.470-68
003.LUIZ GIOVANE LUCAS SAGAZ	50013522230	393.563.700-44
004.MARIA ROSANGELA CRAVO	03021293409	355.807.710-53
005.MARIO LUIZ CRESPO PEREIRA	03021420885	301.673.020-00
006.MARISA TONETTO	03021307132	903.975.760-72
007.MARK EMERSON FALCAO PARADA	50005372380	703.078.650-53
008.MARLENE SILVA	5 0 0 11 7 8 7 0 3	1714.394.390-87
009.NATHAN AUGUSTO GARCIA PINHO	50012773107	007.783.780-03
010.PAULO ANTONIO SEVERO	03031302532	295.891.420-87
011.PAULO CESAR MARCONATTO	5 0 0 11 5 3 7 1 9	1192.300.950-87
012.PAULO FRANCISCO LINS DOS SANTOS	03020091918	228.645.390-04
013.PAULO RICARDO SILVA DOS SANTOS	03000292500	336.357.060-00
014.PAULO RICARDO TREVISAN	03000292500	334.102.240-04
015.PAULO ROBERTO PERES MICHELON	50013412809	661.018.240-04
016.RENAN DA ROCHA FORTES	03012949500	263.574.610-91
017.RUI FERNANDO SCALON	50012464660	302.086.960-91
018.SERGIO OSCAR JAEGER	03020517320	013.094.120-49
019.SUZANNE MARIA SCHUCH BOLL	03000337610	457.093.780-20
020.UBIRAJARA BORGES MEDEIROS	03031283058	025.562.270-87
021.VAGNER MARTINS MINUZZI	50013525995	009.660.860-90
022.WELLINGTON RODRIGUEZ	50012961612	297.440.240-20
023.ZAIRA BEATRIZ DE MATOS	50012756369	375.709.000-49

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO N° 7.589, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008

Processo n.º 53508.007141/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

CÓRNEA - 24.07
PARÁI - N° do SNT 1 11 00
V - membro: Natércia T

Art. 4º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS N° 357, de 24 de junho de 2008, publicada no DO N° 120, de 25 de junho de 2008, Seção 1, página 58, o membro abaixo conforme N° do SNT 1 01 01 PB 02:

RIM - 24.08

MATO GROSSO

I - N° do SNT: 1 01 01
II - responsável técnico:
III - membro: Luiz Edu
IV - membro: Odailton
V - membro: Osmar Ma

Art. 5º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS N° 357, de 24 de junho de 2008, publicada no DO N° 120, de 25 de junho de 2008, Seção 1, página 58, o membro abaixo conforme N° do SNT 1 01 01 PB 02:

Na Portaria publicada no DOU 153,

ONDE SE
I - N° do
LEIA-SE:
I - N° do



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.931.149/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa Data: 15/09/2022 Hora: 10:26:42



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	André Alves de Souza

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa Data: 15/09/2022 Hora: 10:27:53



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	515.095.636-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa Data: 15/09/2022 Hora: 10:28:29



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Simone Pereira dos Santos

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa Data: 15/09/2022 Hora: 10:29:00



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 103.845.996-64

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 15/09/2022

Hora: 10:29:28



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Patrícia Maria Lopes

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa Data: 15/09/2022 Hora: 10:30:07



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	104.255.696-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa Data: 15/09/2022 Hora: 10:31:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Certidão Siacco (10399308)

SEI 53113.005/58/2021-46 / pg. 78

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.149/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2006	
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORBA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PREFEITO ANTONIO QUARESMA	NÚMERO 620	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACINTO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 3723-1920	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2022 às 10:24:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA

CNPJ: 07.931.149/0001-33

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:01:41 do dia 15/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Pessoa Jurídica (10399335)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 80

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://migre.br/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07931149000133>

https://migre.br/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07931149000133

SEI 53115.0057/58/2021-46 / pg. 81

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.931.149/0001-33

Razão Social: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA

Endereço: RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA 620 / CENTRO / JACINTO / MG / 39930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2022 a 11/10/2022

Certificação Número: 2022091201145550795760

Informação obtida em 14/09/2022 10:32:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

CNPJ: 07.931.149/0001-33 - Pessoa Jurídica (10399333)

SER 33115.003/58/2021-46 / pg. 82



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA
CNPJ: 07.931.149/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:51 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **39A6.2E3C.C920.592B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Pessoa Jurídica (10399333)

SER 33115.003/58/2021-46 / pg. 83

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.931.149/0001-33

Certidão nº: 30489019/2022

Expedição: 15/09/2022, às 10:47:03

Validade: 14/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.931.149/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Pessoa Jurídica (10399335)

SEI 33115.003758/2021-46 / pg. 84

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

23561770/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE ALVES DE SOUZA

OU

CPF n. 515.095.636-87

Certidão emitida em 14/09/2022, às 10:59:43 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Minas Gerais, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/09/2022, às 01:24:59.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23561770

Código de Validação: D2C1 8C56 15ED A710 C8D2 FFE0 A951 1D67

Data da Atualização: 11/09/2022, às 01:24:59



3/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10359633)

SEI 53115.003758/2021-46 / pg. 85

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

23562121/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PATRICIA MARIA LOPES

OU

CPF n. 104.255.696-24

Certidão emitida em 14/09/2022, às 11:05:29 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Minas Gerais, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/09/2022, às 01:24:59.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23562121

Código de Validação: 1B2D 3AEA 4546 D036 3203 AC72 1D82 1A78

Data da Atualização: 11/09/2022, às 01:24:59



3/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10359633)

SER 53115.003/58/2021-46 / pg. 86

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

23561942/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

OU

CPF n. 103.845.996-64

Certidão emitida em 14/09/2022, às 11:02:37 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Minas Gerais, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/09/2022, às 01:24:59.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23561942

Código de Validação: 455C 280F 23FA 3FAA 8F9F 5F7C 1D50 6706

Data da Atualização: 11/09/2022, às 01:24:59



3/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10359633)

SEI 53115.003758/2021-46 / pg. 87

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

23561870/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE ALVES DE SOUZA

OU

CPF n. 515.095.636-87

Certidão emitida em 14/09/2022, às 11:01:21 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Minas Gerais, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/09/2022, às 01:24:59.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23561870

Código de Validação: 9FB4 B796 B93B CC8F 6950 1A31 3D0F 3FF2

Data da Atualização: 11/09/2022, às 01:24:59



3/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10359633)

SER 53115.003/58/2021-46 / pg. 88

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

23562228/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PATRICIA MARIA LOPES

OU

CPF n. 104.255.696-24

Certidão emitida em 14/09/2022, às 11:07:02 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Minas Gerais, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/09/2022, às 01:24:59.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23562228

Código de Validação: 93FE 8427 5D61 36A9 BDF8 E422 209E E9E1

Data da Atualização: 11/09/2022, às 01:24:59



3/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10359633)

SEI 53115.003758/2021-46 / pg. 89

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

23562009/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

OU

CPF n. 103.845.996-64

Certidão emitida em 14/09/2022, às 11:03:45 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Minas Gerais, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/09/2022, às 01:24:59.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23562009

Código de Validação: BFDD D361 51EC 2CC1 3E32 566E 1125 9989

Data da Atualização: 11/09/2022, às 01:24:59



3/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10359633)

SEI 53115.003758/2021-46 / pg. 90

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ANDRE ALVES DE SOUZA, Título Eleitoral: 0160 7225 0213 , CPF: 515.095.636-87 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação myWDOvBLyenO2li0z0/5CiKVur4=
Certidão emitida em 14/09/2022 11:13:10

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10399633)

SEI 53113-003/58/2021-46 / pg. 91



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de PATRICIA MARIA LOPES , Título Eleitoral nº 1923 5623 0221 , CPF: 104.255.696-24 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação VjM8d+1dNYEs7GjbFR3Dyd+qOUc=
Certidão emitida em 14/09/2022 11:15:48

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10399633)

SEI 53113-003/58/2021-46 / pg. 92



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SIMONE PEREIRA DOS SANTOS , Titular do Registro Eleitoral: 1903 4390 0272, CPF: 103.845.996-64 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação L41nUO07dMS3/8YfNv5ofd7aPew=
Certidão emitida em 14/09/2022 11:14:34

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10399633)

SEI 53113.003/2021-46 / pg. 93



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

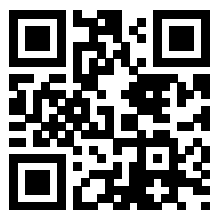
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.

Nome do Eleitor(a): ANDRE ALVES DE SOUZA

Título Eleitoral: 016072250213

Certidão emitida às 11:23:59 de 14/09/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados são registrados oficialmente de filiação na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> por meio do código de autenticação: AB45.23B8.BE55.6A0F



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f919e7>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

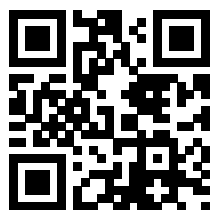
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.

Nome do Eleitor(a): PATRICIA MARIA LOPES

Título Eleitoral: 192356230221

Certidão emitida às 11:27:35 de 14/09/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados são registrados oficialmente de filiação na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> por meio do código de autenticação: F011.3A0D.FA88.5EDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

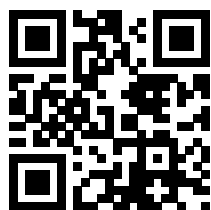
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.

Nome do Eleitor(a): SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

Título Eleitoral: 190343900272

Certidão emitida às 11:26:02 de 14/09/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados são registrados oficialmente de filiação na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> por meio do código de autenticação: DF13.5CF9.07C2.D825



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANDRE ALVES DE SOUZA**

Inscrição: **0160 7225 0213**

Zona: 144 Seção: 0113

Município: 46930 - JACINTO

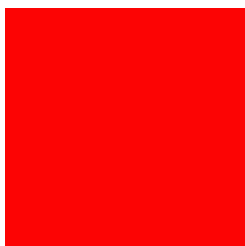
UF: MG

Data de nascimento: 26/09/1964

Domicílio desde: 02/05/2012

Filiação: - DEIJANIRA PEREIRA DE SOUZA
- FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Certidão emitida às 11:29 em 14/09/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VXGR.LNTK.W51G.EQQU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10599653)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 97

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **PATRICIA MARIA LOPES**

Inscrição: **1923 5623 0221**

Zona: 144 Seção: 0002

Município: 46930 - JACINTO

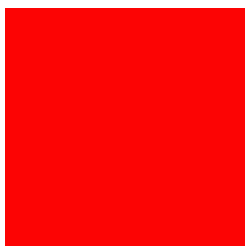
UF: MG

Data de nascimento: 02/03/1994

Domicílio desde: 15/04/2010

Filiação: - AURENICE MARIA LOPES
- LUIS PEREIRA LOPES

Certidão emitida às 11:32 em 14/09/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SGPL.6YCX.BC/G.+VQV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10599653)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 98

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**

Inscrição: **1903 4390 0272**

Zona: 144 Seção: 0008

Município: 46930 - JACINTO

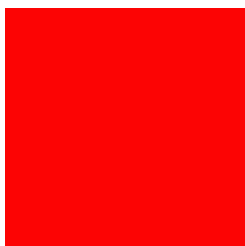
UF: MG

Data de nascimento: 09/05/1991

Domicílio desde: 07/05/2008

Filiação: - ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS
- JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Certidão emitida às 11:30 em 14/09/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GUCO.DAW/.GNNZ.J+HS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10599653)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 99

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRE ALVES DE SOUZA**

Inscrição: **0160 7225 0213**

Zona: 144 Seção: 0113

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 26/09/1964

Domicílio desde: 02/05/2012

Filiação: - DEIJANIRA PEREIRA DE SOUZA
- FRANCISCO ALVES DE SOUZA

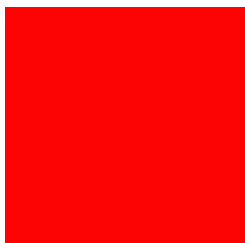
Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VETERINÁRIO

Certidão emitida às 11:33 em 14/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MFQY.X+F7.1OFL.YIUV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10399633)

SEI 53115-003738/2021-46 / pg. 100

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PATRICIA MARIA LOPES**

Inscrição: **1923 5623 0221**

Zona: 144 Seção: 0002

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 02/03/1994

Domicílio desde: 15/04/2010

Filiação: - AURENICE MARIA LOPES
- LUIS PEREIRA LOPES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 11:36 em 14/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

D9JV.HZCØ.FGQO.STCO

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10399633)

SEI 53115-003738/2021-46 / pg. 101

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**

Inscrição: **1903 4390 0272**

Zona: 144 Seção: 0008

Município: 46930 - JACINTO

UF: MG

Data de nascimento: 09/05/1991

Domicílio desde: 07/05/2008

Filiação: - ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS
- JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 11:34 em 14/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HB28.PJC8.HFTH.NKJW



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Certidão Diretores (10399633)

SEI 53115-003738/2021-46 / pg. 102

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Jacinto

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.

Comarca: 0347

Nome: ANDRE ALVES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 51509563687

Consulta realizada em **14/09/2022 às 11:38:41**

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado_nome.jsp?nomePessoa=ANDRE ALVES DE SOUZA&cpfnpj=51509563687&tipoPessoa=X&...

Certidão Diretores (10399833)

SEI 53115.003738/2021-46 / pg. 103



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SFEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância | Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância | Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Jacinto

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.

Comarca: 0347

Nome: Patricia Maria Lopes

CPF/CNPJ: 10425569624

Consulta realizada em **15/09/2022 às 11:33:49**

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)





Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SFEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância | Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância | Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Jacinto

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.

Comarca: 0347

Nome: Simone Pereira dos Santos

CPF/CNPJ: 10384599664

Consulta realizada em **15/09/2022 às 11:31:16**

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ 19.912.161/0001-80	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/1978
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACINTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R PREFEITO ANTONIO QUARESMA	NÚMERO 137	COMPLEMENTO *****
CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACINTO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	UF MG	
TELEFONE (33) 3723-1069		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

validado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
do no dia **22/09/2023** às **15:18:08** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.438.588/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO MUNICIPIO DE JACINTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPJ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ANTONIO FERREIRA LUCIO	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO *****
CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

validado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
do no dia **22/09/2023** às **15:19:08** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.282.779/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO JUDAS TADEU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOSJATU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ SAO JUDAS TADEU	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSERVICE@BOL.COM.BR	TELEFONE (33) 3721-6087/ (33) 3721-2020	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

validado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
do no dia **22/09/2023** às **15:22:56** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.250.444/0007-40		FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/03/1989	
NOME EMPRESARIAL DIOCESE E OU MITRA DIOCESANA DE ALMENARA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SANTO ANTONIO DE PADUA						PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada							
LOGRADOURO PC ROGERIO GUIMARAES		NÚMERO 110		COMPLEMENTO *****			
CEP 39.930-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO JACINTO		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****					

validado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
do no dia **22/09/2023** às **15:24:05** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.798.929/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MERQUILANDIA E JAVAU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COMUNIDADE MERQUILANDIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO JAGUARAO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

validado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
do no dia **22/09/2023** às **15:27:12** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900

BRÁSILIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).
3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.
4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.
2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:
- 3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".
- *Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"
- 3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.
4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que, passa a vigor conforme segue:
2. O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

Parecer nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10309401) - SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 116

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 740/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singularidade da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

ecer nº 09001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (16309401)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 117

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf>).
19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).
20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.
21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a entidade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a entidade apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia: CNPJ

Endereço de Sede:

Município: UF: CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município: UF: CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município: UF: CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): Latitude: * (N/S)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

eter nº 09001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (16309401)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 118

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 - SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.
Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293

Despacho n.º 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10309401)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 121



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.149/0001-33 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/04/2006	
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORBA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R PREFEITO ANTONIO QUARESMA		NÚMERO 620		COMPLEMENTO *****	
CEP 39.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO JACINTO		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 3723-1920			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2006			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

ado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
do no dia **23/10/2023** às **11:49:56** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA

CNPJ: 07.931.149/0001-33

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:53:07 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3afa-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.931.149/0001-33
Razão Social: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA
Endereço: RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA 620 / CENTRO / JACINTO / MG / 39930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101606443704390343

Informação obtida em 23/10/2023 16:18:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA
CNPJ: 07.931.149/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:56 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **37E8.2D3A.392C.5E75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11/179/46)

SEI 93115.005758/2021-46 / pg. 127

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.931.149/0001-33

Certidão nº: 58698962/2023

Expedição: 23/10/2023, às 16:22:41

Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.931.149/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11/179/46)

SEI 93115.005758/2021-46 / pg. 128

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Data de Envio:

23/10/2023 17:17:43

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.005758/2021-46

Mensagem:

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacinto, no estado de Minas Gerais..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667



Tereza Kioko Taira Okubaru

De: Inez Joffily França
Enviado em: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 19:17
Para: coroc; COPEC
Cc: Tereza Kioko Taira Okubaru
Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.005758/2021-46

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, no âmbito da Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacinto, no estado de Minas Gerais, que:

- ☐ tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- ☐ trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- ☐ verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 17:17

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.005758/2021-46

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto a:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Jacinto, no estado de Minas Gerais..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto seja operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9fe7>

Correspondência Eletrônica - Resposta CoRM (11180296)

SEP 53115.005758/2021-46 / pg. 130

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9fe7

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Rádio
Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.005758/2021-46

Interessada/Outorgada: Organização Raízes da Barra

CNPJ nº07.931.149/0001-33

Município: Jacinto

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/06/2021

Período da outorga a ser renovado: 26/07/2021 a 26/07/2031

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes;	(x) Sim () Não () Não se aplica	6636804, pgs. 1 e 2	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 8330584) assinada pelos atuais diretores, - Os dirigentes residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio; 1º requerimento apresentado: Super nº 6636804

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada;	(x) Sim () Não () Não se aplica	6636804, pgs. 13 a 15 Duração do Mandato: 02/01/2020 até 20/01/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6636804: Pg. 16 - André Alves de Souza - Diretor Geral Pg. 17 - Simone Pereira dos Santos - Diretora administrativo Pg. 18 - Patrícia Maria Lopes - Diretora de operações	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
--	---	---	--	--

Documentos	Conformidade	6636804 nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6636804, pgs. 3 a 12	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Art. 3º	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.2. Ingresso gratuito;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Art. 6º, § 1º	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.3. Voz e voto;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Art. 7º, alínea "f"	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.4. Votar e ser votado;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Art. 7º, alínea "b"	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 14º - Arts. 21º e 22º	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Arts. 14º a 20º	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 24º	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.8. Proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	- Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário;	(x) Sim () Não () Não se aplica	6636804 fls. 19 e 20	- Art. 382, §1º, inciso V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
4.1. CNPJ das entidades ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11129143	- Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11179746 Emitido em 23/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- 10399535 Emitido em 15/09/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Checklist (11132741)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 134

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

6. Fistel ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11179746 Válido até 23/11/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- 10399535 Válido até 15/10/2022
7. FGTS ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11179746 Válido até 14/11/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- 10399535 Válido até 11/10/2022
8. Fazenda Federal ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11179746 Válido até 20/04/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- 10399535 Válido até 13/03/2023
9. Justiça do Trabalho ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11179746 Válido até 20/04/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- 10399535 Válido até 14/03/2023

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU);	(x) Sim () Não () Não se aplica	8200257 Portaria nº 412 de 07/07/2009 publicado no DOU em 08/07/2009	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU);	(x) Sim () Não () Não se aplica	8068163 Decreto Legislativo 187 de 25/07/2011 publicado no DOU em 26 de julho de 2011	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11180296	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-



13. Vínculo Político-Partidário;	() Sim (x) Não () Não se aplica	8073780	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	6636804, pgs.. 1 e 2 Há declaração expressa da inexistência de vínculo Político-Partidário.
14. Vínculo Familiar;	() Sim (x) Não () Não se aplica	6636804, pgs. 16, 17 e 18	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	6636804, pgs. 1 e 2 Há declaração expressa da inexistência de vínculo familiar.
15. Vínculo Religioso;	() Sim (x) Não () Não se aplica	6636804, pgs. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	6636804, pgs. 1 e 2 Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
16. Vínculo Comercial;	() Sim (x) Não () Não se aplica	6636804, pgs. 1 e 2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	6636804, pgs. 1 e 2 Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
17. Outro tipo de Vínculo;	() Sim (x) Não () Não se aplica	10399508 - Consulta SIACCO	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:

Data:

omereza Kioko Taira Okubaru
Argo Advogado CLT ANS

24/10/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okuba**, Advogado, em 27/10/2023, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11132741** código CRC **AD15B663**

Referência processo nº 53115.005758/2021-46

SEI nº 11132741



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612 de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 104, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 18, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 18, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 18, de 28 de março de 2023, com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigi-se à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária para eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, in litteris:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e das alterações normativas após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade de edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos com as seguintes características:

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000015/2009-12, expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9fe7>

Parecer Jurídico Referencial - CONJUR 009/2023 (11180300)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 138

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9fe7

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, permitir que os membros da Advocacia-Geral se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 11 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria, a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526) , in verbis:

"No que se refere à solicitação apresentada pelo despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, solicito informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM. Informamos que esta secretaria possui em seu estoque processualmente 2.700 processos (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas a processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, o raro atendimento das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, testando,

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1995, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e repetitivas, dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e repetitivas, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos de manifestação referencial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7
Parecer Jurídico Referencial - CONJUR 009/2023 (11180300)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 139



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação gerenciais em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações inalteráveis, realizando capacitação com gestores, de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, in

“Informativo TCU nº 18/2014: É possível a utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, em decorrência da parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à utilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014 que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os pareceres serem incompletos, conteúdos genéricos, evidenciando a análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito da obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, apoiou o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 8407/2023/SEI-MCOM, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, desde que atendidas as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao estabelecer preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individual de processos que versem sobre matéria já analisada e aplicadas as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, envolvendo ao inteiro teor da supracitada norma, impõe-se observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, restringe a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado pela unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizados pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas submissões, não ensejam a necessidade de autuação no SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria de Comunicação Social é condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda ao caso da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Parecer Jurídico Referencial - CONJUR 009/2023 (11180300)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 140



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculativo para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de mérito, considerado de importância para a área técnica, existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado desta Consultoria Jurídica in casu, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para o serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, cabendo adentrar aspectos relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, pouco examinam questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, in litteris:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspectos de ordem jurídica deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, os técnicos administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada;

- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018 de 28 de março de 2023, revogando[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, 2015, e, no seu Título VII[3] referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas na mesma Portaria, na forma da nova Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por não ter sido publicada na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação de sua outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo X) assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, os âmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9e7

Parecer Jurídico Referencial - CONJUR 009/2023 (11180300) SER 53115.005758/2021-46 / pg. 141

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, apresentar documentação que comprove a ausência de eventuais omissões ou irregularidades constatadas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade em relação aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, da apresentação de certidão negativa dos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 1.412, de 14 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII na impossibilidade de obtê-los diretamente pela entidade. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá fazer ou determinar diligências para obter ou solicitar outros documentos bem como esclarecimentos quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em sentido contrário, sob pena de aplicação da sanção de multa. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade competente se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação e não receba notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, a autoridade competente, a pedido do Ministério das Comunicações, aplicará a perempção nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o art. 383, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, para que seja considerada para a renovação. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de radiodifusão comunitária, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados ou regularizados os documentos e pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade tenha sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial competente, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em andamento no inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga no âmbito do Ministério das Comunicações será sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 1º, parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser atendida pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária é a de dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações, doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº de 2023 onde se encontram elencados todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme texto transcrito a seguir, de manter inalterado, convém frisar, "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018 de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018 de 2023) na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Tecnologia, Inovações e Comunicações. A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem por meio de seus dirigentes abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a subordinem a administração pública, ou a subordinação ao domínio de comando ou à orientação de qualquer outra entidade pública ou privada, ou a administração pública, religiosa, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Recorrido Jurídico Referência - CONJUR 009/2023 (11180300)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 143



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, especial a Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por prática dos ilícitos referidos no art. 1º, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço					
Município:	UF:	CEP:			
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos na Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, atestando a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116 da mesma norma; e

vi) declaração assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f09e7>

Recorrido Jurídico Referência - CONJUR 009/2023 (11180300)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 144



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, p
da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, maio de 1943 -
Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem re

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351 de 25 de maio de 2022 ("Instituto Programa Intermédio Brasil") ao conferir nova redação ao art. 28 da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, in verbis:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077 de dezembro de 2021, são conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessão ou permissões que tiveram suas outorgas declaradas dependentes, ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 [57], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, e se manifeste em sentido contrário, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga em tempo hábil, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constituí atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 52.796, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados. A SECOE atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério da Comunicação Social deve observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9, de 2023, e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedidos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá ser providenciada por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou alteração de entendimento do órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima mencionados, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não ha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Parecer Jurídico Referencial - CONJUR 009/2023 (11180300)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 145

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete de Apoio, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Consultoria Jurídica - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas pelo não albergada manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Casa, representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela autoridade competente do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletromagnética - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20____, a autorização outorgada à entidade inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, subsequentes leis, decretos e regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Parecer Jurídico Referencial - CONJUR 009/2023 (11180300)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 146

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e po renovada poigual período desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação d deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao t vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, ca

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instaurar requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLII) assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (O PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CP todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no 263; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração assinada pelo representante legal da entidade de que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Reda PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprimento de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do 251, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Re dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCOM 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade com os tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Recorrido Jurídico Referencial - CONJUR 009/2023 (11180300)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 147



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCOM 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966 - Consolidação das Leis do Trabalho (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII na impossibilidade de obtê-los diretamente pela entidade (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá fazer ou determinar diligências para solicitar outros documentos bem como esclarecimentos quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379 Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em sentido contrário, concedido o prazo de trinta dias para resposta (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, caso de resposta solicitando a renovação da outorga, será sujeitada à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a entidade apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, a entidade será considerada inerte e o Ministério das Comunicações aplicará a perempção nos termos da legislação em vigor (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observando o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao caso, quando: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizados as pendências conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade tenha sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização de emissão administrativa definitiva (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em andamento no âmbito do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga ficará suspensa até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente de, respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, se não a reconsiderar, encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade com os tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, da apresentação de certidão negativa termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 15452, de 14 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como esclarecimentos, quando imprescindível regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorização não se-á à sanção de multa enquadrada como infração, e as disposições da legislação em vigor aplicáveis, ao s que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação, antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a pena prevista nos da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis, ao s que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizados as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observe os requisitos do art. 40 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável. (IGF nº 11.909, de 05.04.2018)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos do inciso IV, a decisão sobre a renovação de outorga, âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, será sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."

[5] "Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das atividades de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Incluído pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A entidade autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto neste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" (sublinhamos)

[6] "Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar imbuídos das entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se refere à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art. 384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos "I" abrigam a redação do art. 132 da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao processo de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inferior a dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br) e com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 51385880098497591760186147324 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br> e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Recorrido Jurídico Referência - CONJUR 009/2023 (11180300)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 150

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) em processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, não se deve haver revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 1º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível pelo código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Mensagens adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Parecer Jurídico Referencial - CONJUR 009/2023 (11180300)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 151

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que s impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais provid cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção: a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288 e a chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Parecer Jurídico Referencial - CONJUR 009/2023 (11180300)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 152

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18854/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.005758/2021-46.

INTERESSADA: ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jacinto, estado de Minas Gerais, para o período de 26/07/2021 a 26/07/2031.
2. Conforme *Checklist* (1132741), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
3. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

4. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
6. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Organização Raízes da Barra, por meio da Portaria nº 412, de 07/07/2009, publicada no DOU em 08/07/2009 (8200257), e do Decreto Legislativo nº 187, de 25/07/2011, publicado em 26/07/2011 (8068163). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de ~~conferência~~ do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p5e3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

7. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 26/07/2020 e 26/05/2021 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

8. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (6636804), em 03/03/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**

9. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/07/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

10. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Conforme *Checklist* (11132741), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação
estada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (6636804, pgs. 1 e 2);
- Estatuto social (6636804, pgs. 3 a 12), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Ata de eleição da diretoria em exercício (6636804, pgs. 13 a 15), com mandato válido até 20/01/2024;
- Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6636804, pgs. 16 a 18); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (6636804, pgs. 19 e 20 e 11129143), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (6636804, pgs. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11179746), as Certidões de Informações Partidárias (8073780) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (10399508), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11180296), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Nota Técnica 18854 (11180296)

SEI 53113.003758/2021-46 / pg. 155

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11180300), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva** de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11180300).

17. Dessa forma, esta Secretária de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas de Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** e que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**
Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública Comunitária, em 27/10/2023, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okuba**
Advogada, em 27/10/2023, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária, em 27/10/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180297** código CRC **01880CE4**

Minutas e Anexos

Checklist (11132741);

Minuta . de Portaria (11132329); e

Minuta . de Exposição de Motivos (11132333).

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11180297



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Nota Técnica 18854 (11180297)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 157

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.005758/2021-46, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18854/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Jacinto, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Minuta : de Portaria (11452529)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 158

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**
Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/10/2023, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okuba**
Advogada, em 27/10/2023, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/10/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**
Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/10/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11132329** código CRC **916F9220**

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11132329



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Minuta : de Portaria (11132329)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 159

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005758/2021-46, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18854/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº 11180300) emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Organização Raízes da Barra (CNPJ nº 07.931.149/0001-33), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jacinto, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Minuta : de Exposição de Motivos (11152333)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 160

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**
Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/10/2023, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okunaka**
Advogada, em 27/10/2023, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/10/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**
Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/10/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11132333** código CRC **22BB2382**

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11132333



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Minuta : de Exposição de Motivos (11132333)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 161

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 15.005758/2021-46

Interessado: ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO DE VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18854 (11180297), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11132329) e de Exposição de Motivos (11132333) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, e que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 15/08/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11196460** código CRC **C513602B**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Despacho DEPUB (11196460)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 162

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11132329)

Minuta de Exposição de Motivos (11132333)

Referência processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11196460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Despacho DEPOB (11196460)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 163

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.005758/2021-46, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18854/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Jacinto, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11210995** código CRC **C2441E94**

Referência: processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11210995



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Portaria 11018 Renovação RadCom (11210995)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 164

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 3115.005758/2021-46, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18854/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11018 de 10 de novembro de 2023, publicada em _____, que renova a outorga da Organização Raízes da Barra (CNPJ nº 07.931.149/0001-33), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jacinto, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11211017** código CRC **D542E68E**

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11211017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Exposição de Motivos 427 Renovação RadCom (11211017)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 165

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43913/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11018/2023(11210995) e Exposição de Motivos (11211017)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB (11196460), encaminho a Portaria nº **11018/2023(11210995) e Exposição de Motivos nº 427/2023(11211017)** providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11211021** código CRC **37CB4DFF**

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11211021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Ofício Interno 43913 (11211021)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 166

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Imprimir Recibo

Página principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 23/11/2023 07:33:07
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9994998
Data prevista de publicação: 24/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21156032	ATO PORTARIA MCOM NA 11113.rtf	bb2bf96704f5ed0b7f29b44164996462	8,00	R\$ 311,36
21156033	ATO PORTARIA MCOM NA 10996.rtf	6de718739747ebf0945c652014a2187f	8,00	R\$ 311,36
21156034	ATO PORTARIA MCOM NA 10988.rtf	76a75d5a02dd1b6c54d59eff55bf5285	8,00	R\$ 311,36
21156035	ATO PORTARIA MCOM NA 11021.rtf	83f533d6cabe6b9cd979b17fba408e19	8,00	R\$ 311,36
21156036	ATO PORTARIA MCOM NA 11193.rtf	e4dcf743f0591e017b087cd40e5ff7d7	8,00	R\$ 311,36
21156037	ATO PORTARIA MCOM NA 11180.rtf	21f8c715662aa5fcdad6adfab36fceef	8,00	R\$ 311,36
21156038	ATO PORTARIA MCOM NA 11018.rtf	11360cbf6c92244ff5ccfaa2f25b4198	8,00	R\$ 311,36
21156039	ATO PORTARIA MCOM NA 10886.rtf	b3ca3ef0c48863d34dde59306be37660	12,00	R\$ 467,04
21156040	ATO PORTARIA MCOM NA 10987.rtf	89f64dd77a0b3e070fc92bdb20a25668	8,00	R\$ 311,36
21156041	ATO PORTARIA MCOM NA 10926.rtf	49e6fecbde727b4940b40d5e73a941dc	11,00	R\$ 428,12
21156042	ATO PORTARIA MCOM NA 10978.rtf	330df1d9a99ed732926180c5064c294a	11,00	R\$ 428,12
21156063	ATO PORTARIA MCOM NA 10995.rtf	9b8de91c9d06962cc17b05d47ba4483d	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			106,00	R\$ 4.125,52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9994998

Comprovante Envio Portaria nº 14018 (11230027) - SEI 33113.005758/2021-46 / pg. 167

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, com base no inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU em 21/09/2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 8.851, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de maio de 2018, e em vista o que consta do processo nº 53115.005758/2021-46, invocando as razões de fato e de direito nº 18854/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2023/MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2024, a concessão de uso à Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-30, em exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Jacinto, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de maio de 2018, e suas posteriores alterações, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » RADCOM » » Consultas » » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	MG	Distrito:	
Município:	Jacinto	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		
Dados da Entidade			
Entidade:	ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA	CNPJ:	07.931.149/0001-33
Nome Fantasia:	RÁDIO POVO	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA	Número:	620
Telefone:	(31) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	07931149000133
Razão Social:	ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	39930000	Logradouro:	RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA
Número:	620	Complemento:	
Município:	Jacinto	Bairro:	CENTRO
Estado:	MG	SubDistrito:	
Telefone:	31 0000000000	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	39930000	Logradouro:	RUA PREFEITO ANTÔNIO QUARESMA
Número:	620	Complemento:	
Município:	Jacinto	Bairro:	CENTRO
Estado:	MG	SubDistrito:	
Telefone:		Fax:	
E-mail:			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	26/07/2011	Data Limite Instalação:	26/01/2012
Número do Processo:	530000506682006	Fistel:	50406284040
Caixa:		Sequência:	

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	412		Portaria	MC	07/07/2009	08/07/2009	Outorga	Jur.
	2552		ATO	CMPRL	22/04/2010	23/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	187		Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5961		ATO	CMPRL	26/08/2011	29/08/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	11018		Portaria	MC	10/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

24/11/2023

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ORGANIZACAO RAÍZES DA BARRA - CNPJ/CPF(07.931.149/0001-33)	Situação:	Entidade não possui débitos		
Município/UF:	JACINTO/MG	Canal:	200		
Indicativo:	ZYG540				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X	
Domingo 	Sábado 	05:00 	22:00 		
 Tela Inicial  Imprimir					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44385/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 427 (11211017)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11018/2023/SEI-MCOM (11233582), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 427 (11211017), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 24/11/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11233817** código CRC **CB001720**

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11233817



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Ofício Interno 44385 (11233817)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 171

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 3115.005758/2021-46, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18854/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11018 de 10 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro, que renova a outorga da Organização Raízes da Barra (CNPJ nº 07.931.149/0001-33), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jacinto, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34875/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.005758/2021-46

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 27/11/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11238797** código CRC **51679F49**

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11238797



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

Ofício 34875 (11238797)

SEI 53115.005758/2021-46 / pg. 173

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

EM nº 00720/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 3115.005758/2021-46, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18854/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11018 de 10 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro, que renova a outorga da Organização Raízes da Barra (CNPJ nº 07.931.149/0001-33), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jacinto, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526) , in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7.

Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada in abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: * (N/S)*		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a vinculem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'" (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III —CONCLUSÃO—

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos inistrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão unitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de de de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº ____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de ____, estado de ____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf..>

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21/09/2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2018, vista o que consta do processo nº 53115.005758/2021-46, invocando as razões presentes no nº 18854/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a concessão de uso exclusivo, à Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, para execução de transmissão de rádio, com exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Jacinto, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2018, e suas alterações subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18854/2023/SEI-MCOM**PROCESSO Nº 53115.005758/2021-46.****INTERESSADA: ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo administra vo trata de pedido formulado pela Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, obje vando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jacinto, estado de Minas Gerais, para o período de 26/07/2021 a 26/07/2031.
2. Conforme *Checklist* (11132741), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
3. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

4. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Cons_____tuição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria re ficada pelo [Aviso de Re ficção publicado em 14/7/2023](#)).
6. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Organização Raízes da Barra, por meio da Portaria nº 412, de 07/07/2009, publicada no DOU em 08/07/2009 (8200257), e do Decreto Legisla vo nº 187, de 25/07/2011, publicado em 26/07/2011 63). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legisla vo é u lizada para fins de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12166859&infra... 1/5

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

7. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 26/07/2020 e 26/05/2021 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

8. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (6636804), em 03/03/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempus vo**.

9. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/07/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

10. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida relativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

11. Conforme *Checklist* (11132741), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (6636804, pgs. 1 e 2);
- Estatuto social (6636804, pgs. 3 a 12), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Ata de eleição da diretoria em exercício (6636804, pgs. 13 a 15), com mandato válido até 20/01/2024;
- Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6636804, pgs. 16 a 18); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (6636804, pgs. 19 e 20 e 11129143), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (6636804, pgs. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11179746), as Certidões de Informações Parciais (8073780) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Investimentos (SIACCO) (10399508), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ncom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12166859&infra... 3/5



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra em dade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, polí co-par dárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11180296), referente ao período de vigência da outorga, emi do pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma defini va, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sen do, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11180300), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administra vos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima ar culados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administra vos que tratam de pedido administra vo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administra va, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha iden ficado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Norma va nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja ques onamento jurídico sobre a adequação da situação fá ca ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administra vo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta proposi va que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a parr do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administra vo de decisão administra va desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emi do no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais u lizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Norma va CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a par r da data de sua aprovação.

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consul va**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11180300).

17. Dessa forma, esta Secretária de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Mo vos e posterior



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticacao.com.br/autenticacao/reg-br/12166859-2a13-404a-b9ca-089c005f99e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leôcia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/10/2023, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, **Advogado**, em 27/10/2023, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/10/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180297** e o código CRC **01880CE4**.

Minutas e Anexos

Checklist (11132741);

Minuta . de Portaria (11132329); e

Minuta . de Exposição de Motivos (11132333).

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

Documento nº 11180297



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://super.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12166859&infra... 5/5

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de novembro de 2021

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Jacinto, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 720 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho, em 29/11/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4782904 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=7.

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

SUPER nº 4782904

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4685/2023/GM/CC/PR

Brasília, 14 de novembro de 2023. *data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 720/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 720/2023, do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga da Organização Barra (CNPJ nº 07.931.149/0001-33), executante do serviço comunitária, no município de Jacinto, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete, em 30/11/2023, às 16:24, conforme o art. 1º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que institui o uso de assinaturas eletrônicas em documentos oficiais de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4784587 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=720.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.005758/2021-46 SUPER nº 4784587

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Referência: EM nº 720/2023 MCOM (4782892) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações

Assunto: Processo Administrativo nº 3115.005758/2021-46, referente à renovação da outorga executante do serviço de radiodifusão comunitária em Jacinto/MG.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SAJ/CC/PR (4784587) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAJ/CC/PR e Nº 4685/2023/GM/CC/PR (4784587) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação dos órgãos competentes para analisar o tema -, os autos deverão retornar a esta Secretaria de Estado para encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por Duncan Frank Semple, Subsecretário de Gestão Interna, em 01/12/2023, às 17:42, conforme o art. 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4789182 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=1

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

SUPER nº 4789182



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 649/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº 53115.005758/2021-46.

INTERESSADOS AJ/CC/PR.

REFERÊNCIA Exposição de Motivos nº 00720/2023 MCOM, de 27 de Novembro 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Jacinto.

- Trata-se da análise da Exposição de Motivos nº 00720/2023 MCOM (4778995), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.005758/2021-46, acompanhado da Portaria MCOM nº 26, de 26 de julho de 2023, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Jacinto, estado de Minas Gerais, para a Organização Raízes da Barra, inscrita no CNPJ nº 07.931.149/0001-33, com direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária.
- Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, a outorga de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é renovada de ofício, pelo órgão de competência, pela enquadramento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais aplicáveis, no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR (4778983), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária não é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, a conformidade com os termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 18854/2023/SEI-MCOM, de 27/10/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra a conclusão da análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação;
 - Lista de Verificação de Documentos para Renovação de Outorga de Radiodifusão Comunitária, de 27/10/2023 (4778982), com anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação aplicável.
- Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Registro de Dados (SRD), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4778983).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível verificar a existência de Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.931.149/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	ORGANIZACAO RAIZES DA BARRA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE ALVES DE SOUZA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/07/2024 às 14:14 (data e hora de Brasília).



Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCTIC,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o Regulamento do Radiodifusão; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da outorga deverá ser reapresentada; (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Presidência da República (SAG/CC/PR) prossegue ao prosseguimento do feito em conformidade com o Regulamento do Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 23 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, o presente processo é encaminhado à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR) para emitir manifestação final quanto à legalidade, à legitimidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico.

À consideração superior.

Brasília, ____ de ____ de ____.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, ____ de ____ de ____.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adimplência.

Brasília, ____ de ____ de ____.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União (AGU) nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito das análises jurídicas individualizadas para as demandas jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume das demandas jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, a atuação do órgão consultor e a natureza da demanda jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SCRD) é a ferramenta para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos dados que permanecem ininterruptos pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por Jefferson Milton Marinho, Assessor(a), em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a), em 12/09/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Bruno Moretti, Secretário(a) Especial, em 12/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5908125 e o código CRC https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=5908125.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.005758/2021-46

SEI nº 5908125

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. -- Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.005758/2021

Nota SAJ - Radiodifusão nº 777 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.005758/2021-46

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.005758/2021-46 para execução de radiodifusão comunitária pelo prazo de dez anos, cujo interessado é a ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA, localizada em Adanto/MG.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denominada radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quanto à outorga de radiodifusão comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o interessado pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga de radiodifusão comunitária formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de validade da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise da Comissão de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos legais, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser encaminhada a Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se subme do à análise desta Secretaria Especial de Comunicação Social a entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão C

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.000, de 1999, a prestação de serviços de radiodifusão comunitária é reservada às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, insuítadas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, desde que os seus dirigentes e administradores sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade exploradora do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade, por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com a legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 12.350/2010. Na hipótese de o trâmite burocrático demorar mais do que o previsto, o serviço poderá continuar a funcionar em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação da outorga mencionada. Em seguida, a Lei destaca que a entidade com funcionamento precário deve cumprir os deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.610/98, que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de

14. De acordo com os autos do processo, o Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo consultoria Jurídica do MCM, manifestou-se a viabilidade jurídica para a renovação outorgada de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária para a renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação da legislação pertinente, o Ministro de Estado deplaneja a renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Lei nº 4.767/65, as outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) de acordo com a Portaria do Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de natureza administrativa, a administração pública pode ser exercida por mais de um órgão. Tal fato não impede a atuação conjunta de dois ou mais órgãos, desde que haja uma vontade única e indivisa. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de natureza administrativa, a administração pública pode ser exercida por mais de um órgão. Tal fato não impede a atuação conjunta de dois ou mais órgãos, desde que haja uma vontade única e indivisa.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que perpassam o âmbito de atuação do Conselho Nacional de Educação, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede o próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da capacidade de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrador habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se que eventual implementação e atualizações das comissões eventuais quanto à documentação apresentada pelo país para ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



22. Do exposto, relacionando o processo nº 53115.005758/2020-46, que não é de natureza jurídica para expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal (

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Su
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência lim
was ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.6
1998, entende-se por cobertura restrita a acionamento de determinada comunidade de um
Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (natur
propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO D RI GUES JUNI O R, *Ottaviano, Lúcia - conc* *serviço de radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face*
conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, Estagiário(a), em 19/09/2024, às 17:43, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, Assessor, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário
de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 25/09/2024, às
09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro](#)
[2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Guimarães L. Salazar**, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a) em 25/09/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [§ 3º do art. 4º da Lei nº 11.343, de 27 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6098357 e o código https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aco

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

SEI nº 6098357

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

MENSAGEM Nº 1.174

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.018, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Organização Raízes da Barra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 26 de setembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Bui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.174, de 26 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional da Portaria nº 11.018, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2024, e do Parecer nº 1.174, de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Organização Raízes da Barra, para exercer o direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jacinto, Estado de Mato Grosso do Sul.

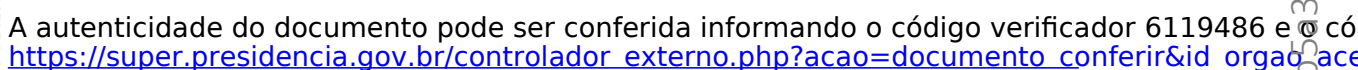
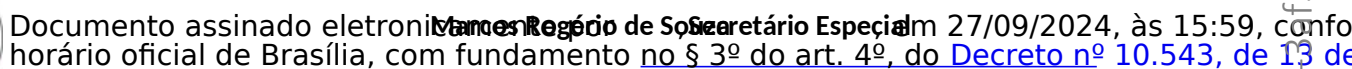
O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta d

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.018, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Organização Raízes da Barra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6119382) para arquivamento, publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a), em 27/09/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6120502 e o código https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=6120502

Referência: Processo nº 53115.005758/2021-46

SEI nº 6120502

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9f9e7>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1301/2024/CC/PR

Brasília, 27 de setembro de 2024, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados - Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submetida à apreciação do Conselho Nacional o ato constante da Portaria nº 11.018, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2023, que revoga a Portaria nº 11.018, de 10 de novembro de 2023, e a Portaria nº 11.018, de 10 de novembro de 2023, a autorização outorgada à CBB, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de áudio e vídeo no Município de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em 27/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 24 da Lei nº 11.343, de 23 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6121271 e o código de segurança 53115.005758/2021-4 no endereço eletrônico https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=6121271.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.005758/2021-46 SEI nº 6121271

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9e7>

b5a3d2e0-3af3-4384-82ca-81cb09f9e7